



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO CEP:78005580

Número do Processo: 00.039.281/2020-1
Data de Protocolo: 22/05/2020 15:08:09
Assunto: SOLICITAÇÃO
Subassunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE VALORES/COMPRA DIRETA - DELC

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 91936377000102

Para consultar seu processo acesse: <http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br>

Impresso por: ROBSON.FONSECA Tipo: SERVIDOR Data: 22/05/2020 - 15:08:12 IP: 172.16.20.18



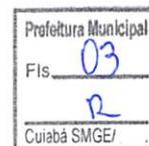
CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO CEP:78005580

Número do Processo: 00.039.281/2020-1
Data de Protocolo: 22/05/2020 15:08:09
Assunto: SOLICITAÇÃO
Subassunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE VALORES/COMPRA DIRETA - DELC

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 91936377000102

Para consultar seu processo acesse: <http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br>

Impresso por: ROBSON.FONSECA Tipo: SERVIDOR Data: 22/05/2020 - 15:08:12 IP: 172.16.20.18



OF Nº151/SAG/2020/SMS

Cuiabá, 22 de maio de 2020.

A
Secretaria Municipal de Gestão
Ilma. Sr^a. Ozenira Felix Soares de Souza
Secretária Municipal de Gestão

Assunto: ABERTURA DE PROCESSO – DISPENSA - REGULARIZAÇÃO

Senhora Secretária,

Considerando as medidas adotadas para o enfrentamento da situação de emergência e calamidade pública de importância nacional e internacional, em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), com a **DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em todo território nacional, dispostas nas normas: Lei Federal n. 13.979, de 06/02/2020; Decreto Estadual m. 407, de 16/03/2020; Decreto Municipal n. 7.849, de 20/03/2020; Nota Técnica/Proc. N. 8.345-3/2020 TCE/MT; Portaria do Ministério da Saúde n. 744, de 09/04/2020; Decreto Municipal n. 7.898 e 7.900, de 09/05/2020;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2020, em anexo;

Considerando que o SUS Cuiabá além de atender os municípios, constitui referência estadual para todos os municípios da Baixada Cuiabana e do estado de Mato Grosso, principalmente em média e alta complexidade. A atenção básica do município desempenha trabalho de grande relevância assistencial e epidemiológica, sendo esta ordenadora de toda a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e coordenadora do cuidado, responsável pela vinculação da equipe de saúde junto à população;

Considerando a emergência por doença respiratória, causada por agente Novo Coronavírus (COVID-19), conforme casos detectados na cidade de Wuhan, na China e sua disseminação em diversos países nos cinco continentes;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde para que as equipes de vigilâncias dos estados, bem como quaisquer serviços de saúde, fiquem em alerta e se preparem para a chegada da transmissão do novo coronavírus;



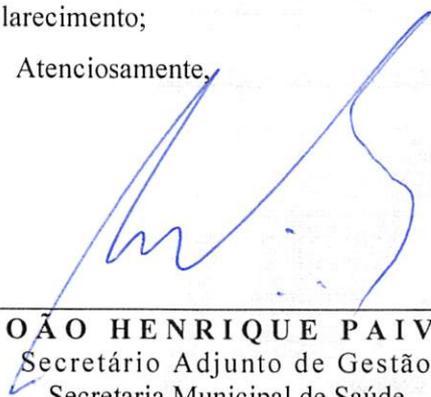
Informamos que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária, confirmada pela Coordenadoria Especial Rede Assistencial Orçamento/SMS, conforme informado no Termo de Referência, e no que se refere a disponibilidade orçamentária estão em conformidade com os artigos 15, 16, 17 e 42 a lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

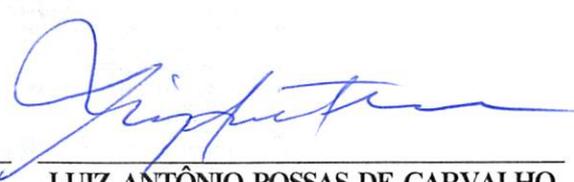
Informamos ainda que o valor estimado global da contratação não ultrapassou a estimativa de **RS 350.706,00 (Trezentos e cinquenta mil setecentos e seis reais)**, conforme documentos acostado ao processo.

Diante do exposto solicitamos A REGULARIZAÇÃO COM A MAXIMA URGENCIA para as providências e recomendamos que seja realizado o presente pedido, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento;

Atenciosamente,


JOÃO HENRIQUE PAIVA
Secretário Adjunto de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde


LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

VII - CONTRATAÇÃO DIRETA

ART. 17, ART. 24, INC. III E SEQUINTE E ART. 25 DA LEI 8.666/93

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Sequência de atos necessária e insuscetível de alteração ou supressão, que deve ser observada na instrução de cada processo de contratação direta, com base nos artigos indicados da Lei nº 8.666/93.

Processo nº:

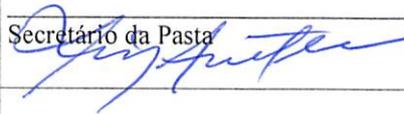
ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/ NÃO NA	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93)			
2. Consta a solicitação/requisição da alienação, da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente da Secretaria demandante? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU	S		
2.1 Apresentar Ofício ou e-mail direcionado ao Comitê Permanente de Eficiência dos Gastos Públicos solicitando autorização para a abertura do processo licitatório para aquisição/serviços.	NA		
2.2. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? (Decreto Municipal nº 6168 de 15 de dezembro de 2016)	S		
3. A autoridade competente da Secretaria demandante justificou a necessidade do objeto da contratação direta (art. 26, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93 e art. 2º, <i>caput</i>)?	S		
3.1 A justificativa, mediante parecer técnico, contempla a caracterização da situação de dispensa (art. 17, art. 24, III e seguintes da Lei 8.666/93) ou de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), com os elementos necessários à sua configuração (art. 26, <i>caput</i> , e parágrafo 1º, I, Lei nº 8.666/93)?	S		
4. Existe parecer técnico apto a justificar e/ou configurar a hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto (art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/93)?	S		
5. No caso de aquisição de bens, consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	S		
6. Existe declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação do art. 25, I, Lei 8.666/93?	S		
7. A administração averiguou a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, I, da Lei n 8.666/93?	NA		
8. Em se tratando de contratação de obra ou serviço, há Projeto Básico (arts. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?	NA		
8.1. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente da Secretaria demandante (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?	NA		
9. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a sua execução (art. 7º, §§ 1º e 9º, Lei 8.666/93)?	NA		
9.1. Os processos licitatórios de obras e serviços de engenharia custeados com recursos estaduais e municipais deverão estar instruídos com projeto básico de engenharia adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos. (Resolução nº 039/2016 – TP emitida pelo TCE-MT)	NA		
9.2. O projeto básico deve conter o conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma, orçamento (planilha de custos e serviços; composição de custo unitário de serviço), cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executada. (Resolução nº 039/2016 – TP emitida pelo TCE-MT).	NA		

<p>9.3. O processos destinados a contratação de obras e serviços de engenharia deverão ser instruídos com a anotação e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), referentes a projetos, orçamento-base, especificações técnicas, composição de custos unitários, cronograma –físico financeiro e outras peças técnicas. (Resolução nº 039/2016 – TP emitida pelo TCE-MT).</p>	<p>NA</p>		
<p>10. Em sendo objeto da contratação direta, obra ou serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, “a”, IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, “b”, IN/SLTI 02/2008)? E em atendimento ao Comunicado Aplic Nº 25/2016 e 02/2017 - Deve-se utilizar o catalogo de Materiais e Serviços do TCE/MT (Itens Padronizados).</p>	<p>S</p>		
<p>10.1 No caso de compras, deverá ser realizada a cotação de preços contendo do mínimo 03(três) orçamentos, sendo no mínimo 01 (um) preço público vigente. Anexar ao processo de solicitação de compra os elementos que comprovam a pesquisa realizada, tais como email-ou fax recebido, orçamentos obtidos, página da Internet, publicações especializadas, fontes públicas consultadas. (Decreto nº 6.168 de 15 de dezembro de 2016). Deverão constar nos orçamentos a assinatura, CNPJ da empresa.</p>	<p>S</p>		
<p>10.2 No caso de pesquisa com menos de três preços/fornecedores ou ausência de preço Público, foi apresentada justificativa?</p>	<p>S</p>		
<p>11. Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, III, art. 26, Lei nº 8.666/93)?</p>	<p>S</p>		
<p>12. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem (parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93)?</p>	<p>N</p>		
<p>13. Em face do valor do objeto, as participantes são microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538/15 e art. 34 da Lei nº 11.488/07)?</p>	<p>N</p>		
<p>13.1 Incide uma das exceções previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/15, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?</p>	<p>N</p>		
<p>14. Foram observados os dispositivos legais que dispõem sobre a margem de preferência? (Decretos ns 7546/2011 e 8538/2015 e outros)</p>	<p>N</p>		
<p>15. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)? Anexar a Nota de Reserva ou Nota Empenho</p>	<p>S</p>		
<p>15.1 Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no <i>caput</i> do art. 16?</p>	<p>S</p>		
<p>16. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66); b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); d) de consulta ao CADIN (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11); f) declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99; e g) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração? São sistemas de consulta de registro de penalidades: (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br); (b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br); (d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (http://www.cnj.jus.br).</p>	<p>S</p>		
<p>17. A contratação direta foi autorizada motivadamente pela autoridade competente da Secretaria demandante (art. 50, IV, Lei nº 9.784/99)?</p>	<p>S</p>		

18. Foi juntada a minuta de termo de contrato, se for o caso.	N		
17. Foi utilizado o modelo de contrato disponibilizado pela Prefeitura? 17.1 Eventuais alterações foram destacadas no texto, e se necessário, explicadas?	N		
18. Análise pela Procuradoria Geral do Município (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).	N		
19. Comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que autoriza a dispensa ou reconhece a situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (art. 26 da Lei nº 8.666/93).	S		
Quando se tratar de produtos e serviços de Tecnologia de Informação, além dos documentos elencados acima, no processo licitatório também deverão conter:			
1. Deverá conter o Parecer técnico da DTI/SMGE (Diretoria da Tecnologia da Informação)	NA		
Quando se tratar de verba proveniente de Convênio Federal / Estadual, além dos documentos elencados acima, no processo licitatório também deverão conter:			
1. Deverá conter o Parecer técnico da Diretoria de Contratos e Convênios.	NA		
DOCUMENTOS A SEREM INSERIDOS NA FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO			
1. Os autos foram Instruídos com os respectivos anexos (art. 38, I da Lei 8666/93?)			
2. Os autos foram instruídos com o ato de designação da Comissão Permanente de licitação ou Pregoeiro?			

ATESTADO DE CONFORMIDADE

Atestamos para os devidos fins, que o processo está instruído em conformidade com o Check List .

Secretário da Pasta  Luiz Antônio Possas de Carvalho
Secretario Municipal de Saúde

Diretor Administrativo e Financeiro

	Quadro de significados
	OK = Conferido
Datado de: <u>22</u> / <u>Maio</u> / <u>2020</u>	Não = Ausente
	PARC = Atendido parcialmente
	N.A = Não se aplica



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2020;

Considerando que o SUS Cuiabá é referência no Estado de Mato Grosso atendendo os municípios da Baixada Cuiabana e toda a demanda dos municípios do interior do estado, principalmente em média e alta complexidade. Além disso, a Atenção Básica do município desempenha um trabalho de grande relevância assistencial e epidemiológica, sendo ordenadora da Rede de Atenção à Saúde (RAS), responsável pela vinculação da equipe de saúde junto à população;

Considerando a situação de emergência causada pelo 'novo Coronavírus' (COVID-19), conforme casos detectados na cidade de Wuhan, na China e sua disseminação em grande parte dos países, nos cinco continentes;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde para que as equipes de vigilâncias, bem como quaisquer serviços de saúde, estejam em alerta e preparados para a demanda de pacientes na Rede SUS, devido a disseminação/transmissão do novo coronavírus;

Considerando que **a falta de e EPI's** para os profissionais que estão de frente ao combate ao COVID-19, **é um problema nacional/mundial**, tendo, inclusive, ocorrido a elevação dos preços de insumos/medicamentos, em decorrência da demanda não acompanhar a oferta disponível no mercado, causando a escassez desses materiais/produtos (anexo);

Considerando a Nota Técnica GVIMS/CGTES/ANVISA Nº 04/2020, que visa "*Orientações para serviços de Saúde: Medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2)*", a qual orienta órgãos públicos de saúde o uso de EPI's como medidas para a prevenção e controle da disseminação do novo coronavírus, sendo seu uso de EXTREMA importância e necessidade (anexo os quadros):



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 – Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Art.4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Decreto Nº 7.849 de 20 de Março de 2020 – Dispõe sobre a decretação de situação de emergência e estabelece medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos decretos Nº 7.839, de 16 de março de 2020, Nº 7.846, de 18 de março de 2020 e Nº 7.847, de 18 de março de 2020, de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cuiabá e dá providência:

Capítulo I

DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, nos termos do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.

Diante de todo o exposto, encaminhamos o presente processo, versando sobre a aquisição de equipamentos de forma emergencial conforme fundamentação exposta.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento;

Atenciosamente,

LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

FALTA EPIs NO BRASIL INTEIRO!!!

21 DE MARÇO DE 2020 - CATEGORIA: [AMB \(HTTPS://AMB.ORG.BR/CATEGORY/NOTICIAS/AMB/\)](https://amb.org.br/category/noticias/amb/)

Menu ☰



NOTÍCIAS (HTTP:

[3BR/CATEGORY/NOTICIAS/](https://amb.org.br/category/noticias/))



Denúncias sobre falta de Equipamentos de Proteção Individual em unidades de saúde

(<https://amb.org.br/wp-content/uploads/2020/03/Formulário-denuncias.png>) Foi divulgado pela AMB, dia 19/3 à noite, um e-mail para envio de denúncias sobre a falta de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para quem atua na identificação ou tratamento de infectados pelo COVID-19. Já foram recebidas centenas de denúncias, o que levou a entidade a buscar um outro mecanismo de captura destas informações, para facilitar o controle e que busque as informações necessária para as providências que irá tomar a respeito: um formulário disponível em <https://forms.gle/JtiyEkkeQWntTKXX6> (<https://forms.gle/JtiyEkkeQWntTKXX6>).

Os equipamentos básicos de proteção individual são: máscara tipo N95 ou PFF2; óculos e/ou Face Shield; luvas; gorro; capote impermeável e álcool Gel 70%.

As partir dos relatos recebidos, a AMB notificará os estabelecimentos denunciados e solicitando esclarecimentos sobre os fatos, preservando a identidade do denunciante. Também acionará de imediato, regionalmente, o Conselho Regional de Medicina (CRM) e as secretarias de Saúde Municipal e Estadual, assim como Conselho Federal de Medicina (CFM) o Ministério Público do Trabalho, na esfera federal. "Não podemos pedir empenho, desprendimento e dedicação aos médicos se não dermos as condições de proteção e segurança que necessitam", afirma Diogo Sampaio, vice-presidente da AMB.



PROFISSIONAIS DE SAÚDE DOENTES NÃO PODEM SALVAR VIDAS

Falta de EPIs e condições de trabalho expõe trabalhadoras e trabalhadores de saúde

O ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, reconheceu nesta quarta-feira (1/4) que o Brasil pode sofrer um desabastecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) para profissionais de saúde nas próximas semanas, justamente durante a previsão do pico de casos do novo coronavírus-COVID-19 no país. No entanto, a FASUBRA Sindical já recebeu denúncias de que técnica-administrativas e técnico-administrativos em educação que atuam nos Hospitais Universitários (HUs) estão sendo expostos ao vírus por falta de equipamentos e condições de trabalho adequadas desde o início da pandemia.

Os 45 Hospitais Universitários (HUs) de todo o país estão recebendo e tratando a população infectada pelo coronavírus, pois possuem competência para atendimentos de alta complexidade e muitos são referência, com profissionais especializados para situações de risco à saúde pública. Mas por serem 100% SUS (Sistema Único de Saúde), sofrem com a crescente falta de investimentos em saúde e educação, consequências da EC 95. Muitos estão sucateados, com carência de profissionais, materiais, leitos e condições de trabalho precarizadas.

Conforme relatos à FASUBRA Sindical, em um hospital público de grande porte de São Paulo, profissionais da enfermagem estão apreensivos, pois além da falta de equipamentos adequados, falta o mínimo de organização. Demoram a isolar pacientes internados que ainda não têm o resultado do exame e, com isso, sem saber se é positivo ou não, os profissionais acabam se expondo mais do que deveriam porque não têm EPI adequado.

Após o resultado do exame dos pacientes, quando o diagnóstico é positivo esses profissionais não conseguem a devida assistência e continuam a trabalhar sem saber se foram contaminados ou não. Isso gera uma preocupação extrema de estarem espalhando o vírus a outros pacientes e até mesmo a

familiares quando retornam para casa. Outra queixa é a falta de acolhimento, quando estão sintomáticos e não conseguem sequer realizar exames por falta de testes. Na maioria dos casos, somente ocorre a dispensa para a quarentena.

Seguindo o exemplo de SP, a crise dentro dos hospitais públicos se estende a todo o país e as trabalhadoras e trabalhadores da saúde continuam desamparados pelo governo e as autoridades competentes enquanto as denúncias crescem. De acordo com o protocolo do Ministério da Saúde, aqueles que atendem casos suspeitos ou confirmados de coronavírus devem estar paramentados com gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara, avental impermeável de mangas longas e luvas de procedimento. Mas faltam de aventais a materiais descartáveis.

O SINTUNIFESP – Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal de São Paulo, vem cobrando de gestores do Hospital de São Paulo condições de trabalho para todos os profissionais de enfermagem, com o uso de EPIs para todos os setores do hospital, desde a enfermagem até os terceirizados que circulam no ambiente hospitalar. Essa atitude poderá salvar vidas e controlar a transmissão do COVID-19.

A FASUBRA Sindical também defende que toda a classe trabalhadora dos hospitais tenha direito a se proteger e apoia as servidoras e servidores públicos do grupo de risco (portadores de doenças crônicas ou graves e imunodeficientes) que ainda se encontram nos hospitais trabalhando. Informa que tomará as medidas cabíveis para garantir as dispensas.

Algumas ações da Justiça nesse sentido têm tido ganho de causa, a exemplo da recente decisão judicial que intimou a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) e a Universidade Federal Fluminense (UFF) a garantir a liberação voluntária para atividade remota a todos os servidores que se encaixam no grupo de risco e que “apreciem imediatamente os pedidos dos profissionais de serviços essenciais do amplo grupo de risco, vinculados ao HUAP/UFF, admitindo os que não prejudiquem, de imediato, a continuidade do referido serviço essencial”. A ação foi impetrada pelo SINTUFF – Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal Fluminense.

É urgente valorizar o SUS, os Hospitais Universitários e seus profissionais, assim como todo o serviço público. Todos os profissionais de saúde devem ter condições de trabalho adequadas, sem correr risco de morte e colocar em risco a saúde de seus familiares.

Todas as vidas importam!

← Campanha “Trabalhadoras e Trabalhadores Protegidos Salvam Vidas” – denuncie condições precárias de trabalho

Partidos da oposição cobram contribuição dos bancos na pandemia do COVID-19 →

Sede: Universidade de Brasília (UnB) - Pavilhão Múltiplo Uso - Bloco C - Sala C.1-56/2

Campus Universitário Darcy Ribeiro - Asa Norte - Brasília- DF - CEP: 70.904-970



Profissionais da saúde trabalham sem EPIs sob risco de infecção por coronavírus em Cuiabá

Reuniões com o Ministério Público e Secretaria de Saúde já foram solicitadas para exigir o fornecimento dos equipamentos de proteção individual

Por Wellington Sabino

Wellington Sabino / AGORA MT



A falta de equipamentos de proteção individual (EPIs) para profissionais da Saúde em Cuiabá (MT) como máscaras cirúrgicas, luvas, avental, óculos e gorro, preocupa o Conselho Regional de Medicina (CRM-MT) e o Sindicato dos Médicos de Mato Grosso (Sindemed-MT), que estão recebendo várias denúncias e prometem adotar as medidas cabíveis. Em coletiva na manhã desta quinta-feira (19), os representantes de ambas as instituições informaram que vão começar uma série de inspeção nas unidades de saúde da Capital a partir desta sexta-feira (20).

Também vão se reunir com o secretário estadual de Saúde, Gilberto Figueiredo e com integrantes do Ministério Público Estadual (MPE) para solicitar adoção de medidas emergenciais a fim de garantir a proteção desses trabalhadores, que se

tiverem contato com pessoas infectadas por coronavírus, também podem contrair a infecção e se tornar hospedeiros do vírus. Ou seja, também podem infectar outras pessoas, tanto colegas de trabalho quanto pacientes.

Outra preocupação é a falta de treinamento dos profissionais para lidar e atender pacientes com suspeita de coronavírus. Na Capital, o antigo Pronto-Socorro é o local para onde devem ser levadas as pessoas com sintomas de terem contraído a infecção do covid-19.

"Em relação ao antigo Pronto-Socorro de Cuiabá, eu recebi a informação de que os profissionais não estão treinados para o manejo desses pacientes. Ea relação ao Júlio Müller acredito que como é um hospital universitário acredito que ele já tenha treinado seu pessoal pra fazer esse acompanhamento. Os outros hospitais não sei dizer se foram treinados e eu coloco o CRM à disposição, se esses hospitais e seus s diretores técnicos e clínicos quiserem que a gente consiga fazer esse treinamento para esses profissionais, nós nos colocamos à disposição", informou Hildenete Monteiro Fortes, presidente do CRM-MT.

Sobre a falta de materiais de trabalho, a médica ressaltou que o CRM vai fazer a cobrança para que sejam providenciados com urgência. "Temos que cobrar dos gestores. Amanhã a gente vai ter uma

Wellington Sabino / AGORA MT



Hildenete Monteiro, presidente do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso

22/05/2020

AGORA MT - Portal de Notícias em MT

reunião com o Ministério Público para que ele também interceda nessa questão da aquisição e fornecimento dos EPIs. É importante, não é brincadeira não, a gente precisa que os profissionais da área da saúde e os pacientes que necessitam, eles têm que ter esses EPIs", ressaltou Hildenete.

Ela confirmou que o CRM vem recebendo várias denúncias de médicos, enfermeiros e técnicos que estão atuando em hospitais, Unidades de Pronto-Atendimento (UPAs) e demais unidades de saúde de Cuiabá. "Na realidade faltam todos os EPIs, é geral. Temos recebido relatórios das policlínicas, das UPAs, das unidades básicas de saúde, temos recebido todo tipo de denúncia e estamos pedindo que eles formalizem isso porque está sendo por telefone e quero que seja formalizado isso", pontou a presidente do CRM-MT.

Diante da situação complicada, com profissionais sem treinamento para lidar com pacientes que podem estar infectados pelo coronavírus e ausência de insumos e materiais, a representante dos médicos no Estado ressaltou a importância de todos continuarem em seus postos de trabalho. "Na realidade, os profissionais da área de saúde são heróis porque apesar de não ter os equipamentos de proteção individual, eles estão na ponta, estão atendendo. E obviamente, que eles correm um risco muito grande de adoecerem e também de levar a contaminação para dentro de sua casa, para sua família", alerta.

Dessa forma, o Conselho Regional de Medicina vai intensificar a fiscalização nas unidades de saúde da Capital a partir desta sexta-feira, em especial os locais colocados como de referência para receber pacientes com suspeita de coronavírus.

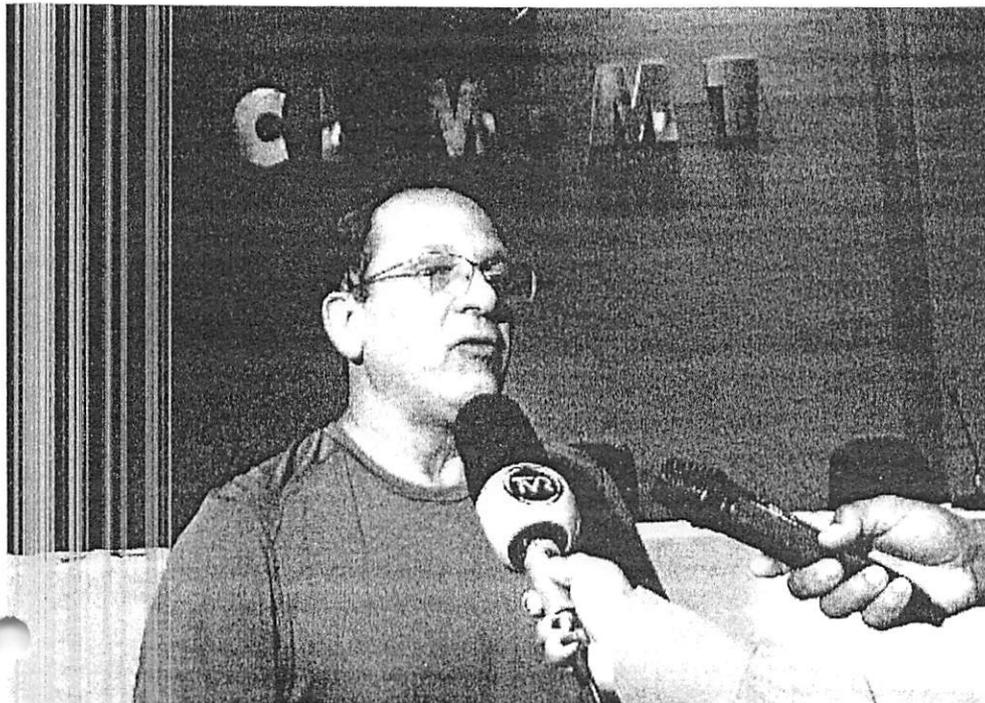
E também vamos fiscalizar todos os hospitais particulares que tenham as UTIs que poderiam estar recebendo esses pacientes. Vamos fazer isso a partir da semana que vem e espero que o Ministério Público, os fiscais do Trabalho e o Sindicato dos Médicos, se puderem fazer essa fiscalização junto com os fiscais do Conselho, acho que a gente teria um resultado bem melhor, que a gente poderia colocar para os gestores a necessidade do treinamento desses profissionais, todos eles têm que ser treinados. O pessoal da área administrativa também têm que ser treinado como que vão receber e atender esses pacientes, temos que fazer um esforço muito grande para atingir esse objetivo", observa Hildenete.

Profissionais da saúde trabalham sem EPIs sob risco de infecção por coronavírus em Cuiabá



Wellington Sabino / AGORA MT

Adeildo Martins de Lucena Filho - diretor de Comunicação do Sindimed-MT confirmou todas as denúncias e observou que a falta de estrutura de trabalho aos profissionais da saúde já vêm de longa data em Cuiabá.



Adaildo Martins é diretor de Comunicação do Sindimed-MT

"Agora nosso grande problema é o Pronto-Socorro que é referência, mas não tem treinamento. O local é inadequado, a estrutura já está condenada faz muito tempo, é uma enrolação e a gente não vai admitir isso. Vamos cobrar do Ministério Público, já mandameos ofício ao CRM que está tomando as providências. Falta material sim, falta faz tempo e agora mais ainda. Essa proposta de que vai chegar a gente já vê a falha da administração, já deveria estar aqui. A gente sempre tem que se preparar para o pior, que pode acontecer. Tem que proteger os profissionais da saúde, a população de maneira getal tem que tomar cuidado, mas os profissionais da saúde são os mais expostos a essa doença e temos que ter essa proteção individual", afirmou ele.

Profissionais da saúde trabalham sem EPIs sob risco de infecção por coronavírus



Caldeirão POLÍTICO

Quinta-Feira, 19 de Março de 2020, 16h:56

CRM denuncia falta de leitos e de EPIs em Cuiabá e VG

Jô Navarro

A presidente do CRM-MT, Dra. Hildenete Monteiro Fortes, denunciou hoje (19) em coletiva de imprensa, que as **unidades de saúde de Cuiabá não têm treinamento nem Equipamento de Proteção Individual (EPI) para enfrentar a pandemia do novo coronavírus.**

Segundo o CRM, são referências para atendimento de pacientes infectados pelo novo coronavírus o Hospital Universitário Julio Mulher, com apenas um leito de isolamento, o Pronto-Socorro Municipal de Cuiabá (PSMC), a Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá e o Pronto-Socorro Municipal de Várzea Grande.

O CRM recebeu denúncias de todas as unidades de saúde relatando falta de insumos, como máscaras cirúrgicas N95, capotes, óculos e luvas.

O **Caldeirão Político** já noticiou ontem e hoje a **falta de EPIs no Hospital Estadual Santa Casa**, onde até mesmo funcionárias de limpeza, contratadas por empresa terceirizada (Luppa), trabalham sem máscaras e estão com os salários atrasados há dois meses.

“Não houve algo oficial, mas foi veiculado vídeo de ratos na UTI Infantil. Ontem à noite (quarta-feira), eu recebi a ligação de uma médica dizendo que os ratos estão por toda a parte. Não só na UTI”, disse Hildenete.

Capacitação

Os servidores das unidades de saúde do município de Cuiabá também não receberam nenhum treinamento para atender pessoas com Covid-19, alerta a presidente do CRM.



Segundo ela, a médica contratada para capacitar os servidores adoeceu. O CRM prontificou-se a ajudar com o treinamento.

Os servidores da Santa Casa também **não foram capacitados** e trabalham assustados, temendo pela própria vida.

Fonte: Caldeirão Político

Visite o website: caldeiraopolitico.com.br



Notícias / Cidades

CRM denuncia falta de máscara, luva e outros materiais em Cuiabá

Da Redação - Fabiana Mendes

O Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso disse que tem recebido diversas denúncias da falta de equipamento de proteção individual (EPI) nas unidades públicas de saúde de Cuiabá. São eles: luvas de procedimento, máscara de proteção respiratória, protetores faciais ou óculos, avental e gorro. Com diversos casos suspeitos do coronavírus em Mato Grosso e alguns confirmados, que aguardavam contraprova, os profissionais que atuam na linha de frente do combate à pandemia temem a situação.

Leia mais:

[Paciente internado com sintomas de coronavírus em VG é liberado para isolamento doméstico](#)

"A todo momento estou recebendo telefonemas. Hoje mesmo a Policlínica do Planalto, a médica comunicou que eles não tem EPI. Ontem a tarde o diretor do antigo pronto-socorro de Cuiabá, ele informou que dois pacientes vieram do interior com suspeita de coronavírus, e que eles não tinham treinamento para receber esses pacientes. Não tinha EPI e ele estava desesperado para ver se conseguia comprar", relatou a presidente do CRM-MT, Dra. Hildenete Monteiro Fortes, em coletiva de imprensa.

Procurada, a Secretaria Municipal de Saúde esclareceu que por conta da situação atípica que em cenário mundial, existe uma crescente demanda e, por isso, nas últimas semanas o consumo destes materiais foi maior do que o habitual. Entretanto, o Município afirmou que já realizou a aquisição de novos EPIs e criou um fluxo de entrega, para evitar desperdício.

Em dois hospitais do Rio de Janeiro e São Paulo já existe registro de profissionais da saúde infectados pelo Covid-19. Apesar disso, não há diagnóstico de que o vírus esteja circulando nas unidades médicas.

Conforme a médica, em reunião com profissionais da Vigilância do Estado e municípios de Cuiabá e Várzea Grande, vários profissionais relataram a falta dos equipamentos. Hildenete Monteiro ponderou também os critérios para uso de máscara cirúrgica.

"Temos que ter critérios para quem vai usar. Por exemplo, o paciente que chega, tem febre, algum sintoma respiratório, tosse, se veio de áreas do exterior, ou de regiões onde há óbitos (SP e RJ), eles são suspeitos. Esses pacientes imediatamente tem que usar máscara cirúrgica e ser isoladas", acrescentou.

"Os profissionais de saúde de modo geral, deveriam estar usando sempre isso, avental e luvas. Eles deveriam estar trocando a cada atendimento de pacientes. Já está faltando e se usar de foram discriminada, vai faltar. Existe uma máscara especial, N95, que poderia os médicos e outros profissionais da área da saúde utilizarem, no caso do atendimento de pacientes graves. Nas UTIs essa máscara é obrigatório", afirmou.

Prevenção

Uma das medidas importantes para conter o avanço do coronavírus é evitar aglomeração de pessoas em pequenos, médios e grandes grupos. Outro método eficaz é a higiene básica das mãos, ação indispensável que deve ser feita diariamente pelas pessoas, principalmente, quando houver contato com superfícies que tenham grande rotatividade de pessoas: transporte público, corrimão de escadas, caixas eletrônicas dos Bancos e outros.

As recomendações foram explicadas pelo médico infectologista Abdon Salam Khaled Karhawi, que é professor da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) e membro do Gabinete de Situação do Governo de Mato Grosso.

"Estamos numa fase de pandemia que todos já conhecem, pois o coronavírus já disseminou para vários países. Infelizmente, vamos ter que viver essa epidemia, o controle deste tipo de infecção é muito difícil, mas o Brasil está tomando condutas técnicas muito adequadas diante de todo este contexto", afirmou o médico.

Ainda de acordo com as recomendações do infectologista, pessoas que estejam infectadas com um simples resfriado e apresentam algum tipo de sintoma devem adotar medidas de restrição para evitar que gotículas de saliva não contamine outros indivíduos.

Na ocasião, o médico destacou que lavar as mãos com água e sabão é 100% eficaz e, que a população não deve ficar preocupada caso não tenha o álcool gel 70%, pois "a falta de álcool não vai mudar o cenário de risco para a gente, se vocês fizerem a higiene adequada com a lavagem das mãos com água e sabão, isso vai ajudar, não fiquem desesperados por não ter álcool gel".

Quadro 01: Recomendação de medidas a serem implementadas para a prevenção e o controle da disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2) em serviços de saúde.

SERVIÇOS HOSPITALARES			
CENÁRIO	PESSOAS ENVOLVIDAS	ATIVIDADES	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Recepção do serviço/ cadastro	Profissional da recepção, segurança, entre outros	Qualquer atividade que não envolva contato a menos de 1 metro com pacientes	- higiene das mãos - manter distância de pelo menos 1 metro - Máscaras de tecido - Instituir barreiras físicas, de forma a favorecer o distanciamento maior que 1 metro (Ex: placas de acrílico, faixa no piso, etc). Observação: Se não for garantido o distanciamento de 1 metro do paciente deve ser utilizado máscara cirúrgica, durante as atividades
Triagem	Profissionais de saúde	Triagem preliminar	- higiene das mãos - manter distância de pelo menos 1 metro - máscara cirúrgica
	Pacientes com sintomas respiratórios	Qualquer	- higiene das mãos - higiene respiratória/etiqueta da tosse - manter uma distância de pelo menos 1 metro de outras pessoas - máscara cirúrgica
	Pacientes sem sintomas respiratórios	Qualquer	- higiene das mãos - manter uma distância de pelo menos 1 metro de outras pessoas - máscaras de tecido
Áreas de assistência a pacientes (por exemplo, enfermarias, quartos, consultório)	Todos os profissionais do serviço de saúde	Qualquer atividade dentro dessas áreas	- higiene das mãos - máscara cirúrgica (+ outros EPIs de acordo com as precaução padrão e, se necessário, precauções específicas) - manter uma distância de pelo menos 1 metro de outras pessoas

ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOPTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). – 08.05.2020

SERVIÇOS HOSPITALARES – continuação

CENÁRIO	PESSOAS ENVOLVIDAS	ATIVIDADES	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Quarto / Área / Enfermaria / Box de pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19	Profissionais de saúde	Durante a assistência, sem procedimentos que possam gerar aerossóis	<ul style="list-style-type: none"> - higiene das mãos - óculos ou protetor facial - máscara cirúrgica - avental - luvas de procedimento - manter uma distância de pelo menos 1 metro de outras pessoas
		Durante a realização de procedimentos que possam gerar aerossóis	<ul style="list-style-type: none"> - higiene das mãos - gorro descartável - óculos de proteção ou protetor facial - máscara N95/PFF2 ou equivalente - avental - luvas de procedimento <p>Observação: Em áreas coletivas em que há procedimentos geradores de aerossóis é necessário a avaliação de risco quanto a indicação do uso máscara N95/PFF2 ou equivalente pelos outros profissionais dessa área, que não estão envolvidos diretamente com esse procedimento</p>
	Profissionais da higiene e limpeza	Realizam a higiene do quarto/área/box do paciente	<ul style="list-style-type: none"> - higiene das mãos - óculos ou protetor facial (se houver risco de respingo de material orgânico ou químico) - máscara cirúrgica (substituir por máscara N95/PFF2 ou equivalente, se precisar realizar a higiene do quarto/área/box em que há a realização de procedimentos geradores de aerossóis <p>Atenção: essa situação deve ser evitada, mas se for imprescindível que essa higienização seja feita nesse momento, deve-se usar a máscara N95/PFF2 atendendo as orientações definidas pela CCIH do serviço de saúde).</p> <ul style="list-style-type: none"> - avental (se houver risco de contato com fluidos ou secreções do paciente que possam ultrapassar a barreira do avental de contato, o profissional deve usar avental impermeável) - luvas de borracha de cano longo - botas impermeáveis - manter uma distância de pelo menos 1 metro de outras pessoas

SERVIÇOS HOSPITALARES – continuação			
CENÁRIO	PESSOAS ENVOLVIDAS	ATIVIDADES	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Quarto / Área / Enfermaria / Box de pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19	Acompanhantes	Permanecem no quarto/área/box do paciente	- higiene das mãos - máscara cirúrgica - avental - manter uma distância de pelo menos 1 metro de outras pessoas - orientar o acompanhante a sair do quarto/área/box do paciente quando for realizar procedimentos gerador de aerossol
Áreas administrativas	Todos profissionais, incluindo profissionais de saúde que não atendem pacientes	Tarefas administrativas e qualquer atividade que não envolva contato a menos de 1 metro com pacientes	- higiene das mãos - manter distância de pelo menos 1 metro de outras pessoas - máscaras de tecido - Se necessário e possível, instituir barreiras físicas, de forma a favorecer o distanciamento maior que 1 metro (Ex: placas de acrílico, faixa no piso, etc). Observação: Se não for garantido o distanciamento de 1 metro do paciente deve ser utilizado máscara cirúrgica, durante as atividades
Centro de Material e Esterilização – CME	Profissionais que realizam as várias etapas do processamento de produtos para saúde	Recepção, limpeza, preparo/acondicionamento/inspeção	- Os EPIs desse setor são definidos no anexo da RDC 15/2012, de acordo com o tipo de atividade: recepção, limpeza, preparo/acondicionamento/inspeção e área de desinfecção química). Para todas essas atividades há a indicação do uso de máscara cirúrgica. - Em casos de limpeza manual com potencial para aerossolização, como por exemplo, limpeza manual com o uso escovas, o profissional que está realizando esse procedimento deve utilizar máscaras N95/PFF2 ou equivalente.
Unidade de processamento de roupas de serviços de saúde	Profissionais que realizam as várias etapas do processamento de produtos para saúde	Coleta de roupa suja, transporte da roupa suja; área suja e área limpa	- Os EPIs dessa unidade são definidos de acordo com o tipo de atividade e local (coleta de roupa suja, transporte da roupa suja; área suja e área limpa). E estão descritos no capítulo 8 do manual de processamento de roupas de serviços de saúde, publicado pela Anvisa e disponível em: http://www.anvisa.gov.br/servicosade/manuais/processamento_roupas.pdf .
SERVIÇOS HOSPITALARES – continuação			



CENÁRIO	PESSOAS ENVOLVIDAS	ATIVIDADES	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Laboratório	Profissionais de saúde do laboratório	Manipulação de amostras respiratórias	<ul style="list-style-type: none"> - higiene das mãos - óculos ou protetor facial (se houver risco de respingos) - máscara cirúrgica (substituir por máscara N95/PPF2, caso haja risco de geração de aerossol durante a manipulação da amostra) - avental - luvas
SERVIÇOS AMBULATORIAIS			
CENÁRIO	PESSOAS ENVOLVIDAS	ATIVIDADES	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Consultórios	Profissionais de saúde	Realização de exame físico em pacientes com sintomas respiratórios	<ul style="list-style-type: none"> - higiene das mãos - óculos de proteção ou protetor facial - máscara cirúrgica - avental - luvas de procedimento
	Profissionais de saúde	Realização de exame físico em pacientes sem sintomas respiratórios	<ul style="list-style-type: none"> - higiene das mãos - máscara cirúrgica (+ EPI de acordo com as precaução padrão e, se necessário, precauções específicas)
	Pacientes com sintomas respiratórios	Qualquer	<ul style="list-style-type: none"> - higiene das mãos - higiene respiratória/etiqueta da tosse - mantenha uma distância de pelo menos 1 metro de outras pessoas - máscara cirúrgica
	Pacientes sem sintomas respiratórios	Qualquer	<ul style="list-style-type: none"> - higiene das mãos - mantenha uma distância de pelo menos 1 metro de outras pessoas - máscaras de tecido
	Profissionais da higiene e limpeza	Após e entre as consultas de pacientes com sintomas respiratórios	<ul style="list-style-type: none"> - higiene das mãos - máscara cirúrgica - outros EPIs conforme definido para o serviço de higiene e limpeza
SERVIÇOS AMBULATORIAIS - continuação			

CENÁRIO	PESSOAS ENVOLVIDAS	ATIVIDADES	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Sala de espera	Pacientes com sintomas respiratórios	Qualquer	<ul style="list-style-type: none"> - higiene das mãos - higiene respiratória/etiqueta da tosse - máscara cirúrgica - colocar o paciente imediatamente em uma sala de isolamento ou área separada, longe dos outros pacientes; se isso não for possível, assegure distância mínima de 1 metro dos outros pacientes - manter o ambiente higienizado e ventilado
	Pacientes sem sintomas respiratórios	Qualquer	<ul style="list-style-type: none"> - higiene das mãos - máscara de tecido - manter distância de pelo menos 1 metro de outras pessoas
Áreas administrativas	Todos profissionais, incluindo profissionais de saúde que não atendem pacientes.	Tarefas administrativas e que qualquer atividade que não envolva contato a menos de 1 metro com pacientes.	<ul style="list-style-type: none"> - higiene das mãos - manter distância de pelo menos 1 metro de outras pessoas - máscaras de tecido - Se necessário e possível, instituir barreiras físicas, de forma a favorecer o distanciamento maior que 1 metro (Ex: placas de acrílico, faixa no piso, etc). <p>Observação: Se não for garantido o distanciamento de 1 metro do paciente deve ser utilizado máscara cirúrgica, durante as atividades</p>
Recepção do serviço/ cadastro	Profissional da recepção, segurança, entre outros	Qualquer atividade que não envolva contato a menos de 1 metro com pacientes	<ul style="list-style-type: none"> - higiene das mãos - manter distância de pelo menos 1 metro - Máscaras de tecido - Instituir barreiras físicas, de forma a favorecer o distanciamento maior que 1 metro (Ex: placas de acrílico, faixa no piso, etc). <p>Observação: Se não for garantido o distanciamento de 1 metro do paciente deve ser utilizado máscara cirúrgica, durante as atividades</p>
SERVIÇOS AMBULATORIAIS - continuação			

CENÁRIO	PESSOAS ENVOLVIDAS	ATIVIDADES	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Triagem	Profissionais de saúde	Triagem preliminar	- higiene das mãos - manter distância de pelo menos 1 metro - máscara cirúrgica
	Pacientes com sintomas respiratórios	Qualquer	- higiene das mãos - higiene respiratória/etiqueta da tosse - manter uma distância de pelo menos 1 metro de outras pessoas - máscara cirúrgica
	Pacientes sem sintomas respiratórios	Qualquer	- higiene das mãos - manter uma distância de pelo menos 1 metro de outras pessoas - máscaras de tecido
SERVIÇOS MÓVEIS DE URGÊNCIA			
CENÁRIO	PESSOAS ENVOLVIDAS	ATIVIDADES	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Ambulâncias e veículos de transporte de pacientes	Profissionais de saúde	Transporte/atendimento pré-hospitalar de pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19 para serviços de saúde (referência ou não).	- higiene das mãos - óculos de proteção ou protetor facial - máscara cirúrgica ou trocar por máscara N95/PFF2 ou equivalente (caso seja realizado procedimento que possa gerar aerossóis) - avental - luvas de procedimento
		Transporte/atendimento pré-hospitalar de pacientes com outros diagnósticos (não é suspeito ou confirmado de COVID-19)	- higiene das mãos - máscara cirúrgica (EPI de acordo com as precaução padrão e, se necessário, precauções específicas)

ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOPTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). – 08.05.2020

SERVIÇOS MÓVEIS DE URGÊNCIA- continuação

CENÁRIO	PESSOAS ENVOLVIDAS	ATIVIDADES	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Ambulâncias e veículos de transporte de pacientes	Motorista	<p>Envolvido apenas na condução do paciente com suspeita de doença COVID-19 e o compartimento do motorista é separado do paciente suspeito ou confirmado de COVID-19</p> <p>Auxiliar na colocação ou retirada de paciente suspeito ou confirmado de COVID-19</p> <p>Nenhum contato a menos de 1 metro do paciente com suspeita de COVID-19, mas nenhuma separação entre os compartimentos do motorista e do paciente</p>	<p>- higiene das mãos - manter uma distância de pelo menos 1 metro de outras pessoas - máscaras de tecido</p> <p>- higiene das mãos - óculos de proteção ou protetor facial - máscara cirúrgica - avental - luvas de procedimento</p> <p>- higiene das mãos - máscara cirúrgica ou trocar por máscara N95/PFF2 ou equivalente (caso seja realizado procedimento que possa gerar aerossóis)</p>

SERVIÇOS MÓVEIS DE URGÊNCIA - continuação			
CENÁRIO	PESSOAS ENVOLVIDAS	ATIVIDADES	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Ambulâncias e veículos de transporte de pacientes	Paciente com sintomas respiratórios	Transporte de pacientes com sintomas respiratórios para serviços de saúde	- Higiene das mãos - máscara cirúrgica - melhorar a ventilação do veículo para aumentar a troca de ar durante o transporte (ar condicionado com exaustão que garanta as trocas de ar ou manter as janelas abertas)
	Pacientes sem sintomas respiratórios	Transporte de pacientes sem sintomas respiratórios para serviços de saúde (referência ou não)	- Higiene das mãos - máscara de tecido
	Profissionais responsáveis pela limpeza e desinfecção do veículo	Limpeza e desinfecção do interior do veículo, após o transporte de paciente suspeito ou confirmado de COVID-19 para os serviços de saúde	- higiene das mãos - máscara cirúrgica - outros EPIs conforme definido para o serviço de limpeza e desinfecção

Fonte: GVIMS/GGTES/Anvisa, 2020 - Adaptado de WHO. Rational use of personal protective equipment (PPE) for coronavirus disease (COVID-19) Interim guidance. 19 March 2020 https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/331498/WHO-2019-nCoV-IPCPPE_use-2020.2-eng.pdf

- Deve ser restringido ao máximo as visitas nas áreas de COVID-19. Quando autorizada a entrada de visitantes no quarto/área/box de um paciente COVID-19, esses devem receber instruções claras sobre como colocar e remover o EPI e sobre como realizar a higienização das mãos antes de colocar e depois de remover o EPI (esses passos devem ser supervisionados por um profissional de saúde bem treinado).
- As precauções padrão devem ser adotadas no atendimento de todos os pacientes e a indicação das precauções específicas devem ser avaliadas caso a caso.
- Quando necessário a presença de acompanhante de pacientes COVID-19, este deve ser orientado a não circular em outras áreas de assistência do serviço de saúde, manter o distanciamento mínimo de 1 metro de outras pessoas, a proceder a higiene frequente das mãos e a permanecer de máscara, mesmo fora da área do paciente que estiver acompanhando.

Observação1: Todas essas medidas são baseadas no conhecimento atual sobre os casos de infecção pelo SARS-CoV-2 e podem ser alteradas conforme novas informações sobre o vírus forem disponibilizadas.



Observação 2: O uso de máscara pelos profissionais do serviço, como controle de fonte, é uma das medidas de prevenção para limitar a propagação de doenças respiratórias, incluindo o SARS-CoV-2. No entanto, este uso deve vir acompanhado de outras medidas igualmente relevantes, como a higiene das mãos, a distância de pelo menos 1 metro de outras pessoas e a não aglomeração em área coletivas, locais de descanso, refeição, locais de registro de frequência, etc.

Observação 3: Ressalta-se a necessidade do uso racional de EPI nos serviços de saúde, pois trata-se de um recurso finito e imprescindível para oferecer segurança aos profissionais durante a assistência.

Observação 4: Além de usar o EPI apropriado, todos os profissionais devem ser orientados sobre como usar, remover e descartar adequadamente os EPIs, bem como na prática correta de higiene das mãos nos momentos indicados. O EPI deve ser descartado em um recipiente de resíduo infectante, após o uso, e a higiene das mãos deve ser realizada antes de colocar e de retirar o EPI.

Observação 5: Quando o paciente estiver hipersecretivo, com sangramento, vômitos ou diarreia o profissional de saúde deve usar avental impermeável .

OBSERVAÇÃO: Máscaras de tecido devem ser usadas para impedir que a pessoa que a está usando espalhe secreções respiratórias ao falar, espirrar ou tossir (controle da fonte), desde que estejam limpas e secas, porém, elas **NÃO SÃO Equipamentos de Proteção Individual (EPI)**, portanto, não devem ser usadas por profissionais do serviço de saúde durante a permanência em áreas de atendimento a pacientes ou quando realizarem atividades em que é necessário uso de máscara cirúrgica ou de máscara de proteção respiratória N95/PPF2, conforme descrito no Quadro 1.

Quem pode usar máscaras de tecido dentro dos serviços de saúde, conforme especificado no Quadro 1?

- pacientes assintomáticos
- visitantes e acompanhantes
- profissionais que atuam na recepção, áreas administrativas (quando não tiver contato a menos de 1 metro com pacientes)
- profissionais de áreas em que não há assistência a pacientes como manutenção, almoxarifado, farmácia, etc (quando não tiver contato a menos de 1 metro com pacientes)
- profissionais de saúde e de apoio em situações em que não há necessidade do uso de máscara cirúrgica ou de máscara de proteção respiratória N95/PPF2.

Orientações sobre produção, uso e manutenção de máscaras de tecido estão disponíveis no site do Ministério da Saúde: **NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>**

MÁSCARA CIRÚRGICA

O número de partículas infecciosas necessárias para causar uma infecção é frequentemente incerto ou desconhecido para patógenos respiratórios. Além disso, muitas vezes há incerteza sobre a influência de fatores como a duração da exposição e a natureza dos sintomas clínicos na probabilidade de transmissão da infecção de pessoa para pessoa. Desta forma, quando as máscaras faciais forem usadas pelo profissional de saúde em uma área de atendimento ao paciente, o controle da fonte (isto é, oferecer máscaras cirúrgicas para os pacientes sintomáticos) e a manutenção da distância do paciente, quando possível (mais de 1 metro) também são particularmente importantes para reduzir o risco de transmissão.

Assim, as máscaras cirúrgicas devem ser utilizadas para evitar a contaminação do nariz e boca do profissional por gotículas respiratórias, quando este atuar a uma distância inferior a 1 metro do paciente suspeito ou confirmado de infecção pelo SARS-CoV-2.

A máscara cirúrgica deve ser constituída em material Tecido-Não-Tecido (TNT) para uso odonto-médico-hospitalar, possuir no mínimo uma camada interna e uma camada externa e obrigatoriamente um elemento filtrante. A camada externa e o elemento filtrante devem ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos). Além disso, deve ser constituída de forma a cobrir adequadamente a área do nariz e da boca do usuário, possuir um clipe nasal constituído de material maleável que permita o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas. E o elemento filtrante deve possuir eficiência de filtragem de partículas (EFP) > 98% e eficiência de filtragem bacteriológica (BFE) > 95%.

Os seguintes cuidados devem ser seguidos quando as máscaras cirúrgicas forem utilizadas:

- Coloque a máscara cuidadosamente para cobrir a boca e o nariz e ajuste com segurança para minimizar os espaços entre a face e a máscara;
- Enquanto estiver em uso, evite tocar na parte da frente da máscara; Se porventura tocar essa parte, realizar imediatamente a higiene das mãos.

- Remova a máscara usando a técnica apropriada (ou seja, não toque na frente da máscara, que pode estar contaminada, mas remova sempre pelas tiras laterais);
- Após a remoção ou sempre que tocar inadvertidamente em uma máscara usada, deve-se realizar a higiene das mãos;
- Substitua a máscara por uma nova máscara limpa e seca assim que a antiga tornar-se suja ou úmida;
- Não reutilize máscaras descartáveis.

Atenção: NUNCA se deve tentar realizar a limpeza da máscara cirúrgica já utilizada com nenhum tipo de produto. As máscaras cirúrgicas são descartáveis e não podem ser limpas ou desinfetadas para uso posterior e quando úmidas, perdem a sua capacidade de filtração.

MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA (RESPIRADOR PARTICULADO – MÁSCARA N95/PFF2 OU EQUIVALENTE)

Quando o profissional atuar em procedimentos com risco de geração de aerossóis, em pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus, deve utilizar a máscara de proteção respiratória (respirador particulado) com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até $0,3\mu$ (tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3). São alguns exemplos de procedimentos com risco de geração de aerossóis: intubação ou aspiração traqueal, ventilação não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, coletas de secreções nasotraqueais, broncoscopias, etc.

A máscara de proteção respiratória (respirador particulado – máscara N95/PFF2 ou equivalente) deve estar apropriadamente ajustada à face do profissional. A forma de uso, manipulação e armazenamento deve seguir as recomendações do fabricante e nunca deve ser compartilhada entre profissionais.

Observação: É importante ressaltar que a máscara N95/PFF2 ou equivalente com válvula expiratória não pode ser utilizada como controle de fonte, pois ela permite a saída do ar expirado pelo profissional que, caso esteja infectado, poderá contaminar

pacientes, outros profissionais e o ambiente. No cenário atual da pandemia e em situações de escassez, em que só tenha disponível este modelo de máscara com válvula expiratória no serviço de saúde, recomenda-se o uso concomitante de um protetor facial, como forma de mitigação para controle de fonte. Porém, a exceção a esta medida de mitigação é o Centro Cirúrgico, onde estas máscaras não devem ser utilizadas, por aumentar o risco de exposição da ferida cirúrgica às gotículas expelidas pelos profissionais e assim aumentam o risco de infecção de sítio cirúrgico.

No link abaixo encontra-se um vídeo com detalhamento sobre a colocação e testes de vedação que o profissional deve realizar ao utilizar a máscara de proteção respiratória. Vídeo de colocação e retirada do EPI - Anvisa: https://youtu.be/G_tU7nvD5BI

Excepcionalidades devido a alta demanda por máscaras N95/PFF2 ou equivalente

Devido ao aumento da demanda causada pela emergência de saúde pública da COVID-19, as máscaras de proteção respiratória (N95/PFF2 ou equivalente) poderão, excepcionalmente, ser usadas por período maior ou por um número de vezes maior que o previsto pelo fabricante, desde que sejam utilizadas pelo mesmo profissional e que sejam seguidas, minimamente, as recomendações abaixo:

- Com objetivo de minimizar a contaminação da máscara N95/PFF2 ou equivalente, se houver disponibilidade, o profissional de saúde deve utilizar um protetor facial (face shield), pois este equipamento protegerá a máscara de contato com as gotículas expelidas pelo paciente.
- O serviço de saúde deve definir um Protocolo para orientar os profissionais de saúde, minimamente, sobre o uso, retirada, acondicionamento, avaliação da integridade, tempo de uso e critérios para descarte das máscaras N95/PFF2 ou equivalente. Este Protocolo deve ser definido pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), em conjunto com as equipes das unidades assistenciais.

- Os profissionais de saúde devem inspecionar visualmente a máscara N95/PFF2 ou equivalente, antes de cada uso, para avaliar se sua integridade foi comprometida. Máscaras úmidas, sujas, rasgadas, amassadas ou com vincos, devem ser imediatamente descartadas.
- Se não for possível realizar uma verificação bem-sucedida da vedação da máscara à face do usuário (teste positivo e negativo de vedação da máscara à face), a máscara deverá ser descartada imediatamente.
- Ao realizar o teste de vedação com uma máscara individual já utilizada, é obrigatória a higienização das mãos antes de seguir a sequência de paramentação.
- Os profissionais de saúde devem ser orientados sobre a importância das inspeções e verificações da vedação da máscara à face, antes de cada uso.

Observação 1: As máscaras usadas por período maior ou por um número de vezes maior que o previsto pelo fabricante podem não cumprir os requisitos para os quais foram certificados. Com o tempo, componentes como por exemplo, as tiras e o material da ponte nasal podem se degradar, o que pode afetar a qualidade do ajuste e da vedação.

Observação 2: O profissional de saúde NÃO deve usar a máscara cirúrgica sobreposta à máscara N95 ou equivalente, pois além de não garantir proteção de filtração ou de contaminação, também pode levar ao desperdício de mais um EPI, o que pode ser muito prejudicial em um cenário de escassez.

Observação 3: Para remover a máscara, retire-a pelos elásticos, tomando bastante cuidado para nunca tocar na sua superfície interna e a acondicione de forma a mantê-la íntegra, limpa e seca para o próximo uso. Para isso, pode ser utilizado um saco ou envelope de papel, embalagens plásticas ou de outro material, desde que não fiquem hermeticamente fechadas. Os elásticos da máscara deverão ser acondicionados de

forma a não serem contaminados e de modo a facilitar a retirada da máscara da embalagem. **Importante:** Se no processo de remoção da máscara houver contaminação da parte interna, ela deverá ser descartada imediatamente.

Observação 4: O tempo de uso da máscara N95/PFF2 ou equivalente, em relação ao período de filtração contínua do dispositivo, deve considerar as orientações do fabricante. O número de reutilizações da máscara, pelo mesmo profissional, deve considerar as rotinas orientadas pelas CCIHs do serviço de saúde e constar no Protocolo.

Quem deve usar a máscara N95 ou equivalente?

Profissionais de saúde que realizam procedimentos geradores de aerossóis como por exemplo: intubação ou aspiração traqueal, ventilação mecânica não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, coletas de amostras nasotraqueais, broncoscopias, etc.

Profissionais de saúde e de apoio que desenvolvam suas atividades em uma área em que há a realização de procedimentos geradores de aerossóis e que possam estar expostos à contaminação, de acordo com a avaliação da CCIH (essa situação deve ser minimizada ao máximo)

LUVAS

As luvas de procedimentos não cirúrgicos devem ser utilizadas, no contexto da epidemia da COVID-19, em qualquer contato com o paciente ou seu entorno (precaução de contato).

Quando o procedimento a ser realizado no paciente exigir técnica asséptica, devem ser utilizadas luvas estéreis (de procedimento cirúrgico).

As recomendações quanto ao uso de luvas por profissionais de saúde são:

- As luvas devem ser colocadas dentro do quarto/box do paciente ou área em que o paciente está isolado.
- As luvas devem ser removidas, utilizando a técnica correta, ainda dentro do quarto ou área de isolamento e descartadas como resíduo infectante.

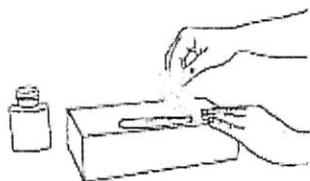
Técnica correta de remoção de luvas para evitar a contaminação das mãos:

- Retire as luvas puxando a primeira pelo lado externo do punho com os dedos da mão oposta.
 - Segure a luva removida com a outra mão enluvada.
 - Toque a parte interna do punho da mão enluvada com o dedo indicador oposto (sem luvas) e retire a outra luva.
- Realizar a higiene das mãos imediatamente após a retirada das luvas.
 - Jamais sair do quarto/box ou área de isolamento com as luvas.
 - Nunca toque desnecessariamente superfícies e materiais (tais como telefones, maçanetas, portas) quando estiver com luvas.
 - Não lavar ou usar novamente o mesmo par de luvas (as luvas nunca devem ser reutilizadas).
 - O uso de luvas não substitui a higiene das mãos.
 - Não devem ser utilizadas duas luvas para o atendimento aos pacientes, esta ação não garante mais segurança à assistência.
 - Não se recomenda o uso de luvas, quando o profissional não estiver realizando assistência ao paciente.

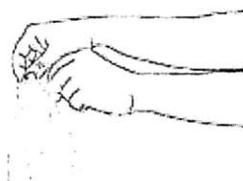
Técnica para o calçamento e a remoção de luvas

Quando a higiene das mãos ocorrer antes de um contato que exija o uso de luvas, realize-a com preparação alcoólica ou com água e sabonete.

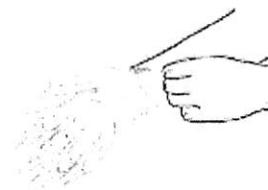
I. COMO CALÇAR AS LUVAS:



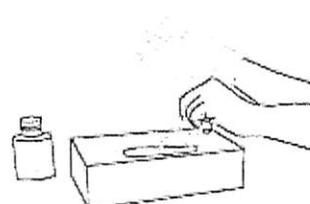
1. Retire uma luva de sua caixa original



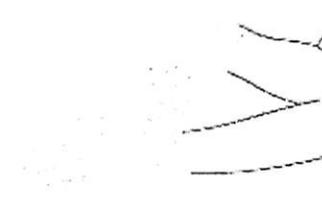
2. Toque apenas uma área restrita da superfície da luva correspondente ao pulso (na extremidade superior do punho)



3. Calce a primeira luva



4. Retire a segunda luva com a mão sem luva e toque apenas uma área restrita da superfície correspondente ao pulso



5. Para evitar o contato com a pele do antebraço com a mão calçada, dobre a parte externa da luva a ser calçada nos dedos dobrados da mão calçada, permitindo assim o calçamento da segunda luva

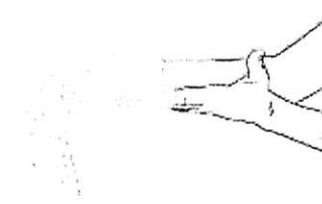


6. Uma vez calçadas, as mãos não devem tocar nada que não esteja definido pelas indicações e condições de uso das luvas

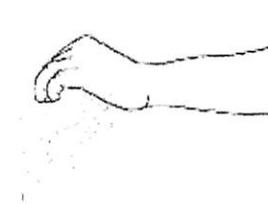
II. COMO RETIRAR AS LUVAS:



1. Toque a parte interna da luva na altura do pulso para removê-la, sem tocar na pele do antebraço, e retire-a da mão, permitindo assim que a luva vire do avesso



2. Segure a luva retrada com a mão enluvada e deslize os dedos da mão sem luva na parte interna entre a luva e o pulso. Remova a segunda luva, rolando-a para baixo sobre a mão e dobrando-a na primeira luva



3. Descarte as luvas retiradas

Em seguida, efetue a higiene das mãos com preparação alcoólica ou com água e sabonete líquido

Fonte: GVIMS/GGTES/ANVISA

ÓCULOS DE PROTEÇÃO OU PROTETOR DE FACE (FACE SHIELD)

Os óculos de proteção ou protetores faciais (que cubra a frente e os lados do rosto) devem ser utilizados quando houver risco de exposição do profissional a respingos de sangue, secreções corporais, excreções, etc.

Os óculos de proteção ou protetores faciais devem ser exclusivos de cada profissional responsável pela assistência, devendo, imediatamente após o uso realizar a limpeza e posterior desinfecção com álcool líquido a 70% (quando o material for compatível), hipoclorito de sódio ou outro desinfetante, na concentração recomendada pelo fabricante ou pela CCIH do serviço.

Caso o protetor facial tenha sujidade visível, deve ser lavado com água e sabão/detergente e só depois dessa limpeza, passar pelo processo de desinfecção. O profissional deve utilizar luvas para realizar esses procedimentos.

CAPOTE OU AVENTAL

O capote ou avental para uso na assistência ao paciente suspeito ou confirmado e infecção pelo SARS-CoV-2 deve possuir gramatura mínima de 30g/m² e deve ser utilizado para evitar a contaminação da pele e roupa do profissional.

O profissional deve avaliar a necessidade do uso de capote ou avental impermeável (estrutura impermeável e gramatura mínima de 50 g/m²) a depender do quadro clínico do paciente (vômitos, diarreia, hipersecreção orotraqueal, sangramento, etc.). Em situações de escassez de aventais impermeáveis, conforme descrição acima (gramatura mínima de 50 g/m²), admite-se a utilização de avental de menor gramatura (no mínimo 30g/m²), desde que o fabricante assegure que esse produto seja impermeável.

O capote ou avental deve ser de mangas longas, punho de malha ou elástico e abertura posterior. Além disso, deve ser confeccionado de material de boa qualidade, atóxico, hidro/hemorrepelente, hipoalérgico, com baixo desprendimento de partículas e resistente, proporcionar barreira antimicrobiana efetiva (Teste de Eficiência de Filtração Bacteriológica - BFE), além de permitir a execução de atividades com conforto e estar disponível em vários tamanhos.

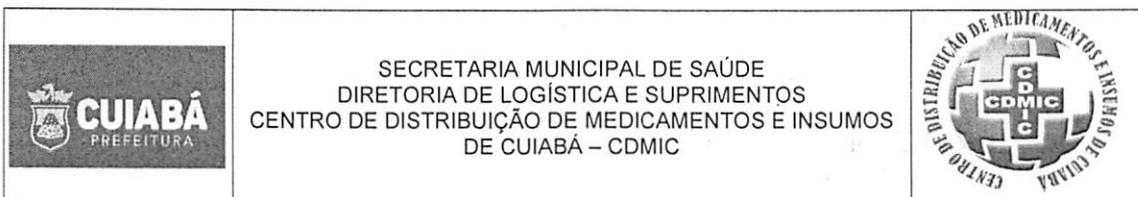
O capote ou avental sujo deve ser removido e descartado como resíduo infectante após a realização do procedimento e antes de sair do quarto do paciente ou da área de isolamento. Após a sua remoção, deve-se proceder a higiene das mãos para evitar a transmissão dos vírus para o profissional, pacientes, outros profissionais e ambiente.

Vídeo de colocação e retirada do EPI - Anvisa: https://youtu.be/G_tU7nvD5BI

GORRO

O gorro está indicado para a proteção dos cabelos e cabeça dos profissionais em procedimentos que podem gerar aerossóis.

Deve ser de material descartável e removido após o uso. O seu descarte deve ser realizado como resíduo infectante.



C.I Nº. 410/2020/DLS/SMS

Cuiabá, 10 de março de 2020.

De: Diretoria de Logística e Suprimentos – SMS

Para: Secretaria Adjunta de Gestão

Assunto: Encaminhamento do Formulário Nº 02/DLS/SMS/2020

Senhor Secretário

Vimos por meio desta, encaminhar em anexo a **Formulário** supracitado para que seja dado as devidas providencias.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Elisandro de Souza Nascimento
Diretor de Logística e Suprimentos
CDMIC/DLS/SMS

FORMULÁRIO PARA SOLIITAÇÃO DE COMPRA		N.º 002/DLS/SMS/2020
ÁREA SOLICITANTE: DLS	DATA: 10/03/2020	
E-MAIL: logística.cdmic@gmail.com	TELEFONE: (65) 3617-7550	
OBJETO:		
Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para aquisição de Materiais de Consumo Hospitalar e EPI's , para suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde, na prevenção e combate do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT, Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, anexos.		
JUSTIFICATIVA:		
<p>A Secretaria Municipal de Saúde decidiu pela celebração de contrato emergencial, em razão da configuração da situação de calamidade pública:</p> <p>Considerando a atual conjuntura no mundo, onde estamos em situação de Pandemia e deparamos com uma grande família viral, o coronavírus que é conhecido desde meados de 1960 reapareceu na China em dezembro de 2019. Embora na maioria dos casos as complicações sejam consideradas leves e moderadas pela semelhança com resfriado, alguns podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012;</p> <p>Considerando que as investigações sobre transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação entre pessoas (contaminação por contato) está ocorrendo podendo ser pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: Gotículas de saliva; Espirro; Tosse; Catarro; Contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão; Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos;</p> <p>Considerando os quadros respiratórios como resfriados, gripes e pneumonias são causados por diversos microorganismos. Assim que os primeiros sintomas respiratórios surgirem, é fundamental procurar ajuda médica imediata para confirmar diagnóstico e iniciar o tratamento. São eles: Febre, Tosse, Dificuldade para respirar;</p> <p>Considerando que o Ministério da Saúde vem orientando cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo coronavírus. Entre as medidas estão:</p>		

- Evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;
 - Realizar lavagem freqüente das mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente;
 - Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
 - Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir e higienizar as mãos após;
 - Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
 - Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
 - Manter os ambientes bem ventilados;
 - Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
 - Evitar contato próximo com animais selvagens e animais doentes em fazendas ou criações.
- Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção, pulverizadores para desinfecção, etc.);

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita desenvolver ações e se estruturar para receber os casos com evidências da infecção com base nas ações já existentes para notificação, registro, investigação, manejo e adoção de medidas preventivas, em analogia ao conhecimento acumulado sobre o vírus, que nunca ocorreram no Brasil, além de Planos de Vigilância de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Síndrome Gripal (SG);

Considerando que diante dessa preocupante situação, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde tem adotado as seguintes condutas técnicas:

- Participação em web e vídeo conferências promovidas pelo Ministério da Saúde;
- Acompanhamento da situação por meio dos boletins epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde (MS)/Organização Mundial da Saúde(OMS);
- Participação em encontros técnicos multissetoriais para definir ações e estratégias de ação em consonância com as instruções do Ministério da Saúde/OMS;
- Organização da rede de assistência e acompanhamento do paciente;
- Estabelecimento de Hospital-Referência para suporte inicial;

- Elaboração e divulgação de material informativo para a população e profissionais de saúde;
- Elaboração e divulgação de material técnico para profissionais de saúde;
- Levantamento de necessidades emergenciais para atendimento de qualidade em caso de suspeitos em nosso município;

Considerando a criação do Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, anexo, que versa sobre a adoção no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Cuiabá de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o entendimento a legalidade da dispensa de licitação por situação emergencial está condicionada à observância do disposto nos art. 24, IV e art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ainda adotadas as seguintes medidas para a instrução do processo de dispensa:

- a) Caracterização da situação calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;
- b) Justificativa fundamentada da escolha do fornecedor ou executante, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sempre que possível com base em elementos que demonstrem que esse possui capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto a ser contratado e atende aos requisitos relacionados à habilitação jurídica e à qualificação econômico-financeira; encontra-se em situação de regularidade com a Seguridade Social.

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre Contratação de forma emergencial - **Dispensa de Licitação - Art. 24, Incisos II e IV da Lei nº 8.666/93**, uma vez que os equipamentos de proteção individual são de extrema importância para assegurar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas, e preservar a vida dos pacientes e profissionais diante do combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) à população de Cuiabá.

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

4. PROJETO BÁSICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR – Lote: 900499 Fabr.: 01/12/2019 Val.: 31/12/2022	Unid.	6.000	R\$ ----	R\$ ----

02	ÁLCOOL GEL 70% 1KG – Lote: 749669 Fab.: 01/03/2020 Val.: 30/03/2022	Unid.	06	R\$ ----	R\$ ----
03	ÁLCOOL GEL 70% 420G – Lote: 749734 Fab.: 01/03/2020 Val.: 30/03/2022	Unid.	72	R\$ ----	R\$ ----
04	CAIXA COLETORA DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 20L – Lote: 25206 Fab.: 18/03/2019 Val.: 18/12/2023	Unid.	13	R\$ ----	R\$ ----
05	MÁSCARA TRIPLA C/ ELÁST EFB 99% CX C/50 – Lote: TYPHAR0119 Fab.: 01/03/2019 Val.: 31/03/2024	Cx.	1.150	R\$ ----	R\$ ----
06	MACACÃO DESCARTÁVEL C/ CAPUZ E FECHO – Lote: 780619 Fab.: 01/03/2020 Val.: 30/03/2024	Unid.	420	R\$ ----	R\$ ----
07	LUVA PROCEDIMENTO G C/100 – Lote: SLTCAA3641 Fab.: 01/01/2019 Val.: 30/12/2023	Cx.	17	R\$ ----	R\$ ----
08	LUVA PROCEDIMENTO M C/100 – Lote: Z26932219B Fab.: 01/02/2019 Val.: 27/02/2024	Cx.	13	R\$ ----	R\$ ----
09	FILTRO BACTERIAL HME – Lote: 1943502 Fab.: 15/11/2019 Val.: 14/11/2024	Unid.	3.000	R\$ ----	R\$ ----
10	LUVA ESTÉRIL 7,5 COM PÓ C/50 – Lote: SACCAA047D Fab.: 01/10/2019 Val.: 30/10/2022	Cx.	25	R\$ ----	R\$ ----
11	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA – Lote: 20209965 Fab.: 06/01/2020 Val.: 30/01/2023	Unid.	40	R\$ ----	R\$ ----

ESPECIFICAÇÃO:

- ✓ **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega será: **IMEDIATO**, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias corridos, após recebimento pela empresa da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho em **Parcela Única**.
- ✓ O descumprimento do prazo de entrega ensejará em penalidades previstas na Legislação vigente.
- ✓ **LOCAL DE ENTREGA:** CDMIC.: Centro de Dist. de Medicamentos e Insumos de Cuiabá.

Endereço: Av. Fernando Correa da Costa nº 9650 – BR 364 - Bairro São Francisco

CEP: 78.085-700 ao lado do CISC Coxipó – Cuiabá/MT;

E-mail: cdmic@cuiaba.mt.gov.br



HORÁRIO: das 07:30 as 11:00 e das 13:00 as 16:00. Fone/Fax: (65) 3617 7552

- ✓ A empresa deverá seguir obrigatoriamente o prazo estabelecido de entrega dos produtos, sendo da responsabilidade da empresa manter todo o fornecimento solicitado em **Parcela Única**, sem prejuízo da Administração ou interrupção das entregas;
- ✓ Tal obrigatoriedade se faz necessária devido à logística interna do CDMIC (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio); Controle e Gestão Financeira; Controle de Estoque de Produtos visando atender a demanda de consumo das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, em tempo hábil.

DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA:

Disponibilizar os Materiais de Consumo (EPI'S) no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado;

Os produtos serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Diretora de Logística e Suprimentos /Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo a responsabilidade da Fornecedora a substituição de imediato, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

A nota fiscal deverá especificar número de cada lote/item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os Materiais de Consumo (EPI'S) apresentados no ato da entrega, bem como a entrega na Diretoria de Logística e Suprimentos /Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, deverá os medicamentos/Medicamentos e Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

O recebimento não excluirá a futura contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos Materiais de Consumo hospitalares, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;

Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa de licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos Materiais de Consumo hospitalares, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;

Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;

Substituir de imediato, após notificação formal, Materiais de Consumo hospitalares entregues em desacordo com as especificações, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade;

Se a Fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento;

A inadimplência da futura contratada com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do certame, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

GESTOR	Nome: ELISANDRO DE SOUZA DE NASCIMENTO CPF: 822.788.301-04 RG: 962347 Matrícula: 4898752 Cargo/Lotação: Diretoria Logística e Suprimento
FISCAL	Nome: MARIA LINDINALVA QUEIROZ DA SILVA CPF: 912.471.101-25 RG: 1327727-8 Matrícula: 4888962 Cargo/Lotação: Coordenadora de Logística
SUPLENTE	Nome: TALISIA HIROOKA DE MEDEIROS CPF: 061.474 179-32 RG: 824237-45 SSP/MT Matrícula: 4870130 Cargo: Farmacêutica – Efetiva - CRF 4870130

PERÍODO DE VIGÊNCIA:

12 MESES

RESPONSÁVEIS

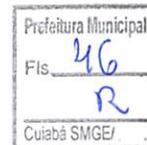
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:


MARIA LINDINALVA QUEIROZ DA SILVA
Coordenadora de Logística
CPF nº 912.471.101-25
Email: logistica.cdmic@gmail.com
Tel.: 65.3617-7550

RESPONSÁVEL DA ÁREA DEMANDANTE:


ELISANDRO DE SOUZA DE NASCIMENTO
Diretor de Logística e Suprimento
CPF: 822.788.301-04

MATÉRIAS
DIVULGADAS
EM
VEÍCULOS
DE
COMUNICAÇÃO



Quinta, 06 de fevereiro de 2020, 16h00

PREVENÇÃO

Prefeitura de Cuiabá adota medidas de acolhimento e prevenção à casos suspeitos de coronavírus

Dentre as ações, estão a capacitações de servidores e informativo técnico emitido pela Vigilância em Saúde

OZIANE RODRIGUES

Pertencentes a uma grande família viral, o coronavírus que é conhecido desde meados de 1960 reapareceu na China neste ano. Embora na maioria dos casos as complicações sejam consideradas leves e moderadas pela semelhança com resfriado, alguns podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012.

Desde o reaparecimento até agora, a Organização Mundial da Saúde (OMS) computa 24.554 casos confirmados de coronavírus, dos quais 24.363 na China, o que representa 99% de todos os casos notificados no mundo. Deste total, 491 pessoas perderam a vida com esse surto. Frente ao impacto, especialmente pelo fato de poder se espalhar rapidamente para outros países, a OMS declarou no fim de janeiro que o surto do novo coronavírus (2019-nCoV) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII).

Diante disso, a Prefeitura de Cuiabá está por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, adotando uma série de medidas que visam orientar sobre como evitar o contágio e ainda atender de forma correta e humanizada casos suspeitos que por ventura surgirem na Capital. Dentre elas, estão capacitações para os servidores de UPAs e Policlínicas e de unidades básicas de Saúde e ainda o alinhamento de fluxo de atenção aos casos suspeitos. Com as ações, toda a rede SUS estará apta a realizar os primeiros atendimentos aos sintomas. Havendo suspeita, o paciente será referenciado para o antigo Pronto Socorro para o atendimento hospitalar/Internação.

“Sob determinação do prefeito Emanuel Pinheiro, nos reunimos com toda a equipe técnica da SMS para buscarmos meios de acolher, orientar e ofertarmos atenção máxima à população cuiabana que, assim como a do resto do mundo, está se vendo amedrontada diante do novo vírus”, frisou o secretário de Saúde Luiz Antonio Pôssas de Carvalho.

Além do suporte médico, a SMS emitiu por meio da Vigilância em Saúde um informativo técnico à população objetivando sanar dúvidas sobre o novo coronavírus.

Veja informativo na íntegra:

INFORMATIVO: DOENÇA RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (2019 - nCov) - Cuiabá, 05.02.2020

Um novo vírus, coronavírus, tem causado doença respiratória com casos recentemente registrados na China. Pertencentes a uma grande família viral os coronavírus são conhecidos desde meados de 1960 e causam infecções respiratórias em seres humanos e em animais, geralmente leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum. Entretanto, alguns coronavírus podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou na quinta-feira (30.01.2020), em Genebra, na Suíça, que o surto do novo coronavírus (2019-nCoV) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII).

O principal motivo dessa declaração não diz respeito ao que está acontecendo na China, mas o que está acontecendo em outros países. A maior preocupação é o potencial do vírus para se espalhar por países com sistemas de saúde mais fracos e mal preparados para lidar com ele.

Atualmente, há 24.554 casos confirmados de coronavírus, dos quais 24.363 na China, que representa 99% de todos os casos notificados no mundo. Ao todo, 491 pessoas perderam a vida com esse surto, sendo um dos óbitos fora da China, em Filipinas.

Fora da China, existem 191 casos em 24 países incluindo 8 casos de transmissão de humano para humano em países como: Alemanha, Japão, Vietnã e Estados Unidos da América. Até às 12h de quarta-feira (05.02.2020), o Ministério da Saúde informou que monitora 11 casos suspeitos de possível relação com a infecção humana pelo novo coronavírus, nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Santa Catarina.

Por isso, o Ministério da Saúde orienta que viagens para a China somente devam ser realizadas em casos de extrema necessidade.

As pessoas vindas desta localidade nos últimos 14 dias e que apresentem febre e sintomas respiratórios podem ser consideradas casos suspeitos.

As investigações sobre transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação entre pessoas (contaminação por contato) está ocorrendo podendo ser pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como:

- Gotículas de saliva;
- Espirro;
- Tosse;
- Catarro;
- Contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão;
- Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos.

Os quadros respiratórios como resfriados, gripes e pneumonias são causados por diversos microorganismos. Assim que os primeiros sintomas respiratórios surgirem, é fundamental procurar ajuda médica imediata para confirmar diagnóstico e iniciar o tratamento. São eles:

- Febre.
- Tosse.
- Dificuldade para respirar.

O Ministério da Saúde orienta cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo coronavírus. Entre as medidas estão:

- Evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;
- Realizar lavagem frequente das mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente;
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir e higienizar as mãos após;
- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
- Manter os ambientes bem ventilados;
- Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
- Evitar contato próximo com animais selvagens e animais doentes em fazendas ou criações.

Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção). Diante dessa preocupante situação, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde tem adotado as seguintes condutas técnicas:

- Participação em web e vídeo conferências promovidas pelo Ministério da Saúde;
- Acompanhamento da situação por meio dos boletins epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde (MS)/Organização Mundial da Saúde(OMS)



- Participação em encontros técnicos multissetoriais para definir ações e estratégias de ação em consonância com as instruções do Ministério da Saúde/OMS;
- Organização da rede de assistência e acompanhamento do paciente;
- Estabelecimento de Hospital-Referência para suporte inicial;
- Elaboração e divulgação de material informativo para a população e profissionais de saúde;
- Elaboração e divulgação de material técnico para profissionais de saúde;
- Levantamento de necessidades emergenciais para atendimento de qualidade em caso de suspeitos em nosso município;



Fonte: Prefeitura de Cuiabá

Visite o website: <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Quinta, 06 de fevereiro de 2020, 16h00

PREVENÇÃO

Prefeitura de Cuiabá adota medidas de acolhimento e prevenção à casos suspeitos de coronavírus

Dentre as ações, estão a capacitações de servidores e informativo técnico emitido pela Vigilância em Saúde

OZIANE RODRIGUES

Pertencentes a uma grande família viral, o coronavírus que é conhecido desde meados de 1960 reapareceu na China neste ano. Embora na maioria dos casos as complicações sejam consideradas leves e moderadas pela semelhança com resfriado, alguns podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012.

Desde o reaparecimento até agora, a Organização Mundial da Saúde (OMS) computa 24.554 casos confirmados de coronavírus, dos quais 24.363 na China, o que representa 99% de todos os casos notificados no mundo. Deste total, 491 pessoas perderam a vida com esse surto. Frente ao impacto, especialmente pelo fato de poder se espalhar rapidamente para outros países, a OMS declarou no fim de janeiro que o surto do novo coronavírus (2019-nCoV) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII).

Diante disso, a Prefeitura de Cuiabá está por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, adotando uma série de medidas que visam orientar sobre como evitar o contágio e ainda atender de forma correta e humanizada casos suspeitos que por ventura surgirem na Capital. Dentre elas, estão capacitações para os servidores de UPAs e Policlínicas e de unidades básicas de Saúde e ainda o alinhamento de fluxo de atenção aos casos suspeitos. Com as ações, toda a rede SUS estará apta a realizar os primeiros atendimentos aos sintomas. Havendo suspeita, o paciente será referenciado para o antigo Pronto Socorro para o atendimento hospitalar/internação.

“Sob determinação do prefeito Emanuel Pinheiro, nos reunimos com toda a equipe técnica da SMS para buscarmos meios de acolher, orientar e ofertarmos atenção máxima à população cuiabana que, assim como a do resto do mundo, está se vendo amedrontada diante do novo vírus”, frisou o secretário de Saúde Luiz Antonio Pôssas de Carvalho.

Além do suporte médico, a SMS emitiu por meio da Vigilância em Saúde um informativo técnico à população objetivando sanar dúvidas sobre o novo coronavírus.

Veja informativo na íntegra:

INFORMATIVO: DOENÇA RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (2019 - nCov) - Cuiabá, 05.02.2020

Um novo vírus, coronavírus, tem causado doença respiratória com casos recentemente registrados na China. Pertencentes a uma grande família viral os coronavírus são conhecidos desde meados de 1960 e causam infecções respiratórias em seres humanos e em animais, geralmente leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum. Entretanto, alguns coronavírus podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou na quinta-feira (30.01.2020), em Genebra, na Suíça, que o surto do novo coronavírus (2019-nCoV) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII).

O principal motivo dessa declaração não diz respeito ao que está acontecendo na China, mas o que está acontecendo em outros países. A maior preocupação é o potencial do vírus para se espalhar por países com sistemas de saúde mais fracos e mal preparados para lidar com ele.

Atualmente, há 24.554 casos confirmados de coronavírus, dos quais 24.363 na China, que representa 99% de todos os casos notificados no mundo. Ao todo, 491 pessoas perderam a vida com esse surto, sendo um dos óbitos fora da China, em Filipinas.

Fora da China, existem 191 casos em 24 países incluindo 8 casos de transmissão de humano para humano em países como: Alemanha, Japão, Vietnã e Estados Unidos da América. Até às 12h de quarta-feira (05.02.2020), o Ministério da Saúde informou que monitora 11 casos suspeitos de possível relação com a infecção humana pelo novo coronavírus, nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Santa Catarina.

Por isso, o Ministério da Saúde orienta que viagens para a China somente devam ser realizadas em casos de extrema necessidade.

As pessoas vindas desta localidade nos últimos 14 dias e que apresentem febre e sintomas respiratórios podem ser consideradas casos suspeitos.

As investigações sobre transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação entre pessoas (contaminação por contato) está ocorrendo podendo ser pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como:

- Gotículas de saliva;
- Espirro;
- Tosse;
- Catarro;
- Contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão;
- Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos.

Os quadros respiratórios como resfriados, gripes e pneumonias são causados por diversos microorganismos. Assim que os primeiros sintomas respiratórios surgirem, é fundamental procurar ajuda médica imediata para confirmar diagnóstico e iniciar o tratamento. São eles:

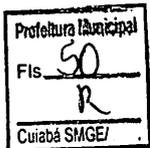
- Febre.
- Tosse.
- Dificuldade para respirar.

O Ministério da Saúde orienta cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo coronavírus. Entre as medidas estão:

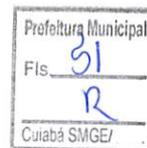
- Evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;
- Realizar lavagem frequente das mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente;
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir e higienizar as mãos após;
- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
- Manter os ambientes bem ventilados;
- Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
- Evitar contato próximo com animais selvagens e animais doentes em fazendas ou criações.

Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção). Diante dessa preocupante situação, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde tem adotado as seguintes condutas técnicas:

- Participação em web e vídeo conferências promovidas pelo Ministério da Saúde;
- Acompanhamento da situação por meio dos boletins epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde (MS)/Organização Mundial da Saúde(OMS)

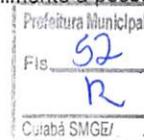


- Participação em encontros técnicos multissetoriais para definir ações e estratégias de ação em consonância com as instruções do Ministério da Saúde/OMS;
- Organização da rede de assistência e acompanhamento do paciente;
- Estabelecimento de Hospital-Referência para suporte inicial;
- Elaboração e divulgação de material informativo para a população e profissionais de saúde;
- Elaboração e divulgação de material técnico para profissionais de saúde;
- Levantamento de necessidades emergenciais para atendimento de qualidade em caso de suspeitos em nosso município;



Fonte: **Prefeitura de Cuiabá**

Visite o website: <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



(1)

Sexta, 28 de fevereiro de 2020, 15h15

A- | A+

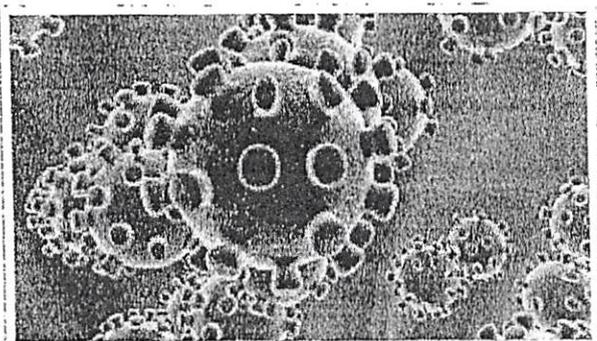
SAÚDE / CAUTELA

CORONAVÍRUS: Prefeitura de Cuiabá intensifica ações de orientação e acolhimento a possíveis casos

Folders, panfletos e cartazes com orientações serão disponibilizados em unidades públicas

OZIANE RODRIGUES

Clique para ampliar



(<http://www.cuiaba.mt.gov.br/storage/webdisco/2020/02/28/800x600/317c94ac26d9333948273054a4014074.jpg>)

A Prefeitura de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), vem adotando uma série de medidas que visam a orientação sobre como evitar o contágio e atender de forma correta e humanizada casos suspeitos de coronavírus. Em Cuiabá, na rede municipal, não há nenhum caso em monitoramento.

Dentre as ações, estão capacitações para os servidores de Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), das Policlínicas e unidades básicas de Saúde e ainda o alinhamento de fluxo de atenção a casos suspeitos.

Com as ações, toda a rede SUS está apta a realizar os primeiros atendimentos. Em caso de suspeita, o paciente será referenciado para o antigo Pronto-Socorro Municipal para exames e atendimento hospitalar/internação. "Sob determinação do prefeito Emanuel Pinheiro e da primeira-dama, Márcia Pinheiro, estamos constantemente nos reunindo com toda a equipe técnica da SMS para buscarmos meios de acolher, orientar e ofertarmos atenção máxima à população cuiabana que, assim como a do resto do mundo, está se vendo amedrontada diante do novo vírus", frisou o secretário de Saúde Luiz Antonio Pôssas de Carvalho.

Além do suporte médico, a Prefeitura está emitindo orientações por meio de salas de espera nas unidades de Saúde e redes sociais. Na próxima semana, a comunicação será intensificada pela Secretaria de Saúde que encaminhará folders, panfletos e cartazes para todas as unidades da Saúde, Educação e demais prédios públicos do Município com orientações sobre como agir frente à ameaça epidêmica.

Outra medida da SMS são informativos técnicos emitidos por meio da Vigilância em Saúde para sanar dúvidas sobre o vírus frente as atualizações sobre o tema.

MONITORAMENTO:

Para manter a população informada a respeito do novo coronavírus, o Ministério da Saúde atualiza diariamente, os dados na Plataforma IVIS (<http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>), com números de casos descartados e suspeitos, além das definições desses casos e eventuais mudanças que ocorrerem em relação a situação epidemiológica.

O VÍRUS:

Pertencentes a uma grande família viral, o coronavírus que é conhecido desde meados de 1960 reapareceu na China neste ano. Embora na maioria dos casos as complicações sejam consideradas leves e moderadas pela semelhança com resfriado, alguns podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012.

As investigações sobre transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação entre pessoas (contaminação por contato) está ocorrendo podendo ser pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como:

- Gotículas de saliva;
- Espirro;
- Tosse;
- Catarro;
- Contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão;
- Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos.

Os quadros respiratórios como resfriados, gripes e pneumonias são causados por diversos microorganismos. Assim que os primeiros sintomas respiratórios surgirem, é fundamental procurar ajuda médica imediata para confirmar diagnóstico e iniciar o tratamento. São eles:

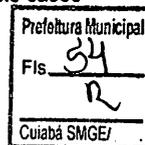
- Febre.
- Tosse.
- Dificuldade para respirar.

CUIDADOS:

O Ministério da Saúde orienta cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo coronavírus. Entre as medidas estão:

- Evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;
- Realizar lavagem frequente das mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente;
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir e higienizar as mãos após;
- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
- Manter os ambientes bem ventilados;





- Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
- Evitar contato próximo com animais selvagens e animais doentes em fazendas ou criações.

Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção).

Diante dessa preocupante situação, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde tem adotado as seguintes condutas técnicas:

- Participação em web e vídeo conferências promovidas pelo Ministério da Saúde;
- Acompanhamento da situação por meio dos boletins epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde (MS)/Organização Mundial da Saúde(OMS)
- Participação em encontros técnicos multissetoriais para definir ações e estratégias de ação em consonância com as instruções do Ministério da Saúde/OMS;
- Organização da rede de assistência e acompanhamento do paciente;
- Estabelecimento de Hospital-Referência para suporte inicial;
- Elaboração e divulgação de material informativo para a população e profissionais de saúde;
- Elaboração e divulgação de material técnico para profissionais de saúde;
- Levantamento de necessidades emergenciais para atendimento de qualidade em caso de suspeitos em nosso município;

Comentar Matéria

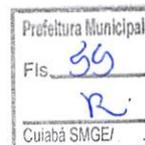
Enviar Matéria Imprimir (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/imprime.php?cid=21415&sid=42>) Voltar Tweet

COMPARTILHE (<https://twitter.com/share>)

Confira também nesta seção:



(1)



Sexta, 28 de fevereiro de 2020, 15h15

A- | A+

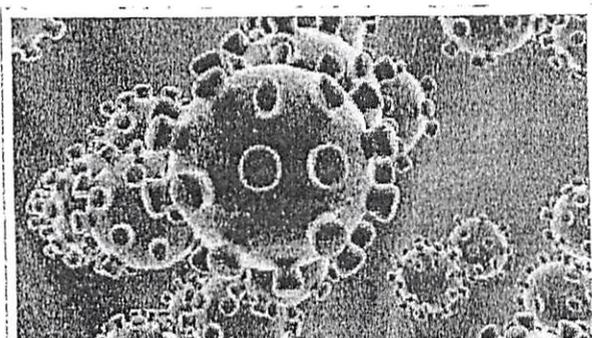
SAÚDE / CAUTELA

CORONAVÍRUS: Prefeitura de Cuiabá intensifica ações de orientação e acolhimento a possíveis casos

Folders, panfletos e cartazes com orientações serão disponibilizados em unidades públicas

ROZIANE RODRIGUES

Clique para ampliar



(<http://www.cuiaba.mt.gov.br/storage/webdisco/2020/02/28/800x600/317c94ac26d9333948273054a4014074.jpg>)

A Prefeitura de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), vem adotando uma série de medidas que visam a orientação sobre como evitar o contágio e atender de forma correta e humanizada casos suspeitos de coronavírus. Em Cuiabá, na rede municipal, não há nenhum caso em monitoramento.

Entre as ações, estão capacitações para os servidores de Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), das Policlínicas e unidades básicas de Saúde e ainda o alinhamento de fluxo de atenção a casos suspeitos.

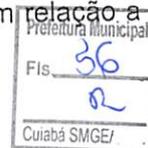
Com as ações, toda a rede SUS está apta a realizar os primeiros atendimentos. Em caso de suspeita, o paciente será referenciado para o antigo Pronto-Socorro Municipal para exames e atendimento hospitalar/internação. "Sob determinação do prefeito Emanuel Pinheiro e da primeira-dama, Márcia Pinheiro, estamos constantemente nos reunindo com toda a equipe técnica da SMS para buscarmos meios de acolher, orientar e ofertarmos atenção máxima à população cuiabana que, assim como a do resto do mundo, está se vendo amedrontada diante do novo vírus", frisou o secretário de Saúde Luiz Antonio Pôssas de Carvalho.

Além do suporte médico, a Prefeitura está emitindo orientações por meio de salas de espera nas unidades de Saúde e redes sociais. Na próxima semana, a comunicação será intensificada pela Secretaria de Saúde que encaminhará folders, panfletos e cartazes para todas as unidades da Saúde, Educação e demais prédios públicos do Município com orientações sobre como agir frente à ameaça epidêmica.

Outra medida da SMS são informativos técnicos emitidos por meio da Vigilância em Saúde para sanar dúvidas sobre o vírus frente as atualizações sobre o tema.

MONITORAMENTO:

Para manter a população informada a respeito do novo coronavírus, o Ministério da Saúde atualiza diariamente, os dados na Plataforma IVIS (<http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>), com números de casos descartados e suspeitos, além das definições desses casos e eventuais mudanças que ocorrerem em situação epidemiológica.



O VÍRUS:

Pertencentes a uma grande família viral, o coronavírus que é conhecido desde meados de 1960 reapareceu na China neste ano. Embora na maioria dos casos as complicações sejam consideradas leves e moderadas pela semelhança com resfriado, alguns podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012.

As investigações sobre transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação entre pessoas (contaminação por contato) está ocorrendo podendo ser pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como:

- Gotículas de saliva;
- Espirro;
- Tosse;
- Catarro;
- Contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão;
- Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos.

Os quadros respiratórios como resfriados, gripes e pneumonias são causados por diversos microorganismos. Assim que os primeiros sintomas respiratórios surgirem, é fundamental procurar ajuda médica imediata para confirmar diagnóstico e iniciar o tratamento. São eles:

- Febre.
- Tosse.
- Dificuldade para respirar.

CUIDADOS:

O Ministério da Saúde orienta cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo coronavírus. Entre as medidas estão:

- Evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;
- Realizar lavagem frequente das mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente;
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir e higienizar as mãos após;
- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
- Manter os ambientes bem ventilados;

- Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
- Evitar contato próximo com animais selvagens e animais doentes em fazendas ou criações.

Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção).

Diante dessa preocupante situação, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde tem adotado as seguintes condutas técnicas:

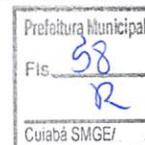
- Participação em web e vídeo conferências promovidas pelo Ministério da Saúde;
- Acompanhamento da situação por meio dos boletins epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde (MS)/Organização Mundial da Saúde(OMS)
- Participação em encontros técnicos multissetoriais para definir ações e estratégias de ação em consonância com as instruções do Ministério da Saúde/OMS;
- Organização da rede de assistência e acompanhamento do paciente;
- Estabelecimento de Hospital-Referência para suporte inicial;
- Elaboração e divulgação de material informativo para a população e profissionais de saúde;
- Elaboração e divulgação de material técnico para profissionais de saúde;
- Levantamento de necessidades emergenciais para atendimento de qualidade em caso de suspeitos em nosso município;

Comentar Matéria

Enviar Matéria Imprimir (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/imprime.php?cid=21415&sid=42>) Voltar Tweet

COMPARTILHE (<https://twitter.com/share>)

Confira também nesta seção:



(/)

Quinta, 12 de março de 2020, 18h12

A- | A+

SAÚDE / PRECAUÇÃO

Pôssas reúne equipe técnica para atualizar e rever estratégias preventivas ao surgimento de casos do novo coronavírus

Reunião aconteceu nesta quinta-feira (12) na SMS

ROBERTA PENHA

Davi Valle

Clique para ampliar



(<http://www.cuiaba.mt.gov.br/storage/webdisco/2020/03/12/800x600/9d9fa2ff411426717fb596fcd4c8a542.jpg>)

Desde que começaram a proliferar no mundo casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus, a Prefeitura de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS começou a se preparar caso a doença chegue à capital mato-grossense. Ainda em janeiro, a Diretoria de Vigilância em Saúde - DIVISA emitiu um informativo acerca do coronavírus, com uma breve história da doença, suas características e medidas para redução do risco de contágio, para conhecimento público.

Outra medida importante foi a realização de capacitações para os servidores de UPAs e Policlínicas e de unidades básicas de Saúde e ainda o alinhamento de fluxo de atenção aos casos suspeitos. Esta ação habilitou toda a rede SUS a realizar os primeiros atendimentos aos pacientes que apresentarem sintomas da doença.

Com o avanço da doença e o aumento exponencial de casos no Brasil, a equipe técnica da SMS reuniu-se na tarde desta quinta-feira, a pedido do prefeito Emanuel Pinheiro, para discutir novas medidas a serem tomadas, mesmo sem haver casos confirmados em Cuiabá. Um dos assuntos abordados é se haveria necessidade da suspensão das aulas na rede pública neste momento. A equipe técnica explicou que ainda não existe esta necessidade, uma vez que não há nem na capital e nem no resto do Estado nenhum caso confirmado ainda. “Como não temos nenhuma comprovação de que a doença chegou a Cuiabá, suspender as aulas neste momento seria precipitado e prematuro”, comentou Benedito Oscar Fernandes de Campos, diretor da Vigilância em Saúde.

Para Moema Blatt, Gestora do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde – CIEVS, Cuiabá tem um bom plano de contenção da doença. “A partir de agora estamos pensando em ações concretas para quando a doença chegar ao estado, se chegar. Já estamos preparando uma campanha educativa para a população sobre

as medidas de precaução, de uma forma fácil e didática. Também precisamos ter um cuidado mais próximo com pessoas que tenham diabetes e problemas cardiovasculares, que estão mais susceptíveis caso sejam infectados. Outra medida importantíssima é o resguardo de leitos para pacientes que tenham a doença confirmada e precisem de internação”, explicou.

Além disso, a SMS fará uma reunião com diretores de escolas municipais, bem como de escolas particulares para que estes profissionais saibam como agir e multipliquem as informações nos seus estabelecimentos de ensino. Também será realizada uma capacitação de Bio Segurança para os profissionais de saúde que vão atender os possíveis pacientes infectados pelo coronavírus.

O secretário Municipal de Saúde, Luiz Antonio Pôssas de Carvalho já determinou para a direção do HMC que suspenda uma porcentagem das cirurgias eletivas no Hospital Municipal de Cuiabá – HMC para que os leitos fiquem à disposição de pacientes de coronavírus. “Esta é uma situação atípica e acreditamos que fatalmente a doença chegará a Cuiabá a qualquer momento. Não podemos deixar que ela chegue para tomarmos as decisões do que fazer. Infelizmente, neste momento precisaremos diminuir o número das cirurgias que não são de urgência e emergência para que possamos ter leitos disponíveis. Vamos continuar com as cirurgias de ‘giro rápido’, ou seja, que o paciente não precise ficar internado na unidade. Estamos pensando tecnicamente e com sensatez, para não atrapalhar o trabalho que já estamos fazendo para diminuir as filas de cirurgia. Mas este é um momento diferente, difícil para o mundo inteiro, e precisamos estar bem preparados para quando a doença chegar a Cuiabá. Quanto mais preparados estivermos, mais rápido vamos eliminar o problema”, concluiu Pôssas.

Comentar Matéria

Enviar Matéria Imprimir (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/imprime.php?cid=21493&sid=42>)

Voltar Tweet

COMPARTILHE (<https://twitter.com/share>)

Confira também nesta seção:





(1)



Segunda, 16 de março de 2020, 18h40

A- | A+

SAÚDE / RESGUARDO À POPULAÇÃO

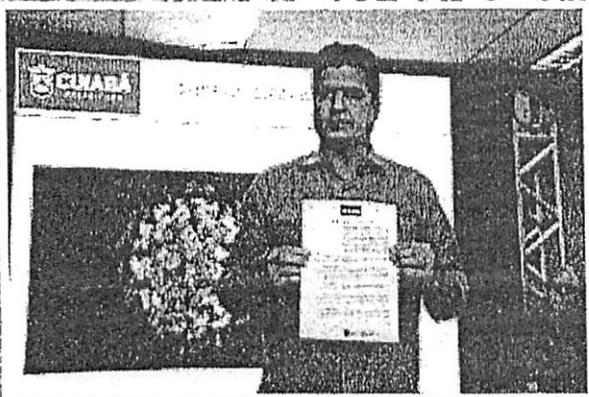
Prefeitura de Cuiabá cria comitê de enfrentamento ao Coronavírus e formata decreto com medidas preventivas

Sistema "Home Office" está entre medidas que serão adotadas

OZIANE RODRIGUES

Luiz Alves

Clique para ampliar



(<http://www.cuiaba.mt.gov.br/storage/webdisco/2020/03/16/800x600/88e2967846d8856ae846788e331cd1d1.jpg>)

O prefeito Emanuel Pinheiro, anunciou na tarde desta segunda-feira (16), durante coletiva à imprensa uma série de medidas temporárias e emergenciais para evitar o contágio pelo Coronavírus (COVID-19) à população de Cuiabá.

As medidas anunciadas pelo gestor constam no Decreto Municipal número 7.839 (datado e assinado nesta segunda) e possui, dentre as principais ações, a criação do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus que será composto por membros das Secretarias de Saúde, Ordem Pública, Mobilidade Urbana, Educação, Assistência Social-Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência e ainda a Procuradoria-Geral do Município com objetivo de realizar ações de conscientização e contenção do Coronavírus.

Além disso, constam no documento a suspensão de eventos de qualquer natureza que exijam licença do poder público, com aglomerações superior a 100 pessoas em locais abertos e acima de 50 em locais fechados e também a suspensão das atividades dos Centros de Convivência de Idosos - CCIs, por um prazo de 30 dias prorrogáveis por igual período e ainda a prerrogativa de exercer as funções em sistema 'home office' para os servidores que forem considerados casos suspeitos ou confirmados para a doença.

"Com total zelo pela população cuiabana estamos nos antecipando com esse decreto na prerrogativa de buscarmos meios de evitar os contágios da doença e mantermos nosso profundo gesto de humanização à população cuiabana - que a exemplo de todo o mundo, está assustado com essa pandemia de coronavírus", pontuou.

Outras medidas importantes foram anunciadas pelo secretário Municipal de Saúde, Luiz Antonio Pôssas de Carvalho. Dentre as quais, estão a capacitação de servidores de toda a rede de Atenção Básica, Secundária e Terciária e ainda a disponibilização de leitos no caso de necessidade.

"Já capacitamos toda a rede SUS Cuiabá e continuamos com as capacitações a cada atualização do Ministério da Saúde. Também estamos organizados com um fluxo protocolar de atendimento específico e, caso haja necessidade, destinaremos no antigo Pronto Socorro da Capital cerca de 40 leitos de UTI e mais 120 leitos clínicos exclusivos para o atendimento à possíveis casos confirmados para coronavírus -inclusive suspendendo cirurgias eletivas que podem aguardar sem danos à Saúde do paciente", reforçou.

O prefeito Emanuel Pinheiro ressaltou ainda que, nesse momento, mediante todo o trabalho preventivo realizado é importante que a população seja tranquilizada. "Não há espaço para pânico e nem para desespero. Estamos agindo com todo rigor, seriedade, responsabilidade e cautela para resguardar os munícipes". Lembrou ainda que desde o mês de janeiro de 2020, a Prefeitura de Cuiabá já vem discutindo ações preventivas e trabalhando na elaboração de protocolos de ações visando mitigar o impacto do coronavírus.

Veja a íntegra do Decreto logo abaixo:



O CORONAVÍRUS

Pertencentes a uma grande família viral, o coronavírus que é conhecido desde meados de 1960 reapareceu na China em dezembro de 2019. Embora na maioria dos casos as complicações sejam consideradas leves e moderadas pela semelhança com resfriado, alguns podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012.

As investigações sobre transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação entre pessoas (contaminação por contato) está ocorrendo podendo ser pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como:

- Gotículas de saliva;
- Espirro;
- Tosse;
- Catarro;

Contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão;

- Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos.

Os quadros respiratórios como resfriados, gripes e pneumonias são causados por diversos microorganismos. Assim que os primeiros sintomas respiratórios surgirem, é fundamental procurar ajuda médica imediata para confirmar diagnóstico e iniciar o tratamento. São eles:

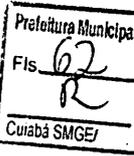
- Febre.
- Tosse.
- Dificuldade para respirar.

CUIDADOS:

O Ministério da Saúde orienta cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo coronavírus. Entre as medidas estão:

- Evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;

- Realizar lavagem frequente das mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente;
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir e higienizar as mãos após;
- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
- Manter os ambientes bem ventilados;
- Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
- Evitar contato próximo com animais selvagens e animais doentes em fazendas ou criações.



Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção).

Diante dessa preocupante situação, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde tem adotado as seguintes condutas técnicas:

- Participação em web e vídeo conferências promovidas pelo Ministério da Saúde;
- Acompanhamento da situação por meio dos boletins epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde (MS)/Organização Mundial da Saúde(OMS)
- Participação em encontros técnicos multissetoriais para definir ações e estratégias de ação em consonância com as instruções do Ministério da Saúde/OMS;
- Organização da rede de assistência e acompanhamento do paciente;
- Estabelecimento de Hospital-Referência para suporte inicial;
- Elaboração e divulgação de material informativo para a população e profissionais de saúde;
- Elaboração e divulgação de material técnico para profissionais de saúde;
- Levantamento de necessidades emergenciais para atendimento de qualidade em caso de suspeitos em nosso município;

Comentar Matéria

Enviar Matéria Imprimir (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/imprime.php?cid=21519&sid=42>) Voltar Tweet

COMPARTILHE (<https://twitter.com/share>)

Galeria de Fotos:



(1)



Quinta, 19 de março de 2020, 16h01

A- | A+

SAÚDE / BATE-PAPO

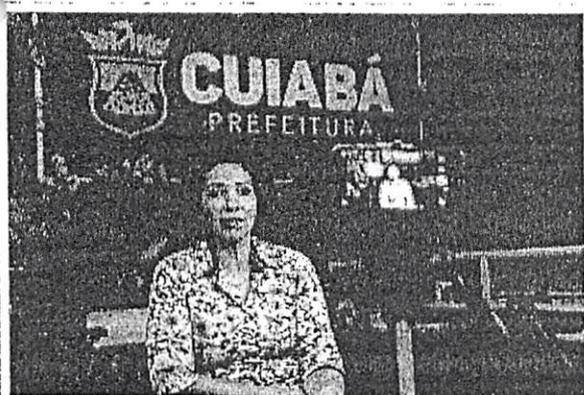
Profissional da Saúde esclarece e informa população sobre o novo coronavírus

A iniciativa tem como objetivo propagar à população informações seguras em relação ao Covid-19

SECRETARIA DE INOVAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Luiz Alves

Clique para ampliar



(<http://www.cuiaba.mt.gov.br/storage/webdisco/2020/03/19/800x600/510053e8dcaa1931089c58a46566e8d5.jpg>)

A gerente de Vigilância em Doenças e Agravos Transmissíveis do Município, Flavia Guimarães participou de um bate-papo, na noite de 19 de março, pelos perfis oficiais da Prefeitura no Instagram e Facebook, onde o assunto abordado é sobre o novo coronavírus (Covid-19) a fim de esclarecer as principais dúvidas da população.

A iniciativa teve como objetivo propagar à população informações seguras, tirar dúvidas sobre a transmissão e dar dicas de prevenção em relação ao Covid-19. Para uma maior interação, perguntas foram coletadas por meio das suas mídias sociais, que foram respondidas durante a transmissão.

A disseminação de informações responsáveis também é uma das medidas adotadas pelo Município para evitar o avanço do vírus. Além disso, o prefeito Emanuel Pinheiro criou o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, por meio do decreto 7.839/2020, que já está atuando diariamente no combate a pandemia.

Links para acesso a live:

<https://www.facebook.com/prefeituracba> (<https://www.facebook.com/prefeituracba>)

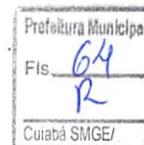
<https://www.instagram.com/cuiabaprefeitura/> (<https://www.instagram.com/cuiabaprefeitura/>)

<https://www.facebook.com/prefeituracba/videos/824233278059336/?vh=e&d=n>

(<https://www.facebook.com/prefeituracba/videos/824233278059336/?vh=e&d=n>)



(1)



Segunda, 16 de março de 2020, 18h40

A- | A+

SAÚDE / RESGUARDO À POPULAÇÃO

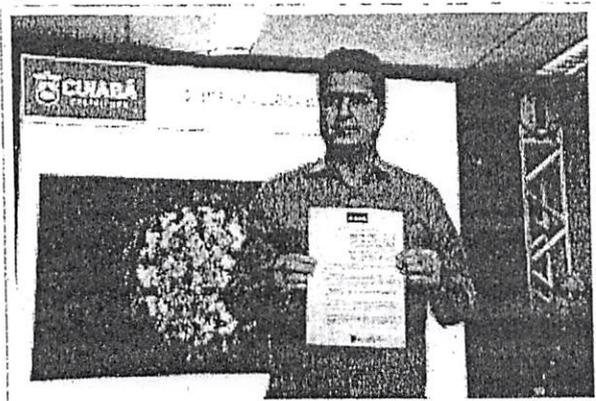
Prefeitura de Cuiabá cria comitê de enfrentamento ao Coronavírus e formata decreto com medidas preventivas

Sistema "Home Office" está entre medidas que serão adotadas

OZIANE RODRIGUES

iz Alves

Clique para ampliar



(<http://www.cuiaba.mt.gov.br/storage/webdisco/2020/03/16/800x600/88e2967846d8356ae846788e331cd1d1.jpg>)

O prefeito Emanuel Pinheiro, anunciou na tarde desta segunda-feira (16), durante coletiva à imprensa uma série de medidas temporárias e emergenciais para evitar o contágio pelo Coronavírus (COVID-19) à população de Cuiabá.

As medidas anunciadas pelo gestor constam no Decreto Municipal número 7.839 (datado e assinado nesta segunda) e possui, dentre as principais ações, a criação do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus que será composto por membros das Secretarias de Saúde, Ordem Pública, Mobilidade Urbana, Educação, Assistência Social-Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência e ainda a Procuradoria-Geral do Município com objetivo de realizar ações de conscientização e contenção do Coronavírus.

Além disso, constam no documento a suspensão de eventos de qualquer natureza que exijam licença do poder público, com aglomerações superior a 100 pessoas em locais abertos e acima de 50 em locais fechados e também a suspensão das atividades dos Centros de Convivência de Idosos - CCIs, por um prazo de 30 dias prorrogáveis por igual período e ainda a prerrogativa de exercer as funções em sistema 'home office' para os servidores que forem considerados casos suspeitos ou confirmados para a doença.

"Com total zelo pela população cuiabana estamos nos antecipando com esse decreto na prerrogativa de buscarmos meios de evitar os contágios da doença e mantermos nosso profundo gesto de humanização à população cuiabana - que a exemplo de todo o mundo, está assustado com essa pandemia de coronavírus", pontuou.

Outras medidas importantes foram anunciadas pelo secretário Municipal de Saúde, Luiz Antonio Pôssas de Carvalho. Dentre as quais, estão a capacitação de servidores de toda a rede de Atenção Básica, Secundária e Terciária e ainda a disponibilização de leitos no caso de necessidade.

"Já capacitamos toda a rede SUS Cuiabá e continuamos com as capacitações a cada atualização do Ministério da Saúde. Também estamos organizados com um fluxo protocolar de atendimento específico e, caso haja necessidade, destinaremos no antigo Pronto Socorro da Capital cerca de 40 leitos de UTI e mais 120 leitos clínicos exclusivos para o atendimento à possíveis casos confirmados para coronavírus -inclusive suspendendo cirurgias eletivas que podem aguardar sem danos à Saúde do paciente", reforçou.

O prefeito Emanuel Pinheiro ressaltou ainda que, nesse momento, mediante todo o trabalho preventivo realizado é importante que a população seja tranquilizada. "Não há espaço para pânico e nem para desespero. Estamos agindo com todo rigor, seriedade, responsabilidade e cautela para resguardar os munícipes". Lembrou ainda que desde o mês de janeiro de 2020, a Prefeitura de Cuiabá já vem discutindo ações preventivas e trabalhando na elaboração de protocolos de ações visando mitigar o impacto do coronavírus.

Veja a íntegra do Decreto logo abaixo:

O CORONAVÍRUS

Pertencentes a uma grande família viral, o coronavírus que é conhecido desde meados de 1960 reapareceu na China em dezembro de 2019. Embora na maioria dos casos as complicações sejam consideradas leves e moderadas pela semelhança com resfriado, alguns podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012.

As investigações sobre transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação entre pessoas (contaminação por contato) está ocorrendo podendo ser pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como:

- Gotículas de saliva;
- Espirro;
- Tosse;
- Catarro;

Contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão;

- Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos.

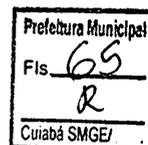
Os quadros respiratórios como resfriados, gripes e pneumonias são causados por diversos microorganismos. Assim que os primeiros sintomas respiratórios surgirem, é fundamental procurar ajuda médica imediata para confirmar diagnóstico e iniciar o tratamento. São eles:

- Febre.
- Tosse.
- Dificuldade para respirar.

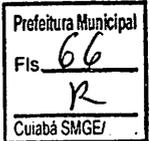
CUIDADOS:

O Ministério da Saúde orienta cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo coronavírus. Entre as medidas estão:

- Evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;



- Realizar lavagem frequente das mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente;
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir e higienizar as mãos após;
- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
- Manter os ambientes bem ventilados;
- Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
- Evitar contato próximo com animais selvagens e animais doentes em fazendas ou criações.



Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção).

Diante dessa preocupante situação, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde tem adotado as seguintes condutas técnicas:

- Participação em web e vídeo conferências promovidas pelo Ministério da Saúde;
- Acompanhamento da situação por meio dos boletins epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde (MS)/Organização Mundial da Saúde(OMS)
- Participação em encontros técnicos multissetoriais para definir ações e estratégias de ação em consonância com as instruções do Ministério da Saúde/OMS;
- Organização da rede de assistência e acompanhamento do paciente;
- Estabelecimento de Hospital-Referência para suporte inicial;
- Elaboração e divulgação de material informativo para a população e profissionais de saúde;
- Elaboração e divulgação de material técnico para profissionais de saúde;
- Levantamento de necessidades emergenciais para atendimento de qualidade em caso de suspeitos em nosso município;

Comentar Matéria

Enviar Matéria Imprimir (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/imprime.php?cid=21519&sid=42>) Voltar Tweet

COMPARTILHE (<https://twitter.com/share>)

Galeria de Fotos:



(/)



Quinta, 19 de março de 2020, 16h01

A- | A+

SAÚDE / BATE-PAPO

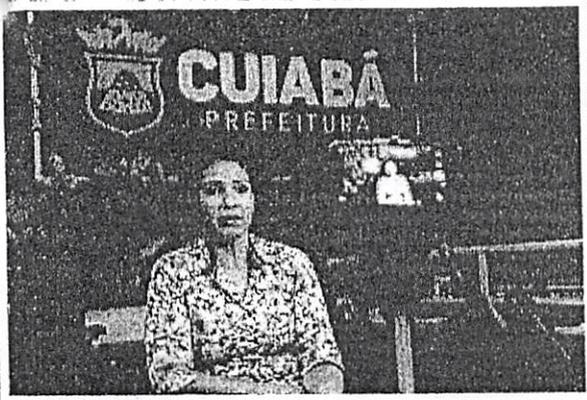
Profissional da Saúde esclarece e informa população sobre o novo coronavírus

A iniciativa tem como objetivo propagar à população informações seguras em relação ao Covid-19

SECRETARIA DE INOVAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Luiz Alves

Clique para ampliar



(<http://www.cuiaba.mt.gov.br/storage/webdisco/2020/03/19/800x600/510053e8dcaa1931089c58a46566e8d5.jpg>)

A gerente de Vigilância em Doenças e Agravos Transmissíveis do Município, Flavia Guimarães participou de um bate-papo, na noite de 19 de março, pelos perfis oficiais da Prefeitura no Instagram e Facebook, onde o assunto abordado é sobre o novo coronavírus (Covid-19) a fim de esclarecer as principais dúvidas da população.

A iniciativa teve como objetivo propagar à população informações seguras, tirar dúvidas sobre a transmissão e dar dicas de prevenção em relação ao Covid-19. Para uma maior interação, perguntas foram coletadas por meio das suas mídias sociais, que foram respondidas durante a transmissão.

A disseminação de informações responsáveis também é uma das medidas adotadas pelo Município para evitar o avanço do vírus. Além disso, o prefeito Emanuel Pinheiro criou o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, por meio do decreto 7.839/2020, que já está atuando diariamente no combate a pandemia.

Links para acesso a live:

<https://www.facebook.com/prefeituracba> (<https://www.facebook.com/prefeituracba>)

<https://www.instagram.com/cuiabaprefeitura/> (<https://www.instagram.com/cuiabaprefeitura/>)

<https://www.facebook.com/prefeituracba/videos/824233278059336/?vh=e&d=n>

(<https://www.facebook.com/prefeituracba/videos/824233278059336/?vh=e&d=n>)

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 036/DLS/SMS/2020

1. Das informações primárias:

<p>✓ Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá</p> <p>✓ Unidade(s) Solicitante(s): Diretoria Logística e Suprimentos</p>	<p>✓ Descrição de Categoria de Investimento:</p> <p>(X) Aquisição de Bens</p> <p>() Contratação de Serviços</p> <p>() Obras</p> <p>() Outros</p>
--	--

2. Da modalidade e o tipo de licitação:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
<p>() Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93.</p> <p>() Tomada de Preço - Art. 22 § 2º, Art. 23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8.666/93.</p> <p>() Convite - Art. 22 § 3º, Art. 23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93.</p> <p>() Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93.</p> <p>() Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93.</p> <p>(x) Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93.</p> <p>() Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93.</p> <p>() Pregão Eletrônico – SRP - Lei nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal nº 5.456/2014.</p> <p>() Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei nº 5.450/2005 e Decreto Municipal nº 5.011/2011</p> <p>() Pregão Presencial – SRP - Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal nº 5.456/2014.</p> <p>() Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 5.011/2011.</p>	<p>• Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93:</p> <p>() Menor Preço <i>Unitário</i></p> <p>() Menor Preço Global</p> <p>() Menor Preço Lote</p> <p>() Melhor Técnica</p> <p>() Técnica e Preço</p> <p>() Maior Lance ou Oferta</p> <p>(X) Não se enquadra</p>

3. Da legislação aplicável:

<p>(X) Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração);</p> <p>() Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte);</p> <p>() Lei Complementar Municipal nº 192/2005 (Regulamenta o Tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte);</p> <p>() Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão);</p> <p>(X) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.</p>
--

4. Do objeto:

Contratação **EMERGENCIAL** de empresa especializada para aquisição de **Materiais de Consumo Hospitalar e EPI's**, para suprir as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, na prevenção e combate do contágio pelo Coronavírus (COVID-19) através da Nº 744/GM/MS de 09/04/2020, conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT, Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, anexos.

5. Da Justificativa:

A Secretaria Municipal de Saúde decidiu pela celebração de contrato emergencial, em razão da configuração da situação de calamidade pública:

Considerando a atual conjuntura no mundo, onde estamos em situação de Pandemia e deparamos com uma grande família viral, o coronavírus que é conhecido desde meados de 1960 reapareceu na China em dezembro de 2019. Embora na maioria dos casos as complicações sejam consideradas leves e moderadas pela semelhança com resfriado, alguns podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012;

Considerando que as investigações sobre transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação entre pessoas (contaminação por contato) está ocorrendo podendo ser pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: Gotículas de saliva; Espirro; Tosse; Catarro; Contato pessoal próximo como toque ou aperto de mão, Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos;

Considerando os quadros respiratórios como resfriados, gripes e pneumonias são causados por diversos microorganismos. Assim que os primeiros sintomas respiratórios surgirem, é fundamental procurar ajuda médica imediata para confirmar diagnóstico e iniciar o tratamento. São eles: Febre, Tosse, Dificuldade para respirar;

Considerando que o Ministério da Saúde vem orientando cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo coronavírus. Entre as medidas estão:

- Evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;
- Realizar lavagem freqüente das mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente;
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir e higienizar as mãos após;
- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
- Manter os ambientes bem ventilados;
- Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da

- Evitar contato próximo com animais selvagens e animais doentes em fazendas ou criações.

- Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção, pulverizadores para desinfecção, etc.);

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita desenvolver ações e se estruturar para receber os casos com evidências da infecção com base nas ações já existentes para notificação, registro, investigação, manejo e adoção de medidas preventivas, em analogia ao conhecimento acumulado sobre o vírus, que nunca ocorreram no Brasil, além de Planos de Vigilância de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Síndrome Gripal (SG);

Considerando que diante dessa preocupante situação, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde tem adotado as seguintes condutas técnicas:

- Participação em web e vídeo conferências promovidas pelo Ministério da Saúde;
- Acompanhamento da situação por meio dos boletins epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde (MS)/Organização Mundial da Saúde(OMS);
- Participação em encontros técnicos multissetoriais para definir ações e estratégias de ação em consonância com as instruções do Ministério da Saúde/OMS;
- Organização da rede de assistência e acompanhamento do paciente;
- Estabelecimento de Hospital-Referência para suporte inicial;
- Elaboração e divulgação de material informativo para a população e profissionais de saúde;
- Elaboração e divulgação de material técnico para profissionais de saúde;
- Levantamento de necessidades emergenciais para atendimento de qualidade em caso de suspeitos em nosso município;

Considerando a publicação da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019” e a fim de dar celeridade ao processo de aquisição dos materiais de consumo para o atendimento à população exposta ao contágio pela doença, em conformidade com o disposto no Art. 4º que trata da Dispensa de Licitação para o caso em questão;

Considerando a criação do Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, anexo, que versa sobre a adoção no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Cuiabá de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o entendimento e a legalidade da dispensa de licitação por situação emergencial está condicionada à observância do disposto nos art. 24, IV e art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ainda adotadas as seguintes medidas para a instrução do processo de dispensa:

- a) Caracterização da situação calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;
- b) Justificativa fundamentada da escolha do fornecedor ou executante, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sempre que possível com base em elementos que demonstrem que esse possui capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto a ser contratado e atende aos requisitos relacionados à habilitação jurídica e à qualificação econômico-financeira; encontra-se em situação de regularidade com a Seguridade Social;
- c) Justificativa do preço, de acordo com o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº

8.666/1993), mediante a verificação da conformidade de orçamento do fornecedor ou executante, juntado ao processo de dispensa de licitação, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, devendo também no caso específico de compras, ser dada a publicidade de que trata o art. 16 da mencionada lei.

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre Contratação de forma emergencial - **Dispensa de Licitação - Art. 24 IV da Lei nº 8.666/93**, uma vez que os materiais de consumo hospitalar e os equipamentos de proteção individual são de extrema importância para assegurar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas, e preservar a vida dos pacientes e profissionais diante do combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) à população de Cuiabá.

As estimativas de preços foram solicitadas às empresas especializadas no fornecimento de materiais de consumo hospitalar com condições e disponibilidades para o fornecimento, conforme disposto no § 1º, inciso VI, alínea "e" do Art. 4º-E da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. Após pesquisa de preços praticados, conforme cotação (anexa) e por apresentar melhores preços, como consequência menor custo para o Município, sagrou-se vencedora a empresa: **MT PHARMACY DIST. MAT. HOP. EIRELI EPP – CNPJ 04.227.210/0001-78.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre a aquisição de equipamentos de forma emergencial fundamentado na:

Lei Nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 – Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Art.4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Decreto Nº 7.849 de 20 de Março de 2020 – Dispõe sobre a decretação de situação de emergência e estabelece medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos decretos Nº 7.839, de 16 de março de 2020, Nº 7.846, de 18 de março de 2020 e Nº 7.847, de 18 de março de 2020, de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cuiabá e dá providência:

Capítulo I

DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, nos termo do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.

6. Da Previsão Orçamentária:

BLOCO DE CUSTEIO

EXERCÍCIO - 2020

ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 – SAÚDE

SUB FUNÇÃO – 301 –ATENÇA BÁSICA

SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE - 2380 – IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2382 – IMPLM. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUNICÍPIO

FONTE - 0146074000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO - AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID 19

CONTA DE DESPESA - 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ORIGEM DO RECURSO:

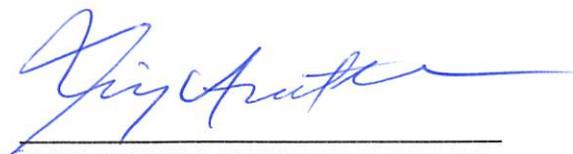
PORTARIA Nº 774/GM/MS DE 09/04/2020

RECURSO DESTINADO AO CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS RELACIONADOS À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E À ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID 19

ART.5º - A PRESTAÇÃO DE CONTAS A SER REALIZADA NO RAG – RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DO RESPECTIVO ENTE FEDERATIVO BENEFICIADO

7. Da confirmação da autorização da previsão orçamentária:

7.1 Declaramos que os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes das contratações dos serviços através de Dispensa de Licitação, já estão reservadas no orçamento anual e estão autorizadas pelo ordenador de despesas, garantindo a realização do processo:



LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

8. Da especificidade, quantidade e estimativa de custo:

8.1. Especificidade e Quantidade:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	270792-6	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR – Lote: 900499 Fabr.: 01/12/2019 Val.: 31/12/2022	Unid.	6.000	R\$ 13,90	R\$ 83.400,00
02	170627-6	ÁLCOOL GEL 70% 1KG – Lote: 749669 Fabr.: 01/03/2020 Val.: 30/03/2022	Unid.	06	R\$ 75,00	R\$ 450,00
03	170627-6	ÁLCOOL GEL 70% 420G – Lote: 749734 Fabr.: 01/03/2020 Val.: 30/03/2022	Unid.	72	R\$ 42,00	R\$ 3.024,00
04	224710-0	CAIXA COLETORA DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 20L – Lote: 25206 Fabr.: 18/03/2019 Val.: 18/12/2023	Unid.	13	R\$ 260,00	R\$ 3.380,00
05	60911-0	MÁSCARA TRIPLA C/ ELÁST EFB 99% CX C/50 – Lote: TYPHAR0119 Fabr.: 01/03/2019 Val.: 31/03/2024	Cx.	1.150	R\$ 134,40	R\$ 154.560,00
06	122144-2	MACACÃO DESCARTÁVEL C/ CAPUZ E FECHO – Lote: 780619 Fabr.: 01/03/2020 Val.: 30/03/2024	Unid.	420	R\$ 38,13	R\$ 16.014,60
07	159768-0	LUVA PROCEDIMENTO G C/100 – Lote: SLTCAA3641 Fabr.: 01/01/2019 Val.: 30/12/2023	Cx.	17	R\$ 25,98	R\$ 441,66
08	11058	LUVA PROCEDIMENTO M C/100 – Lote: Z26932219B Fabr.: 01/02/2019 Val.: 27/02/2024	Cx.	13	R\$ 25,98	R\$ 337,74
09	285026-5	FILTRO BACTERIAL HME – Lote: 1943502 Fabr.: 15/11/2019 Val.:	Unid.	3.000	R\$ 28,18	R\$ 84.540,00

		14/11/2024				
10	235794-1	LUVA ESTÉRIL 7,5 COM PÓ C/50 - Lote: SACCAA047D Fab.: 01/10/2019 Val.: 30/10/2022	Cx.	25	R\$ 140,00	R\$ 3.500,00
11	60229-9	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA - Lote: 20209965 Fab.: 06/01/2020 Val.: 30/01/2023	Unid.	40	R\$ 26,45	R\$ 1.058,00
<p>O Valor total da Dispensa de Licitação para a aquisição dos Materiais de Consumo Hospitalar e (EPI's) para prevenção e combate do contágio pelo Coronavírus (COVID-19) é de <u>R\$ 350.706,00 (Trezentos e cinquenta mil, setecentos e seis reais).</u></p>						

8.2. Razão da escolha da Empresa Fornecedora

As razões que nos levaram a escolha da empresa constante desta Dispensa de Licitação foram primeiramente o menor preço, a garantia de disponibilidade de entrega e a questão documental, onde foi selecionada a empresa que ofereceu menor preço, e que igualmente preencheu regularidade documental, tais como: Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, entre outros.

Diante da necessidade emergencial apresentada realizamos cotação de preço com o quantitativo estimado para 180 (cento e oitenta) dias, bem como, exigimos garantia de disponibilidade de entrega imediata para o fornecimento, após empenho, e obtivemos a proposta mais vantajosa da empresa MT – PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI onde justifica a escolha da mesma, bem como, garantia da entrega dentro do prazo e das obrigações exigidas.

8.3. Justificativa da cotação de preços:

No que se refere às cotações para o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, informamos que os custos mencionados foram pesquisados no mercado/comércio, estando os mesmos comprovados no respectivo Processo.

Considerando o preço de mercado apurado por esta Administração, sagrou-se vencedora a Empresa discriminada abaixo, cujo preço praticado pelo fornecedor é compatível com o valor de mercado, conforme documentos acostados ao processo.

Sendo assim, encaminhamos orçamentos que demonstram vantajosidade no processo de Dispensa, e solicitamos que seja considerado o preço unitário cotado, para agilidade no processo emergencial, onde a interrupção do fornecimento Materiais de Consumo e IPI acarretara paralisação dos serviços colocando em risco a vida dos pacientes, servidores e usuários do Sistema Único de Saúde, razão pela qual se justifica o pedido de “DISPENSA DE LICITAÇÃO”;

9. Do Local, Horário, Exigências Prestação dos Serviços e Garantia:

9.1. PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será: IMEDIATO, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias corridos, após recebimento pela empresa da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho em Parcela Única.

9.1.1. O descumprimento do prazo de entrega ensejará em penalidades previstas na Legislação vigente.

9.2. LOCAL DE ENTREGA: CDMIC.: Centro de Dist. de Medicamentos e Insumos de Cuiabá.

Endereço: Av. Fernando Correa da Costa nº 9650 – BR 364 - Bairro São Francisco

CEP: 78.085-700 ao lado do CISC Coxipó – Cuiabá/MT;

E-mail: cdmic@cuiaba.mt.gov.br

9.3. HORÁRIO: das 07:30 as 11:00 e das 13:00 as 16:00. Fone/Fax: (65) 3617 7552

9.4. A empresa deverá seguir obrigatoriamente o prazo estabelecido de entrega dos produtos, sendo da responsabilidade da empresa manter todo o fornecimento solicitado em Parcela Única, sem prejuízo da Administração ou interrupção das entregas;

9.5. Tal obrigatoriedade se faz necessária devido à logística interna do CDMIC (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio); Controle e Gestão Financeira; Controle de Estoque de Produtos visando atender a demanda de consumo das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, em tempo hábil.

10. Dos Direitos e Deveres da Contratada:

- 10.1. Fornecer MT – PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI dentro dos padrões estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**;
- 10.2. Disponibilizar os Medicamentos e Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares no prazo **de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho**, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado;
- 10.3. Os produtos serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Diretora de Logística e Suprimentos /Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo a responsabilidade da Fornecedora a substituição de imediato, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;
- 10.4. A nota fiscal deverá especificar número de cada lote/item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares apresentados no ato da entrega, bem como a entrega na **Diretoria de Logística e Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde**, deverá os Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;
- 10.5 O recebimento não excluirá a Fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;
- 10.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa de licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;
- 10.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;
- 10.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;
- 10.9. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 10.10. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;
- 10.11. Substituir de imediato, após notificação formal, Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares entregues em desacordo com as especificações, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade;
- 10.12. Se a **Fornecedora** recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;
- 10.13. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da



execução do fornecimento;

10.14. A inadimplência da **Fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do certame, razão pela qual a **fornecedora** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

11. Dos Direitos e Deveres da Secretaria Municipal de Saúde

11.1. Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, a Secretaria Municipal de Saúde obriga-se:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que concerne a execução dos serviços;
- c) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido a prestação dos serviços.

11.2. A SMS é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da SMS, quando necessário, para a entrega dos serviços referentes ao objeto.

11.3. Emitir Ordem de fornecimento para a CONTRATADA;

11.4. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da CONTRATADA.

11.5. Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto desta DISPENSA;

11.6. O pagamento somente será processado se houver sido entregue toda a documentação necessária para a realização do mesmo e, caso seja constatado qualquer irregularidade ou ausência de documentação, este será devolvido para a unidade requisitante corrigir as impropriedades, aguardando-se a sua devolução.

11.7. A SMS é obrigada a comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na entrega dos materiais, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil.

- 11.8. Exercer as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.
- 11.9. Disponibilizar instalações sanitárias para os prestadores dos serviços.
- 11.10. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município de Cuiabá.
- 11.11. Controlar e documentar as ocorrências havidas.
- 11.12. Observar se durante a vigência do Contrato está sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 11.13. Providenciar a lavratura dos termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços;
- 11.14. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem as verificações técnicas necessárias.
- 11.15. Designar servidor/gestor de contrato para a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 11.16. Emitir, por intermédio de servidor/gestor do contrato, designado pelo órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento à proposta de aplicação das sanções.
- 11.17. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não era gerador de direitos a reajustamento de preços ou atualização monetária.
- 11.18. Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento.
- 11.19. A fiscalização dos servidores pela SMS/HPSMC não exclui nem diminui a completa responsabilidade da fatura contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do referido Termo de Referência.
- 11.20. O Serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção. Caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.
- 11.21. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à SMS é reservado o direito de, sem qualquer tipo de restrição, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designados, podendo para isso:
- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da

CONTRATADA que estiver sem uniformes ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

- b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados em seus serviços, para comprovar o registro da função profissional.

11.22. A fiscalização da SMS cabe em acompanhar a execução dos serviços, de forma a evitar que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

11.23. A fiscalização dos serviços pela SMS não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

12. Do Gerenciamento e da Fiscalização:

12.1. O fiscal designado pela própria Secretaria e intitulado por meio de Portaria será responsável por acompanhar, fiscalizar e conferir o recebimento do material ou a execução do serviço, devendo anotar em registro próprio todas as falhas e/ou defeitos detectados e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

12.2. Serão designados como gestor e fiscais do contrato, os servidores abaixo relacionados, ou outros designados para essa função:

GESTOR DE CONTRATO	Nome: ELISANDRO DE SOUZA DE NASCIMENTO CPF: 822.788.301-04 RG: 962347 Matricula: 4898752 Cargo/Lotação: Diretoria Logística e Suprimento
FISCAL DE CONTRATO	Nome: TALIZIA HIROOKA DE MEDEIROS CPF: 061.474.179-32 RG: 82423745 Matricula: 4870130 Cargo/Lotação: Responsável Técnico
SUPLENTE	Nome: MARIA LINDINALVA QUEIROZ DA SILVA CPF: 912.471.101-25 RG: 1327727-8 Matricula: 4888962 Cargo: Coordenadora de Logística

12.3. Caberá ao Gestor do contrato as seguintes atribuições:

- a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;
- b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante;
- d) Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e;
- e) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014.

12.4. Caberá ao Fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- d) Intervir: assumir a execução do contrato;
- e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

12.4.1. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a IN SCL nº 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela contratada, encaminhando-a diretamente a DAF - Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

13. Das Exigências Habilitatórias:

ANEXAS documentações da vencedora da Dispensa de Licitação:
Empresa: MT – PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI – CNPJ: 04.227.210/0001-78

14. Do Custo Estimado:

14.1. A Dispensa de Licitação, para Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para aquisição de **Materiais de Consumo Hospitalar e EPI'S**, para suprir as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo de Referência, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, será no valor global de **R\$ 350.706,00 (Trezentos e cinquenta mil e setecentos e seis reais)**, conforme Mapa de apuração de Preços e documentos acostados ao processo.

15. Da Nota Fiscal/Fatura e Documentos que a Acompanham:

15.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada acompanhada das certidões fiscais devidamente vigentes, diretamente para a Coordenadoria Administrativa HPSMC e/ou Fiscal do Contrato, que fará a devida conferência dos serviços, atestará a mesma e encaminhará para o pagamento dentro do prazo legal.

15.2. A CONTRATADA deverá encaminhar, **junto à nota fiscal**, relatório mensal dos serviços prestados constando todos os recibos emitidos nas execuções dos serviços, numerados, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores para o HPSMC e/ou Fiscal de Contrato;

15.3. A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

15.4. Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/Diretoria;
- e) Descrição do material e/ou serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

15.5. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informados os motivos que motivaram a sua rejeição.

15.6. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

15.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos e certidões comprobatórias de regularidade fiscal, vigentes:

- 15.7.1. FGTS
- 15.7.2. Débitos Trabalhistas,
- 15.7.3. Débitos Federais, Estaduais e Municipais, e
- 15.7.4. Outras as quais a Secretaria julgar necessários.

15.8. Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal dos serviços realizados deverá ser atestada pelo Fiscal (ais) do Contrato e/ou servidor (es) designado(s), **anexado os relatórios de fornecimento e as ordens de fornecimento realizados no período, encaminhando-se toda essa documentação** à Diretoria Administrativa e Financeira da SMS, para providências cabíveis.

15. Do Pagamento:

16.1. O pagamento dar-se-á nas seguintes condições:

16.1.1. O pagamento será realizado na condição de período de produção mensal, após a CONTRATADA apresentar a SMS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias de cada mês subsequente, a Nota Fiscal, relatórios e a fatura conforme normatização pertinente e vigente dos serviços realizados;

16.1.2. A SMS verificarão se os serviços descritos na Nota Fiscal correspondem aos solicitados para aprová-los ou rejeitá-los;

16.1.3. Para fins de fatura a CONTRATADA deverá apresentar cópia das requisições e encaminhá-

los juntamente com a fatura mensal para a SMS;

16.1.4. Cumpridas todas as etapas de fiscalização, a nota fiscal dos serviços deverá ser atestado pelo **fiscal de contrato** e encaminhada a Diretoria Administrativa e Financeira/SMS para providências cabíveis;

16.1.5. A fatura não aprovada pelo setor responsável do HPSMC será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação, sendo que a devolução da fatura não aprovada pelo setor responsável, **em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços**, contando-se o prazo de pagamento quando da efetiva substituição aprovada NA SMS;

16.1.6. O pagamento será no prazo não superior a 30(trinta) dias de cada mês subsequente, estando tudo de acordo com as exigências e comprovações necessárias, contados da data do aceite definitivo, vedada a cobrança via banco e a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária ou com outra empresa ou por interposta pessoa. **Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada;**

16.2. O referido relatório a ser entregue no HPSMC, deverá constar o serviço efetivamente prestado dentro do período mensal, com respectivos preços unitários e totais;

16.3. Para efeito de pagamento, a nota fiscal/fatura de serviços deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) e dos encargos fiscais (Certificado de Regularidade Fiscal) em original ou em fotocópias autenticadas;

16.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, desde que atenda as exigências, após a execução dos serviços e entrega dos relatórios finais juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

16.5. A SMS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

16.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

17. Da Vigência:

17.1. O Contrato será substituído pela nota de empenho conforme Art. 62 §4º da Lei 8.666/93.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica

18. Das Sanções/Penalidades:

18.1. "Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo fixado de até 03 (três) dias úteis, a assinar ao Contrato, ou deixar de retirar a Ordem de Serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais".

18.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

18.3. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.4. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

19. Das Disposições Gerais:

19.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

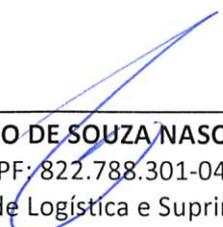
19.2. Encaminhamos anexo a este Termo de Referência, propostas de preço apresentada e documentações da(s) vencedora(s) e da Dispensa de Licitação.



20. Declaração:

20.1. Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.

Cuiabá/MT, 16 de abril de 2020.

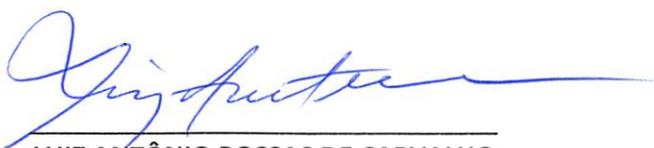


ELISANDRO DE SOUZA NASCIMENTO

CPF: 822.788.301-04

Diretor de Logística e Suprimentos

De acordo:



LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO

CPF nº 109.063.201-00

Secretário Municipal de Saúde


TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR:

Nome: Maria Lindinalva Queiroz da Silva

CPF: 912.471.101-25

E mail: logística.cdmic@gmail.com

Tel.:65.3617-7550



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, de que não há contrato/ata vigente para os serviços/materiais objeto do processo administrativo instaurado, referente à TR n. 036/DLS/SMS/2020, conforme Orientação Técnica Nº 01/2020 da Controladoria Geral do Município – CGM.

Cuiabá, 22 de maio de 2020.

MARCELA MOREIRA DE LIMA
Gerente de Contratos/SMS
Secretaria Municipal de Saúde

NOTE TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Saúde decidiu pela celebração de contrato emergencial, em razão da configuração da situação de calamidade pública:

Considerando a atual conjuntura no mundo, onde estamos em situação de Pandemia e deparamos com uma grande família viral, o coronavírus que é conhecido desde meados de 1960 reapareceu na China em dezembro de 2019. Embora na maioria dos casos as complicações sejam consideradas leves e moderadas pela semelhança com resfriado, alguns podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012;

Considerando que as investigações sobre transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação entre pessoas (contaminação por contato) está ocorrendo podendo ser pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: Gotículas de saliva; Espirro; Tosse; Catarro; Contato pessoal próximo como toque ou aperto de mão, Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos;

Considerando os quadros respiratórios como resfriados, gripes e pneumonias são causados por diversos microorganismos. Assim que os primeiros sintomas respiratórios surgirem, é fundamental procurar ajuda médica imediata para confirmar diagnóstico e iniciar o tratamento. São eles: Febre, Tosse, Dificuldade para respirar;

Considerando que o Ministério da Saúde vem orientando cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo coronavírus. Entre as medidas estão:

- Evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;
- Realizar lavagem freqüente das mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente;
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir e higienizar as mãos após;
- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
- Manter os ambientes bem ventilados;
- Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
- Evitar contato próximo com animais selvagens e animais doentes em fazendas ou criações.
- Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção, pulverizadores para desinfecção, etc.);

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita desenvolver ações e se estruturar para receber os casos com evidências da infecção com base nas ações já existentes para notificação, registro, investigação, manejo e adoção de medidas preventivas,

em analogia ao conhecimento acumulado sobre o vírus, que nunca ocorreram no Brasil, além de Planos de Vigilância de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Síndrome Gripal (SG);

Considerando que diante dessa preocupante situação, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde tem adotado as seguintes condutas técnicas:

- Participação em web e vídeo conferências promovidas pelo Ministério da Saúde;
- Acompanhamento da situação por meio dos boletins epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde (MS)/Organização Mundial da Saúde(OMS);
- Participação em encontros técnicos multissetoriais para definir ações e estratégias de ação em consonância com as instruções do Ministério da Saúde/OMS;
- Organização da rede de assistência e acompanhamento do paciente;
- Estabelecimento de Hospital-Referência para suporte inicial;
- Elaboração e divulgação de material informativo para a população e profissionais de saúde;
- Elaboração e divulgação de material técnico para profissionais de saúde;
- Levantamento de necessidades emergenciais para atendimento de qualidade em caso de suspeitos em nosso município;

Considerando a publicação da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019” e a fim de dar celeridade ao processo de aquisição dos materiais de consumo para o atendimento à população exposta ao contágio pela doença, em conformidade com o disposto no Art. 4º que trata da Dispensa de Licitação para o caso em questão;

Considerando a criação do Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, anexo, que versa sobre a adoção no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Cuiabá de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o entendimento e a legalidade da dispensa de licitação por situação emergencial está condicionada à observância do disposto nos art. 24, IV e art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ainda adotadas as seguintes medidas para a instrução do processo de dispensa:

- a) Caracterização da situação calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;
- b) Justificativa fundamentada da escolha do fornecedor ou executante, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sempre que possível com base em elementos que demonstrem que esse possui capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto a ser contratado e atende aos requisitos relacionados à habilitação jurídica e à qualificação econômico-financeira; encontra-se em situação de regularidade com a Seguridade Social;
- c) Justificativa do preço, de acordo com o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993), mediante a verificação da conformidade de orçamento do fornecedor ou executante, juntado ao processo de dispensa de licitação, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, devendo também no caso específico de compras, ser dada a publicidade de que trata o art. 16 da mencionada lei.



Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre Contratação de forma emergencial - Dispensa de Licitação - Art. 24 IV da Lei nº 8.666/93, uma vez que os materiais de consumo hospitalar e os equipamentos de proteção individual são de extrema importância para assegurar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas, e preservar a vida dos pacientes e profissionais diante do combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) à população de Cuiabá.

As estimativas de preços foram solicitadas às empresas especializadas no fornecimento de materiais de consumo hospitalar com condições e disponibilidades para o fornecimento, conforme disposto no § 1º, inciso VI, alínea "e" do Art. 4º-E da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. Após pesquisa de preços praticados, conforme cotação (anexa) e por apresentar melhores preços, como consequência menor custo para o Município, sagrou-se vencedora a empresa: MT PHARMACY DIST. MAT. HOP. EIRELI EPP – CNPJ 04.227.210/0001-78.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre a aquisição de equipamentos de forma emergencial fundamentado na:

Lei Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 – Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Art.4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Decreto Nº 7.849 de 20 de março de 2020 – Dispõe sobre a decretação de situação de emergência e estabelece medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos decretos Nº 7.839, de 16 de março de 2020, Nº 7.846, de 18 de março de 2020 e Nº 7.847, de 18 de março de 2020, de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cuiabá e dá providência:

Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, nos termos do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.

ELISANDRO DE SOUZA NASCIMENTO

Diretor de Logística e Suprimentos
Secretaria Municipal de Saúde

DECRETOS

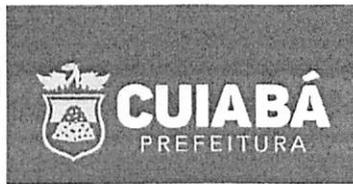
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

INCLUIR NAS JUSTIFICATIVAS
PARA COMPRAS/LICITAÇÃO

- **NOTA TÉCNICA/PROC. N. 8.345-3/2020 TCE/MT**
(DOC-TCE/MT n. 1878, de 27/03/2020)
- **DECRETO MUNICIPAL N. 7.849, de 20/03/2020**
(DOC-TCE/MT n. 1874, de 23/03/2020)
- **DECRETO ESTADUAL N. 407, de 16/03/2020**
(DOE/MT n. 27.711, de 16/03/2020)
- **DECRETO ESTADUAL N. 420, de 16/03/2020**
(DOE/MT n. 27.711, de 16/03/2020)
- **LEI FEDERAL N. 13.979, de 06/02/2020**
(DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO-DOU de 07/02/2020)

(atualizado em 31/03/2020)





DECRETO Nº 7.849 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAIS E ADICIONAIS AOS DECRETOS Nº 7.839, DE 16 DE MARÇO DE 2020, Nº 7.846, DE 18 DE MARÇO DE 2020 E Nº 7.847, DE 18 DE MARÇO DE 2020, DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o crescente número de cidadãos contaminados pelo novo coronavírus no país;

CONSIDERANDO a premente necessidade de novas medidas temporárias, emergenciais e adicionais a serem implementadas no âmbito do Município de Cuiabá com o fito de diminuir a proliferação da COVID-19;

CONSIDERANDO o estabelecido no Parecer Técnico nº 001/DMPDC/2020 da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, o qual atesta que *“o Município de Cuiabá, face as consequências que podem advir ao longo do período operacional de duração do referido desastre biológico, necessita de auxílio complementar do Governo Federal, para ampliar e reforçar os atendimentos na rede de Saúde Pública Municipal, fortalecer as ações preventivas”*, dentre outras medidas;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº 001/DMPDC/2020 da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil reconhece situação de emergência no âmbito do Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;





CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população cuiabana;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve adotar todas as providências necessárias para fins de conter a propagação da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a decretação de situação de emergência e de medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos Decretos nº 7.839, de 16 de março de 2020, nº 7.846 e nº 7.487, ambos de 18 de março de 2020, de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Cuiabá.

CAPÍTULO I
DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 2º Fica decretada situação de emergência no âmbito do Município de Cuiabá para fins de enfrentamento à pandemia decorrente do novo coronavírus.

Art.3º Em virtude da decretação de emergência disposta neste Decreto, poderá a Administração Pública Municipal proceder à requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais e/ou jurídicas, resguardado o direito à posterior indenização, se houver dano, nos termos do artigo 5º, XXV, da Constituição Federal.

Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, nos termos do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

§1º A dispensa a que alude o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se pelo prazo que perdurar a emergência estabelecida neste Decreto.

§2º O disposto no *caput* deste artigo se realizará sem prejuízo da observância das exigências previstas em lei, em especial o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.



79



CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO EM GERAL

Art. 5º No período de 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, os servidores públicos municipais deverão exercer as atribuições de suas competências pelo sistema *home office*, o qual será definido pelo gestor da respectiva Secretaria Municipal de lotação.

§1º O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, enquanto persistir a situação de emergência.

§3º Durante a suspensão disposta no *caput* deste artigo, os servidores públicos municipais ficarão de sobreaviso, devendo disponibilizar à sua chefia meios para contatá-los, como número de telefone, sempre que for necessário.

§4º A suspensão estabelecida no *caput* deste artigo não se aplica aos seguintes servidores públicos municipais, os quais deverão continuar a exercer as atribuições de seus cargos, conforme orientação dos respectivos gestores das Secretarias:

- I – servidores públicos municipais da área fim da Saúde;
- II – servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Ordem Pública;
- III – servidores públicos municipais que exerçam atribuições em serviços essenciais.

Art. 6º As servidoras públicas municipais que comprovarem estado gravídico ou lactante, bem como servidores públicos acima de 60 anos de idade, imunodeprimidos e/ou portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco, exercerão as atribuições de suas competências via *home office* pelo período de 23 de março de 2020 a 23 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 7º Os órgãos municipais que realizam atendimento ao público deverão disponibilizar meios eletrônicos e/ou telefônicos de acesso aos cidadãos.





CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS À
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO
MUNICIPAL

Art. 8º Fica suspenso, pelo período de 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, o serviço público de transporte coletivo no Município de Cuiabá.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, enquanto perdurar a situação de emergência.

CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS À
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE

Art. 9º Fica determinado que a Unidade de Pronto Atendimento do Bairro Verdão – UPA Verdão será utilizada exclusivamente como unidade de apoio de leitos do antigo Hospital Pronto Socorro Municipal de Cuiabá para internações dos pacientes contaminados pelo novo coronavírus.

Parágrafo único. A determinação contida no *caput* deste artigo perdurará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Art. 10. Os servidores públicos da Saúde responsáveis pelo enfrentamento ao contágio do novo coronavírus deverão se submeter à permanentes instruções técnicas de prevenção e diagnóstico, bem como da obediência ao fluxograma e protocolo oficial de atendimento previsto no Decreto nº 7.839, de 16 de março de 2020.

Art. 11. Fica estabelecida a suspensão dos agendamentos, atendimentos ambulatoriais e dos procedimentos médicos eletivos nas unidades de saúde do Município de Cuiabá pelo prazo de 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.



Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde deverá editar Portaria estabelecendo medidas e procedimentos nas unidades de saúde com objetivo de priorizar o atendimento à pacientes contaminados pelo novo coronavírus.

CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS À
ATIVIDADE ECONÔMICA DE CUNHO PRIVADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE CUIABÁ

Art. 12. Fica determinado o fechamento de quaisquer estabelecimentos comerciais e de serviços no âmbito do Município de Cuiabá, inclusive *shopping centers, restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres, templos, igrejas, academias, clubes e similares e Feiras Livres e exposições em geral.*

§1º A vedação contida no *caput* deste artigo se aplica aos trabalhadores informais, tais como ambulantes.

§2º O fechamento previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I – clínicas médicas, estabelecimentos hospitalares;
- II – empresas vinculadas ao Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia – SADT;
- III – clínicas veterinárias em regime de emergência;
- IV – supermercados e congêneres, tais como padarias e açougues, vedado, em qualquer caso, o consumo dentro do estabelecimento;
- V – farmácias;
- VI – funerárias;
- VII – estabelecimentos bancários;
- VIII – distribuidores de água e gás;
- IX - serviço de segurança privada;
- X – serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;
- XI – lavanderias e serviços de higienização;





XII – lojas de venda de materiais para construção;

XIII – postos de combustíveis.

§3º Fica determinado que os postos de combustíveis deverão funcionar de segunda-feira a sábado das 07h:00m às 19h:00m, sendo vedado o funcionamento aos domingos e feriados.

Art. 13. Os estabelecimentos do ramo alimentício, tais com restaurantes e lanchonetes, poderão oferecer seus produtos exclusivamente mediante sistema *delivery*.

Parágrafo único. O ato de entrega deve ser precedido de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de Saúde quanto à necessidade de higienização do produto.

Art. 14. As determinações contidas no presente Capítulo perdurarão do dia 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

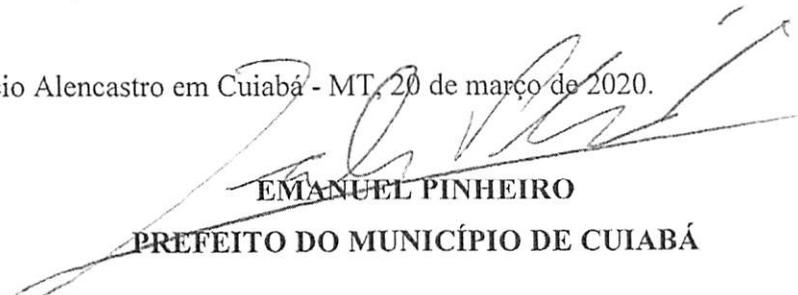
CAPÍTULO VI

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS ÀS SERVIDORES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NESTE DECRETO

Art. 15. Para fins de cumprimento ao disposto neste Decreto, fica determinado que os servidores públicos municipais integrantes das carreiras de fiscalização do Município de Cuiabá vinculados às Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Ordem Pública deverão exercer suas atribuições de forma integrada e coordenada, conforme Portaria conjunta a ser expedida pelos respectivos Secretários Municipais.

Art. 16. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 20 de março de 2020.


EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

DIÁRIO OFICIAL



EDIÇÃO EXTRA

Prefeitura Municipal
Fls. 98
Cuiabá SMGE/

do Estado de Mato Grosso ANO CXXIX - CUIABÁ 16 de Março de 2020 N° 27.711

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO N° 406, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Prorroga a situação de emergência no âmbito do hospital metropolitano de Várzea Grande, hospitais regionais de Sorriso, Alta Floresta, Colíder, Rondonópolis, Cáceres e Sinop, do Centro Integrado de Assistência Psicossocial Adauto Botelho, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF, MT Hemocentro, Cridac, Cermac, Lacen e Superintendência de Obras da SES/MT e Declara situação de emergência no âmbito do nível central administrativo da Secretaria Estadual de Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual tendo em vista o que consta no Processo n° 93512/2020, e considerando o interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 e 217 da Constituição do Estado e artigo 196, da Constituição Federal, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a saúde é corolário do direito à vida e não apenas do direito de sobreviver, mas de ter uma vida digna, fundamento da República Federativa do Brasil, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o modelo de gestão por Organizações Sociais - OS adotado no passado pelo Estado para gestão dos hospitais regionais

elencados, bem como a rescisão unilateral dos referidos contratos de gestão devido ao descumprimento de metas e obrigações pactuadas;

CONSIDERANDO a situação encontrada pela nova gestão no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde, consubstanciada na ausência de regular realização de procedimentos licitatórios direcionado a contratações a todas as unidades pertencentes a Secretaria Estadual de Saúde, reduzida quantidade de servidores, considerável passivo financeiro, dentre outras precariedades, apesar de minorada nos primeiros 13 (treze) meses do novo governo, ainda dificulta sobremaneira a administração dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a complexidade para sanear as pendências ainda existentes junto aos hospitais do Estado, principalmente as relacionadas a gestão de pessoas e aquisições e prestação de serviços;

CONSIDERANDO que a realização de licitação ou processo seletivo, qualquer que seja a modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, e abertura de prazos para eventuais recursos e homologação;

CONSIDERANDO que mesmo já tendo tomado várias providências legais para realização de tramites licitatórios hábeis a aquisição de serviços e produtos no âmbito da Secretaria Estadual de saúde - SES/MT, alguns atos/ações necessitarão ser mantidas ainda que por curto lapso temporal, visando a garantia da continuidade os serviços assistenciais em saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde, dentre eles a necessidade de manutenção das contratações de pessoal, serviços e aquisição de materiais e medicamentos para a continuidade da prestação dos serviços fornecidos pelos hospitais e unidades delineadas no caput, bem como a realização de novas contratações para que seja possível a transição da ocupação temporária para a administração direta dos hospitais e continuidade dos serviços prestados as unidades em questão;

CONSIDERANDO que a administração tem como princípio basilar a continuidade do serviço público e eventual paralisação fatalmente acarretará violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso IV, do art. 24 da Lei Federal n° 8.666/93, de 21.06.1993;

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil	Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador	Alberto Machado
Secretário de Estado de Agricultura Familiar	Silvano Ferreira do Amaral
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania	Rosamaria Ferreira de Carvalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	Nilton Borges Borgato
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer	Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico	Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretária de Estado de Educação	Marioneide Angelica Kliemaschewsk
Secretário de Estado de Fazenda	Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística	Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente	Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde	Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública	Alexandre Bustamante dos Santos
Procurador-Geral do Estado	Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado	Emerson Hideki Hayashida

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada por 180 (cento e oitenta) dias a situação de emergência nos hospitais, centros e unidades de saúde relacionados nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 71, de 20 de março de 2019 contados a partir do término do Decreto 253, de 19 de setembro de 2019, e neste ato declara situação de emergência no âmbito do nível central administrativo da Secretaria Estadual de Saúde, a fim de que não haja descontinuidade da prestação de assistência a saúde aos usuários do Sistema único de Saúde.

Art. 2º No prazo de vigência deste decreto, fica autorizada a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à continuidade dos serviços prestados pelas referidas unidades, definidas no art. 3º do Decreto nº 71, de 20 de março de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a data final do lapso temporal de vigência do Decreto 253, de 19 de setembro de 2019.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe do Casa Civil


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

DECRETO Nº 407, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III e V, da Constituição Estadual e artigo 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica criado o Gabinete de Situação, coordenado pelo Governador do Estado, para monitoramento e adoção de medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, composto pelos Secretários de Estado dos seguintes órgãos:

- I - Casa Civil;
- II - Secretaria de Estado de Saúde - SES;
- III - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
- IV - Procuradoria-Geral do Estado - PGE;
- V - Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ;
- VI - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP;
- VII - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;
- II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;
- III - eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

- a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;
- b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;
- c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Nos casos de extrema urgência, a Secretaria de Estado de Saúde fica autorizada a não utilizar todas as fontes listadas no artigo 7º, § 1º, do Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017, bem como a não realização de procedimento de disputa de lances no Sistema Interno de Aquisições Governamentais - SIAG, sem prejuízo da observância das exigências previstas no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria de Estado de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, nos termos do Decreto nº 406, de 16 de março de 2020.

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 6º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Estadual com mais de 200 (duzentas) pessoas, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 7º Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias de Estado de Saúde e de Segurança Pública, incluídos os afastamentos já definidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 8º No âmbito do setor privado do Estado de Mato Grosso, fica recomendada a suspensão de eventos em ambientes fechados com mais de 200 (duzentas) pessoas.

Parágrafo único. Em caso de opção pela realização do evento, o organizador deverá observar a Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde, no que for cabível.

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 9º Fica(m) suspenso(as):

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública estadual direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II - a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Gabinete de Situação;

III - as atividades escolares da rede pública estadual, municipal e ensino superior, no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação do recesso.

Parágrafo único. As visitas às unidades penais e socioeducativas sofrerão restrições mediante atos normativos expedidos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 10 O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'covid19@seplag.mt.gov.br'.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Gabinete de Situação.

Art. 11 O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desampenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou

do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'covid19@seplag.mt.gov.br'.

Art. 12 Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Estado de Mato Grosso.

Art. 14 Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Secretário de Estado de Saúde.

Art. 15 O Gabinete de Situação poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 16 Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde


BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
Procurador-Geral do Estado


ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Parâmetros


MARIONE DE ANGELICA KLIEMASCHIEWSK
Secretária de Estado de Educação


ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

www.iomat.mt.gov.br
Acesse o portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.
Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".

DIÁRIO OFICIAL



EDIÇÃO EXTRA

Prefeitura Municipal
Fls. 102
Cuiabá SMGE/

do Estado de Mato Grosso ANO CXXIX - CUIABÁ segunda-feira, 23 de Março de 2020 Nº 27.716

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 420, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Declara Situação de Emergência no Estado de Mato Grosso decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o artigo 7º, inciso VII da Lei 12.608, de 10 de abril de 2012 que Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e deu outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 20 da Lei nº 10.670, de 16 de janeiro de 2018, que instituiu a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil e deu outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a confirmação de pessoas infectadas pelo coronavírus (COVID-19) em Mato Grosso,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em todo o território Mato-Grossense, para fins de prevenção, preparação, mitigação,

resposta e recuperação frente à epidemia do novo coronavírus causador da doença denominada COVID-19.

Art. 2º Será de 90 (noventa) dias a vigência deste decreto, prorrogável até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Para fins de recebimento de receitas destinadas a ações de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19) relacionadas à Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC, fica autorizado o recolhimento dos recursos arrecadados diretamente em contas especiais do Banco do Brasil S. A. abertas para essa finalidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de março de 2020, aos 199º da independência e 132º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 421, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Altera e Revoga dispositivos do Decreto nº 419, de 20 de março de 2020, dispõe sobre atualização das medidas restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III e V, da Constituição Estadual e artigo 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal;

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário-Chefe da Casa Civil Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador Alberto Machado
Secretário de Estado de Agricultura Familiar Silvano Ferreira do Amaral
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania Rosamaria Ferreira de Carvalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Nilton Borges Borgato
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretária de Estado de Educação Marioneide Angelica Kliemaschewsk
Secretário de Estado de Fazenda Rogerio Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública Alexandre Bustamante dos Santos
Procurador-Geral do Estado Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado Emerson Hideki Hayashida

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 407, de 16 de março de 2020, do Decreto nº 413, de 18 de março de 2020 e do Decreto nº 419, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as medidas restritivas às atividades privadas para evitar a disseminação do coronavírus sem prejudicar a manutenção dos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO as atribuições da Agência Nacional de Petróleo - ANP para a regulação dos horários de funcionamento de postos de combustíveis e o poder de autotutela da Administração Pública (Súmula nº 473 do STF);

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto atualiza as medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito territorial do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica acrescido o § 1º-A e o § 1º-B do art. 2º, ao Decreto nº 419, de 20 de março de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 2º (....)

§ 1º-A As atividades privadas submetidas a regulamentação específica de saúde e medicina do trabalho estão autorizadas a funcionar com distanciamento inferior ao disposto no § 1º deste artigo, respeitadas as normas sanitárias em vigor.

§ 1º-B A proibição contida no *caput* deste artigo aplica-se a velórios e funerais."

Art. 3º Fica alterado o § 2º do art. 2º Decreto nº 419, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (....)

§ 2º Fica proibido o funcionamento de bares e lojas de conveniência."

Art. 4º Ficam acrescidos os §§ 2º-A e 2º-B, ao art. 2º Decreto nº 419, de 20 de março de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 2º (....)

§ 2º-A Para os restaurantes e padarias, fica permitido o funcionamento apenas para retirada no local ou entrega em domicílio de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, respeitado, em qualquer caso, o distanciamento mínimo de 1,5m entre o empregador e consumidor, ficando expressamente vedado o consumo local.

§ 2º-B A restrição contida no § 2º deste artigo não alcança restaurantes e serviços desenvolvidos em rodovias estaduais e municipais destinadas ao atendimento de transporte de alimentos, combustíveis, medicamentos e outras atividades essenciais ao abastecimento da população."

Art. 5º Fica revogado o art. 3º do Decreto nº 419, de 20 de março de 2020.

Art. 6º Fica alterado o art. 4º do Decreto nº 419, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Enquanto vigente este decreto, ficam fechados os parques públicos e privados e as praias de água doce no âmbito territorial estadual."

Art. 7º Fica renumerado o parágrafo único e acrescidos os §§ 2º, 3º e 4º ao art. 5º do Decreto nº 419, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (....)

§ 1º A partir de 23 de março de 2020, fica proibido o transporte coletivo intermunicipal de passageiros.

§ 2º Caberá à AGER regular o funcionamento de linhas necessárias para o transporte coletivo intermunicipal de passageiros exclusivamente para atendimento de tratamentos continuados de saúde.

§ 3º Fica permitida a circulação de veículos em rodovias estaduais e municipais destinada ao transporte de mercadorias.

§ 4º Fica autorizado o transporte coletivo de funcionários, custeados pelo empregador, para deslocamento para estabelecimentos industriais."

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

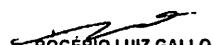

MAURO MENDES
Governador do Estado

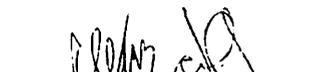

MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

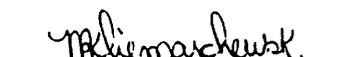

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde


BASILO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
Procurador-Geral do Estado


ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda


ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública


MARIONEIDE ANGÉLICA KLIMASCHÉWSK
Secretária de Estado de Educação

DECRETO Nº 422, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Altera e revoga dispositivos do Decreto nº 416, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito interno da Administração Pública do Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 3º e 4º do art. 5º do Decreto nº 416, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

(...)

§ 3º Cabe à autoridade máxima do órgão ou entidade decidir quanto à efetiva necessidade da presença física do servidor nas respectivas unidades administrativas, desde que garantida a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários.

§ 4º Ao servidor que não possuir condições materiais de realizar atividades em teletrabalho, cabe à autoridade máxima do órgão ou entidade, por meio de portaria, avaliar a conveniência e a oportunidade da concessão, de ofício, de licença-prêmio por assiduidade e de férias."

Art. 2º Fica alterado *caput* do art. 9º do Decreto nº 416, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Cabe às autoridades máximas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, por meio de portaria, avaliar a conveniência e a oportunidade da concessão, de ofício, de licença-prêmio por assiduidade e de férias aos servidores sob sua subordinação.

(...)"

Art. 3º Fica alterado o art. 17 do Decreto nº 416, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 Poderão ser suspensas ações e atividades pontuais das Secretarias e entidades da Administração Pública Estadual, desde que garantido o atendimento a situações urgentes, a preservação dos serviços considerados essenciais e/ou prioritários e que não incorram em prejuízo à Administração Pública."

Art. 4 Fica revogado o § 2º do art. 5º do Decreto nº 416, de 20 de março de 2020.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

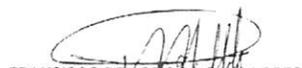
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.


MAURO MENDES
 Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
 Secretário-Chefe da Casa Civil


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
 Secretário de Estado de Saúde


BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
 Procurador-Geral do Estado


ROGÉRIO LUIZ GALLO
 Secretário de Estado de Fazenda


ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
 Secretário de Estado de Segurança Pública

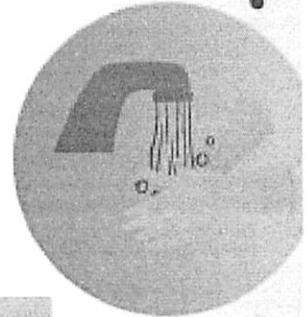

MARIONEIDE ÂNGELA KLIMASCHÉWSK
 Secretária de Estado de Educação

 **CORONAVÍRUS**



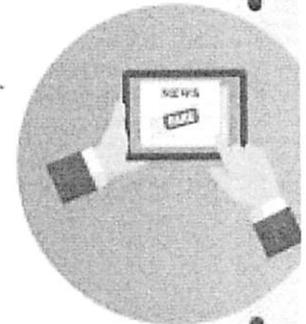
**NÃO PRECISA
CRIAR PÂNICO!**

Só precisamos
nos prevenir.



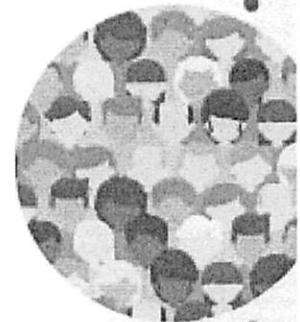
**NÃO ESPALHE
FAKE NEWS**

Procure consultar
uma fonte confiável.
Na dúvida, não repasse.



**EVITE
AGLOMERAÇÕES**

Pode parecer exagero
mas quanto menos
pessoas, menos risco
de transmissão.



Acesse:

DISQUE
SAÚDE
136

saude.mt.gov.br



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERA-MT E O MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM -MT PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM

O MUNICÍPIO DE VERA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 00.179.531/0001-93, com sede administrativa na Avenida Otawa, nº 1651 - Bairro Esperança, na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MOACIR LUIZ GIACOMELLI, brasileiro, casado, portador do RG nº 13/R-460 061 da SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 183.049.159-87, residente e domiciliado na Rua Santiago, nº 1810, Centro, em Vera -MT, e o MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.465.283/0001-57, com sede administrativa na Avenida Santos Dumont, nº 491, centro, Santa Carmem-MT neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Audrey Frantz, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob nº 885.328.361-00, portador do RG nº 1193018-7 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Tuiuti, nº 1561, centro, em Santa Carmem-MT; tem entre si, justo e avençado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, com fundamento no Convênio nº 071/2019 firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA e o Município de Vera-MT, Lei Municipal de Santa Carmem-MT nº 0770/2020. Parecer 15/2013 da Advocacia Geral da União e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente Termo de Cooperação está fundamentado no Convênio nº 071/2019 firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA e o Município de Vera-MT, Lei Municipal de Santa Carmem MT nº 0770/2020 e Parecer 15/2013 da Advocacia Geral da União, considerando que o objeto apresenta interesses recíprocos, do qual não decorre obrigação de repasse de recursos financeiros entre os partícipes

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Cooperação é promover a união de esforços entre os Municípios de Vera e Santa Carmem -MT para a viabilização da contrapartida não financeira a ser aplicada no Convênio 071/2019 firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA e o Município de Vera

1.1.1 A Contrapartida não financeira referida no item 1.1 refere-se a execução dos serviços de base e transporte de material de jazida para as obras de Pavimentação Asfáltica da Rodovia MT-140, no trecho compreendido entre os Municípios de Vera e Santa Carmem, com extensão de 30,5 Km.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - Caberá a cada partícipe a execução de serviços de horas máquinas com equipamentos e caminhões de propriedade das respectivas Prefeituras, até o valor de R\$ 935.817,95 (novecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos), ou seja, 50% do total da contrapartida do Convênio 071/2019 para cada um dos Municípios

3.2 - Os serviços de horas máquinas serão executados pelos servidores municipais devidamente orientados pelos engenheiros responsáveis pela obra e controlados/registrados por engenheiro-fiscal, especialmente designado por cada um dos municípios

3.3 - Os serviços serão prestados conforme a necessidade em toda a extensão da Rodovia MT 140, trecho entre as cidades de Santa Carmem e Vera -MT, de acordo com as orientações dos engenheiros responsáveis pela obra vinculados à Empresa Construtora Agrienge Ltda, vencedora da licitação na modalidade de Concorrência Pública 001/2019- PMVera

3.4 - Os serviços serão considerados efetivamente executados em sua totalidade e aptos a serem descontados do valor em horas máquinas que compete a cada um dos Municípios após a conferência e aceite pelo Fiscal das obras não sendo considerados como serviços executados a simples permanência das máquinas e caminhões no local da obra

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

4.1 - Os Municípios de Vera e Santa Carmem, quando convocados pela Empresa responsável pela execução das obras de pavimentação da Rodovia MT 140 (trecho Vera -Santa Carmem) deverão disponibilizar as máquinas e caminhões para os serviços de extração de cascalho e auxílio nos serviços de base da rodovia

4.2 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços até o valor descrito no item 3.1, conforme as orientações dos engenheiros responsáveis pela obra, responsabilizando-se ainda pelos custos com os operadores e motoristas, manutenção das máquinas

4.3 - Cada partícipe deverá designar um engenheiro fiscal ou Servidor devidamente capacitado para acompanhar e registrar a quantidade de horas e os respectivos serviços executados, a fim de manter um controle das horas máquinas e identificar os valores executados

4.3.1 - Cada fiscal deverá emitir relatório semanal de acompanhamento, inclusive com registro fotográfico, o qual deverá ser entregue junto as Secretarias de Administração de cada Prefeitura e no Departamento de Convênios da Prefeitura Municipal de Vera-MT para fins de prestação de contas do Convênio 071/2019- SINFRA/ Município de Vera

4.4 - Os partícipes, por seus Servidores deverão acatar as orientações e observações mencionadas pelo Fiscal dos serviços e pelos Engenheiros da obra de pavimentação

4.5 - Os partícipes deverão retirar do local da obra qualquer servidor que não corresponder à confiança, não executar os serviços à contento ou perturbar a ação da fiscalização, tanto dos próprios municípios quanto da SINFRA/MT

4.6 - Sob nenhuma hipótese haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

5.1 - O presente Termo de Cooperação vigorará a partir de sua assinatura até a conclusão das obras, ainda que a execução dos serviços de horas máquinas correspondentes ao valor descrito no item 3.1 deste Termo de Cooperação, tenha sido cumprida, considerando que no decorrer da execução da obra poderá ocorrer a necessidade de celebração de termos aditivos

5.2 - O presente Termo de Cooperação somente produzirá efeitos após a publicação nos respectivos jornais oficiais de cada município partícipe

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste Termo de Cooperação correrão no exercício de 2020 e seguintes, se necessário for, à conta das rubricas próprias dos respectivos Orçamentos, suplementados se for o caso.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, total ou parcialmente, desde que uma das partes comunique a outra de forma expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e apresente fundamentados motivos para a rescisão

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Vera-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo de Cooperação, desde que não possam ser exauridas administrativamente

9.0 - CLÁUSULA NONA - DO ADITAMENTO

9.1 - O presente Termo de Cooperação poderá sofrer alterações legais, formalizadas mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e que seja de interesse de ambos os partícipes

E por estarem assim concordes, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma da Lei

Vera-MT, 20 de Março de 2020.

MUNICÍPIO DE VERA
MOACIR LUIZ GIACOMELLI
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM
RODRIGO AUDREY FRANTZ
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:
CPF: CPF:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ

LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 7.849 DE 20 DE MARÇO DE 2.020.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAIS E ADICIONAIS AOS DECRETOS Nº 7.839, DE 16 DE MARÇO DE 2020, Nº 7.846, DE 18 DE MARÇO DE 2020 E Nº 7.847, DE 18 DE MARÇO DE 2020, DE PREVENÇÃO DE CONTAGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o crescente número de cidadãos contaminados pelo novo coronavírus no país,

CONSIDERANDO a premente necessidade de novas medidas temporárias, emergenciais e adicionais a serem implementadas no âmbito do Município de Cuiabá com o fito de diminuir a proliferação da COVID-19,

CONSIDERANDO o estabelecido no Parecer Técnico nº 001/DMPDC/2020 da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, o qual atesta que "o Município de Cuiabá face as consequências que podem advir ao longo do período operacional de duração do referido desastre biológico, necessita de auxílio complementar do Governo Federal, para ampliar e reforçar os atendimentos na rede de Saúde Pública Municipal, fortalecer as ações preventivas", dentre outras medidas,

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº 001/DMPDC/2020 da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil reconhece situação de emergência no âmbito do Município de Cuiabá

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19,

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população cuiabana;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve adotar todas as providências necessárias para fins de conter a propagação da COVID-19,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a decretação de situação de emergência e de medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos Decretos nº 7.839, de 16 de março de 2020, nº 7.846 e nº 7.487, ambos de 18 de março de 2020, de prevenção e



enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Cuiabá

CAPÍTULO I DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 2º Fica decretada situação de emergência no âmbito do Município de Cuiabá para fins de enfrentamento à pandemia decorrente do novo coronavírus

Art. 3º Em virtude da decretação de emergência disposta neste Decreto, poderá a Administração Pública Municipal proceder à requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais e/ou jurídicas, resguardado o direito à posterior indenização, se houver dano, nos termos do artigo 5º, XXV, da Constituição Federal.

Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, nos termos do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93

§1º A dispensa a que alude o caput deste artigo é temporária e aplica-se pelo prazo que perdurar a emergência estabelecida neste Decreto

§2º O disposto no caput deste artigo se realizará sem prejuízo da observância das exigências previstas em lei, em especial o artigo 26 da Lei nº 8.666/93

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO EM GERAL

Art. 5º No período de 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, os servidores públicos municipais deverão exercer as atribuições de suas competências pelo sistema *home office*, o qual será definido pelo gestor da respectiva Secretaria Municipal de lotação

§1º O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, enquanto persistir a situação de emergência

§2º Durante a suspensão disposta no caput deste artigo, os servidores públicos municipais ficarão de sobreaviso, devendo disponibilizar à sua chefia meios para contatá-los, como número de telefone, sempre que for necessário

§4º A suspensão estabelecida no caput deste artigo não se aplica aos seguintes servidores públicos municipais, os quais deverão continuar a exercer as atribuições de seus cargos, conforme orientação dos respectivos gestores das Secretarias

- I – servidores públicos municipais da área fim da Saúde;
- II – servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Ordem Pública;
- III – servidores públicos municipais que exerçam atribuições em serviços essenciais

Art. 6º As servidoras públicas municipais que comprovarem estado gravídico ou lactante, bem como servidores públicos acima de 60 anos de idade, imunodeprimidos e/ou portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco, exercerão as atribuições de suas competências via *home office* pelo período de 23 de março de 2020 a 23 de abril de 2020, podendo ser prorrogado

Art. 7º Os órgãos municipais que realizam atendimento ao público deverão disponibilizar meios eletrônicos e/ou telefônicos de acesso aos cidadãos

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

Art. 8º Fica suspenso, pelo período de 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, o serviço público de transporte coletivo no Município de Cuiabá

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado, enquanto perdurar a situação de emergência

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE

Art. 9º Fica determinado que a Unidade de Pronto Atendimento do Bairro Verdão – UPA Verdão será utilizada exclusivamente como unidade de apoio de leitos do antigo Hospital Pronto Socorro Municipal de Cuiabá para internações dos pacientes contaminados pelo novo coronavírus

Parágrafo único. A determinação contida no caput deste artigo perdurará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo

Art. 10. Os servidores públicos da Saúde responsáveis pelo enfrentamento ao contágio do novo coronavírus deverão se submeter à permanentes instruções técnicas de prevenção e diagnóstico, bem como da obediência ao fluxograma e protocolo oficial de atendimento previsto no Decreto nº 7.839, de 16 de março de 2020

Art. 11. Fica estabelecida a suspensão dos agendamentos, atendimentos ambulatoriais e dos procedimentos médicos eletivos nas unidades de saúde do Município de Cuiabá pelo prazo de 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogado

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde deverá editar Portaria estabelecendo medidas e procedimentos nas unidades de saúde com objetivo de priorizar o atendimento à pacientes contaminados pelo novo coronavírus

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS
APLICADAS À ATIVIDADE ECONÔMICA DE CUNHO PRIVADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Art. 12. Fica determinado o fechamento de quaisquer estabelecimentos comerciais e de serviços no âmbito do Município de Cuiabá, inclusive *shopping centers*, *restaurantes*, *bares*, *lanchonetes* e *congêneres*, *templos*, *igrejas*, *academias*, *clubes* e *similares* e *Feiras Livres* e *exposições em geral*.

§1º A vedação contida no caput deste artigo se aplica aos trabalhadores informais, tais como ambulantes

§2º O fechamento previsto no caput deste artigo não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I – clínicas médicas, estabelecimentos hospitalares;
- II – empresas vinculadas ao Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia – SADT;
- III – clínicas veterinárias em regime de emergência;
- IV – supermercados e congêneres, tais como padarias e açougues, vedado, em qualquer caso, o consumo dentro do estabelecimento;
- V – farmácias;
- VI – funerárias;
- VII – estabelecimentos bancários;
- VIII – distribuidores de água e gás;
- IX – serviço de segurança privada;
- X – serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;
- XI – lavanderias e serviços de higienização;
- XII – lojas de venda de materiais para construção;
- XIII – postos de combustíveis

§3º Fica determinado que os postos de combustíveis deverão funcionar de segunda-feira a sábado das 07h 00m às 19h 00m, sendo vedado o funcionamento aos domingos e feriados

Art. 13 Os estabelecimentos do ramo alimentício, tais com restaurantes e lanchonetes, poderão oferecer seus produtos exclusivamente mediante sistema *delivery*

Parágrafo único. O ato de entrega deve ser precedido de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de Saúde quanto à necessidade de higienização do produto

Art. 14. As determinações contidas no presente Capítulo perdurarão do dia 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogado

CAPÍTULO VI DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS ÀS ATIVIDADES DE SERVIDORES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NESTE DECRETO

Art. 15. Para fins de cumprimento ao disposto neste Decreto, fica determinado que os servidores públicos municipais integrantes das carreiras de fiscalização do Município de Cuiabá vinculados às Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Ordem Pública deverão exercer suas atribuições de forma integrada e coordenada, conforme Portaria conjunta a ser expedida pelos respectivos Secretários Municipais

Art. 16 O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 20 de março de 2020

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 011/2020/SMS

"INSTAURA PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e regulares que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO a orientação formulada pela Controladoria Geral do Município deste Município, através do Ofício nº 057/GAB/CGM/2020, datado de 31 de janeiro de 2020, em virtude de Relatório de Fiscalização nº 201801662 CGU/MT, instaurar Processo de Tomada de Contas Especial

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCI Nº 003/2009, que dispõe sobre orientações e procedimentos a serem adotados para a instauração de processo de tomada de contas especial

CONSIDERANDO a Instrução Normativa - TCU Nº 71, de 28 de novembro de 2012, que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial

RESOLVE

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, a fim de apurar a responsabilidade pelas irregularidades na execução das



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Regulamento

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, m-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos Incisos I e II do caput deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do caput, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o caput do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Profetura Municipal
Fls. 110
R
Cuiabá SMGE/

Ano 9 Nº 1878
Divulgação sexta-feira, 27 de março de 2020

– Página 1
Publicação segunda-feira, 30 de março de 2020

DOC
Diário Oficial de
Contas TCE-MT
Desde 03/10/2012



ÍNDICE

CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME ANTONIO MALUF.....	1
NOTA TÉCNICA.....	1
CONSELHEIRO DOMINGOS NETO.....	2
JULGAMENTO SINGULAR.....	2
CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017).....	2
JULGAMENTO SINGULAR.....	3
CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES.....	5
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.....	5
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	5
ATO.....	5
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CUIABÁ – ARSEC.....	5
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	5
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA.....	5
PORTARIA.....	5
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.....	6
LEGISLAÇÃO.....	6
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.....	7
LICITAÇÃO.....	7
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA.....	7
CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES.....	7
ATO.....	7
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ.....	8
PORTARIA.....	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA.....	9
ATO.....	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA.....	9
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA.....	11
ATO.....	12
LICITAÇÃO.....	12
PORTARIA.....	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS.....	13
LICITAÇÃO.....	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS.....	14
PORTARIA.....	14
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA.....	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE.....	17
ATO.....	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA.....	20
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA.....	21
LICITAÇÃO.....	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA.....	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.....	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE.....	23
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA.....	23
LICITAÇÃO.....	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA.....	23
ATO.....	23
LICITAÇÃO.....	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE.....	24
ATO.....	24
LEGISLAÇÃO.....	24
LICITAÇÃO.....	26
PORTARIA.....	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ.....	29
LICITAÇÃO.....	29
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASÍLIA.....	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE.....	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM.....	35
ATO.....	35
DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA.....	36
LEGISLAÇÃO.....	45
LICITAÇÃO.....	53
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	53

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.....	53
LEGISLAÇÃO.....	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITÁ.....	54
ATO.....	54
LICITAÇÃO.....	56
PROCESSO SELETIVO.....	57
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA.....	58
LICITAÇÃO.....	58
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA.....	58
ATO.....	59
DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA.....	59
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA.....	59
ATO.....	59
DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA.....	59
LEGISLAÇÃO.....	60
LICITAÇÃO.....	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE.....	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS.....	60
PROCESSO SELETIVO.....	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA.....	61
LEGISLAÇÃO.....	61
PORTARIA.....	63
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CAÇALHEIRA.....	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU.....	64
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.....	64
ATO.....	64
PORTARIA.....	65
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO.....	65
LICITAÇÃO.....	65
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL.....	66
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP.....	66
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	67
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.....	67
ATO.....	67
LICITAÇÃO.....	67
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA.....	68
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	68
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH.....	68
ATO.....	68
PORTARIA.....	68
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.....	69
LICITAÇÃO.....	69
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	70
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA.....	70
ATO.....	70
PORTARIA.....	70
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	71
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ.....	71
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE.....	73
ATO.....	73
LICITAÇÃO.....	73

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME ANTONIO MALUF

NOTA TÉCNICA

PROTOCOLO Nº: 8.345-3/2020
PROCEDENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO: DOCUMENTAÇÃO – ESTUDO NOTA TÉCNICA
RELATOR: CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME ANTONIO MALUF

NOTA TÉCNICA CONJUNTA SEGEPRES/SEGECEX Nº 1/2020

Expede orientações gerais aos fiscalizados e à sociedade sobre as medidas administrativas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19) dispostas na Lei Federal 13 979/2020

A presente Nota Técnica é resultado de trabalho conjunto realizado no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência (SEGEPRES) e da Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Com base nos estudos realizados, foram elaboradas as seguintes diretrizes orientativas, com os respectivos fundamentos legais:

1 É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (art. 4º, caput, da Lei Federal 13 979/2020).

2 A dispensa de licitação referida no item 1 é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (art. 4º § 1º, da Lei Federal 13 979/2020).

3 Todas as contratações ou aquisições realizadas sob regência desta Nota Técnica serão imediatamente disponibilizadas em site oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 9 Nº 1878

Divulgação sexta-feira, 27 de março de 2020

– Página 2

Publicação segunda-feira, 30 de março de 2020

8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei Federal 13.979/2020);

4 Excepcionalmente, será possível a contratação da fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido (art. 4º, § 3º, da Lei Federal 13.979/2020);

5 A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o item 1 não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido (art. 4º-A da Lei Federal 13.979/2020);

6 Nas dispensas de licitação para aquisição dos insumos descritos no item 1, presumem-se presentes a ocorrência de situação de emergência, a necessidade de pronto atendimento da situação de emergência, a existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e a limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência (art. 4º-B da Lei Federal 13.979/2020);

7 Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da pandemia do coronavírus não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C da Lei Federal 13.979/2020);

8 O Gerenciamento de Riscos das contratações de insumos para o combate à pandemia somente será exigível durante a gestão do contrato (art. 4º-D da Lei Federal 13.979/2020);

9. Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento do coronavírus, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado (art. 4º-E, caput, da Lei Federal 13.979/2020);

10. O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o item 9 conterá a declaração do objeto, a fundamentação simplificada da contratação, a descrição resumida da solução apresentada, os requisitos da contratação, os critérios de medição e pagamento, as estimativas dos preços e a adequação orçamentária (art. 4º-E, § 1º, inciso I ao VII, da Lei Federal 13.979/2020);

11. As estimativas dos preços mencionadas no item 10 deverão ser obtidas por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: Portal de Compras do Governo Federal, pesquisa publicada em mídia especializada, sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contratações similares de outros entes públicos, ou pesquisa realizada com os potenciais fornecedores (art. 4º-E, § 1º, VI, alíneas "a" a "e", da Lei Federal 13.979/2020);

12. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços mencionada nos itens 10 e 11 (art. 4º-E, § 2º, da Lei Federal 13.979/2020);

13. Os preços obtidos a partir da estimativa mencionada nos itens 10 e 11 não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos do processo de aquisição (art. 4º-E, § 3º, da Lei Federal 13.979/2020);

14. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente excepcionalmente e mediante justificativa poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 4º-F da Lei Federal 13.979/2020);

15. Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento do coronavírus, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade (art. 4º-G, caput, da Lei Federal 13.979/2020);

16. Quando o prazo original de que trata o item 15 for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente (art. 4º-G, § 1º, da Lei Federal 13.979/2020);

17. Os recursos dos procedimentos licitatórios tratados nesta Nota Técnica somente terão efeito devolutivo (art. 4º-G, § 2º, da Lei Federal 13.979/2020);

18. Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para as licitações mencionadas no item 15 (art. 4º-G, § 3º, da Lei Federal 13.979/2020);

19. Os contratos regidos pela Lei Federal 13.979/2020 terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública ocasionada pelo coronavírus (art. 4º-H da Lei Federal 13.979/2020); e

20. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos na Lei Federal 13.979/2020, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato (art. 4º-I da Lei Federal 13.979/2020)

Cuiabá, 27 de março de 2020

Roberto Carlos de Figueiredo
Secretário-Geral de Controle Externo

Flávio de Souza Vieira
Secretário-Geral da Presidência

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

JULGAMENTO SINGULAR

JULGAMENTO SINGULAR Nº 246/DN/2020

PROCESSO Nº: 36.315-4/2018
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
RONIVON PARREIRA DAS NEVES - Prefeito Municipal
APARECIDO MARQUES MOREIRA - ex-Prefeito Municipal
LIEDA REZENDE BRITO – OAB/MT 12.816
ADVOCADA: SECEX DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
REPRESENTANTE: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
RELATOR:

1. Tratam os autos de Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura (Doc Digital nº 252931/2018); em desfavor da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, sob a responsabilidade do Sr Ronivon Parreira das Neves, Prefeito Municipal, e Sr. Aparecido Marques Moreira, ex-Prefeito Municipal, em razão do não envio e envio intempestivo de documentos e informações, por meio do Sistema Geo-Obras, constatados até o exercício de 2017, totalizando 87 (oitenta e sete) achados e multas de 13,6 UPF s/MT e 3,8 UPF s/MT, respectivamente

2. Por meio de Decisão (Doc. Digital nº 255242/2018), o Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira, relator à época, conheceu a presente Representação e determinou as citações do Sr Ronivon Parreira das Neves e do Sr. Aparecido Marques Moreira para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

3. Os representados foram regularmente citados através dos Ofícios nº 1619/2018, 1622/2018 e 99/2019, conforme consta nos Termos de Recebimento (Docs Digitais nº 260162/2018, 3389/2019 e 24825/2019), respectivamente. Porém, permaneceram inertes, deixando transcorrer *in albis* o prazo regimental, conforme informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados (Doc. Digital nº 42742/2019).

4. Em observância ao art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 140 § 1º da Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007, foi declarada a revelia do Sr Ronivon Parreira das Neves e do Sr. Aparecido Marques Moreira por meio do Julgamento Singular nº 499/GAM/2019 (Doc. Digital nº 85775/2019), publicado no Diário Oficial de Contas em 3/05/2019. Edição nº 1608.

5. Ato contínuo, os autos foram encaminhados à Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura, a qual concluiu, em seu Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital nº 280838/2019), pela manutenção das 87 (oitenta e sete) inadimplências e pela aplicação das multas respectivas diante da inércia dos responsáveis, em virtude da seguinte irregularidade:

Responsável: RONIVON PARREIRA DAS NEVES
MB_02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02 Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual, Resolução Normativa TCE nº 36/2012, Resolução Normativa TCE nº 01/2009, art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008, arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

Responsável: APARECIDO MARQUES MOREIRA
MB_02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02 Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual, Resolução Normativa TCE nº 36/2012, Resolução Normativa TCE nº 01/2009, art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008, arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

6. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 61/2020 (Doc. Digital nº 978/2020), da lavra do Procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo conhecimento e procedência da presente Representação de Natureza Interna, pela declaração de revelia do Sr. Aparecido Marques Moreira e Sr. Ronivon Parreira Neves, com aplicação de multa e recomendação, nos seguintes termos:

- pelo conhecimento da Representação de Natureza Interna, por ter sido protocolada por autoridade legitimada a respeito de assunto afeto a este TCE-MT, qual seja, remessa de documentos obrigatórios via Geo-Obras;
- pela declaração de revelia dos Srs. Aparecido Marques Moreira e Ronivon Parreira das Neves, conforme art. 140, §1º, do RITCE-MT;
- pela procedência da Representação de Natureza Interna e aplicação de multa de 3,8 UPFs/MT ao Sr. Aparecido Marques Moreira e de 13,6 UPFs ao Sr. Ronivon Parreira das Neves, com fulcro art. 75, VIII, da Lei Orgânica deste Tribunal c/c art. 206, II do RITCE/MT pelo não envio e/ou envio com atraso de documentos de remessa obrigatória ao TCE-MT; e
- pela recomendação à atual gestão da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, para que adote meios de conferência das informações enviadas via Sistema Geo-Obras, com fulcro no art. 22, § 1º da LO/TCE-MT nº 269/2007.

RESUMO - LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que **poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública** de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a **proteção da coletividade**.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a **duração da situação de emergência de saúde pública** de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo **não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde**.

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. **(Redação dada pela MP nº 926, de 2020)**

§ 1º **A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.**

...

§ 3º **Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.** (Incluído pela MP nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela MP nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, **presumem-se atendidas as condições de:** (Incluído pela MP nº 926, de 2020)

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, **não será exigida a elaboração de estudos preliminares** quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela MP nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, **será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.** (Incluído pela MP nº 926, de 2020)

§ 1º **O termo de referência simplificado** ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** **conterá:**

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - **estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:**
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, **excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.** (Incluído pela MP nº 926, de 2020)

Art. 4º-H **Os contratos** regidos por esta Lei **terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos,** enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela MP nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, **a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.** (Incluído pela MP nº 926, de 2020)

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de **suprimento de fundos** e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela MP nº 926, de 2020)

- I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666/1993; e
- II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela MP nº 926, de 2020)

Dispensa de Licitação: Contratação *EMERGENCIAL* de empresa especializada para aquisição de material de consumo Hospitalar/Epi's, para atender a Secretaria Municipal de Saúde na prevenção e combate do contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

Formulário de cotação;

Relatório de Cotação de preços/ Preços de Compras Governamentais: Conforme Relação anexo;

Propostas de preços;

Mapa de Apuração de Preços nº 079/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

COTAÇÃO CADM/SMS Nº 082/2020

A
 Empresa.....:
 Fone/Fax:.....:
 Contato:.....:
 E-mail:.....:

URGENTE

Prezado (a) Senhor (a),

A Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ n.º 15.084.338/0001-46, situada na Rua General Anibal da Mata, 135, Bairro: Duque de Caxias I, Cuiabá/MT, CEP: 78.043-735, telefones (65) 3617-7383/7323, através da sua Coordenadoria Administrativa (setor compras) vem respeitosamente solicitar dessa Empresa Cotação para *Aquisição de Material de consumo hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, devido a epidemia de Corona vírus, conforme especificações detalhamentos e demais condições contidas no Formulário de cotação de preços.*

A proposta DEVERÁ também seguir rigorosamente a ordem, e especificações do seguinte item constando todas as informações referentes a Aquisição, inclusive Preço Unitário e Total para a quantidade e especificação abaixo discriminado:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	Valor Unit	Valor Total
01	270792-6	Óculos de proteção, ante embaçante e transparente. O produto deverá ser embalado de acordo com a praxe do fabricante e constar externamente os dados de identificação e procedência, data de fabricação e prazo de validade.	Unid	6.000		
02	170627-6	Álcool 70% INPM ou 77º GL - Antisséptico - Frasco 1000 ml	Frasco	6		
03	170627-6	Álcool 70% INPM ou 77º GL - Antisséptico - Frasco 420 ml	Frasco	72		
04	224710-0	Coletor para material perfuro-cortante. Coletor para material perfuro-cortante com alça,	Caixa	13		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

		confeccionado em papelão ondulado, resistente, impermeável, com capacidade para 20L (treze litros), embalados individualmente, com dados de identificação e procedência.				
05	60911-0	Máscara Cirúrgica Descartável. Máscara cirúrgica descartável, confeccionada em 03 (três) camadas, sendo duas camadas de maslinn e uma interna filtrante melt blown, com a finalidade de impedir a passagem de fluido orgânico e bactericida. Deve ter clipe nasal em toda a extensão da borda, pregas horizontais para facilitar a adaptação e elásticos em ambos os lados para fixação atrás da orelha. O produto deverá ser embalado de acordo com a praxe do fabricante e constar externamente os dados de identificação e procedência, data de fabricação e prazo de validade. (Caixa com 50 unidades)	Caixas	1.150		
06	122144-2	Macacão tipo - VESTUÁRIO PROTEÇÃO , MATERIAL FIBRA POLIETILENO ALTA DENSIDADE (TYVEC), TAMANHO ÚNICO, COMPONENTES MACACÃO DESCARTÁVEL COM CAPUZ E FECHO VELCRO, TIPO USO PROTEÇÃO CONTRA PARTÍCULAS SECAS E ÚMIDAS/AMIANTO/	Unid	420		
07	159768-0	Luva de Procedimento G. Luva de Procedimentos - Tamanho G. Luva para procedimentos confeccionada em látex natural, não estéril, ambidestra, levemente talcada com pó absorvível, alta sensibilidade tátil, formato anatômico, punho longo com bainha constando número do lote, data de fabricação e C.A – Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme portaria nº 332 DE 26/06/2012 textura uniforme sem falhas. Embaladas em caixas com 100 (cem) unidades, constando externamente os dados de identificação, procedência, data de fabricação e prazo de validade	Caixa	17		
08	00011058	Luva de Procedimento M. Luva de Procedimentos - Tamanho M. Luva para procedimentos confeccionada em látex natural, não estéril, ambidestra, levemente talcada com pó absorvível, alta sensibilidade tátil, formato	Caixa	13		





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

		anatômico, punho longo com bainha constando número do lote, data de fabricação e C.A – Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme portaria nº 332 DE 26/06/2012 textura uniforme sem falhas. Embaladas em caixas com 100 (cem) unidades, constando externamente os dados de identificação, procedência, data de fabricação e prazo de validade				
09	285026-5	Filtro Bacteriana Viral	Unid	3000		
10	235794-1	Luva Cirúrgica nº 7,5. Luva Cirúrgica Estéril, confeccionada em látex, formato anatômico, lubrificada com substâncias absorvíveis pelo organismo, embaladas em envelope especialmente desenvolvido para manter a esterilidade do produto, composta de embalagem interna de papel crepe, com dobras transversais que permitam a transferência asséptica mais segura e envelope externo em papel grau cirúrgico, descartável e esterilizada por raios gama cobalto 60, tamanho nº 7,5. Embalagem contendo identificação e procedência, data de fabricação e prazo de validade.	Caixa	25		
11	60229-9	Avental descartável manga longa, punho de malha ou elástico e com abertura posterior	Pcte	40		

Local de Entrega dos materiais:

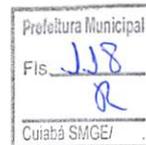
Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá – Centro Cirúrgico – Rua General Valle, Bairro Bandeirantes nº 192 – Cep: 78.010-100 – Cuiabá/MT.

Contato: Luan Angel

Tel.: (65) 99268-6467

Prazo de Entrega dos materiais: Imediato, após a ordem de compra e Empenho.

Os interessados deverão encaminhar via e-mail institucional: sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br, dentro **de imediato 12 (doze) horas sua cotação de preços e/ou manifestação de não aceitação em participar da cotação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

OBS: A manifestação do aceite ou não da empresa para realização da cotação, deverá ser enviada aos cuidados de **Roberta Arruda** na Diretoria Administrativa e Financeira no tel. (65)3617-7382 / (65)3617-7383 e no e-mail sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br

Havendo interesse em participar da cotação, os interessados deverão preencher em **Formulário timbrado da empresa, contendo todas as informações e identificações da mesma e dos responsáveis (carimbo/cargo e assinatura), bem como todos os dados conforme abaixo:**

EMPRESA:						
FANTASIA						
CNPJ:			INSC. ESTADUAL:			
ENDEREÇO:						
N.º			COMPLEMENTO:			
BAIRRO:				TELEFONE:		
E-MAIL:						
RESPONSÁVEL						
CARGO:						
DADOS FINANCEIROS:	BANCO:		AGENCIA:		CONTA:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	90 DIAS (NO MINIMO)					

Em caso de dúvida entrar em contato com maior brevidade possível para agilidade do processo. Esperamos contar com a vossa colaboração e atenção para atendermos as nossas Unidades de Saúde de Cuiabá.

Roberta Ap. de Arruda
Diretoria Administrativa e Financeira/SMS
Setor Cotações

Cuiabá, 20 de março de 2020.



SECRETARIA
DE SAÚDE

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br

(Sem assunto)

SAC MT-Pharmacy <sac@mtpharmacy.com.br>

Seg, 13/04/2020 16:23

Para: Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

📎 1 anexos (490 KB)

CUIABA13042020.pdf;

--

Att.

SAC MT-PHARMACY

(65) 2127-0380



Livre de vírus. www.avg.com.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

COTAÇÃO RÁPIDA

INFORME UM TERMO DE BUSCA E CLIQUE EM PESQUISAR

Palavra-chave para pesquisa:

Quantidade:

RESULTADO

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

894

895

896

897

898

899

900

901

902

903

904

905

906

907

908

909

910

911

912

913

914

915

916

917

918

919

920

921

922

923

924

925

926

927

928

929

930

931

932

933

934

935

936

937

938

939

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952

953

954

955

956

957

958

959

960

961

962

963

964

965

966

967

968

969

970

971

972

973

974

975

976

977

978

979

980

981

982

983

984

985

986

987

988

989

990

991

992

993

994

995

996

997

998

999

1000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

COTAÇÃO RÁPIDA

INFORME UM TERMO DE BUSCA E CLIQUE EM PESQUISAR

Palavra-chave para pesquisa:

Quantidade:

RESULTADO

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

Relatório de Cotação: cotação rápida 1392

Relatório gerado no dia 13/04/2020 17:13:35 (IP: 201.24.3.66)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) óculos proteção	35	1 Unidade	21,35	R\$ 21,35

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO INST.FED.DE MATO GROSSO/CAMPUS CáCERES MT	Dispensa de Licitação Nº 5/2020 UASG: 158334	01/02/2020	R\$ 25,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE	NºPregão:182020 UASG:981981	10/03/2020	R\$ 26,95
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA RJ	NºPregão:1442019 UASG:450068	25/03/2020	R\$ 6,99
4	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar da Amazônia 12ª Região Militar Hospital Geral de Manaus	NºPregão:232019 UASG:160020	16/03/2020	R\$ 6,96
5	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Prefeitura Municipal de Diamantina - PM DIAMANTINA	NºPregão:62020 UASG:984431	01/04/2020	R\$ 35,00
6	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Prefeitura Municipal de Diamantina - PM DIAMANTINA	NºPregão:62020 UASG:984431	01/04/2020	R\$ 35,00
7	MINISTÉRIO DA SAÚDE Fundação Nacional de Saúde Distrito Sanitário Especial Indígena - Tapajós	NºPregão:62020 UASG:257045	30/03/2020	R\$ 12,41
8	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando da Marinha Escola de Aprendizes-Marinheiros de SC	NºPregão:302019 UASG:785600	25/03/2020	R\$ 1,75
9	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre	NºPregão:382019 UASG:158156	20/03/2020	R\$ 42,55
10	COMANDO DO EXERCITO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE SÃO PAULO	Dispensa de Licitação Nº 41/2020 UASG: 160495	01/03/2020	R\$ 39,90
11	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES HOSPITAL U. CASSIANO ANTONIO DE MORAIS	Dispensa de Licitação Nº 13/2020 UASG: 155012	01/03/2020	R\$ 2,38

Valor Unitário

R\$ 21,35

Media dos Preços Obtidos: R\$ 21,35

Valor Global: R\$ 21,35

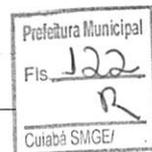
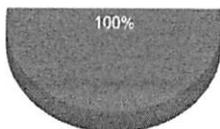
Valor do item em relação ao total

● 1) óculos proteção



Quantidade de preços por item





Detalhamento dos Itens

Item 1: óculos proteção

R\$ 21,35

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	óculos de proteção incolor modelo rio de janeiro 1ª linha - óculos de segurança confeccionado em policarbonato óptico, com armação em nylon e hastes de comprimento regulável. constituído de um arco de material plástico preto com um pino central e uma fenda em cada extremidade, utilizada para o encaixe de um visor de policarbonato incolor, com apoio nasal e proteção lateral injetada do mesmo material, com um orifício na parte frontal superior e uma fenda em cada extremidade para o encaixe no arco. o arco possui proteção superior nas bordas. hastes confeccionadas do mesmo material do arco e são compostas de duas peças: uma semi-haste vazada com as extremidades fixadas ao arco por meio de parafuso metálico e outra semi-haste com um pino plástico em uma das extremidades e que se encaixa na outra extremidade da semi-haste anterior e que permite o ajuste do tamanho. caixa contendo 12 unidades.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 25,00

Órgão: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO
INST.FED.DE MATO GROSSO/CAMPUS Cáceres MT

Data: 01/02/2020 00:00

Objeto: Aquisição de Insumos agropecuários para atender demanda da Coordenação de Produção do IFMT - Campus Cáceres - Prof. Olegário Baldo.

Modalidade: Dispensa de Licitação

SRP: NÃO

Descrição: **FILTRO** - FILTRO, TIPO BACTERIANO, MODELO UMIDIFICADOR RESPIRATÓRIO, APLICAÇÃO RESISTENCIA FLUXO 60L/MIN;1,8CM H2O,PESO 8,5G, MATERIAL ESTRUTURA CX EM POLÍMERO DE SBC,BOCAIS EM POLIESTIRENO, COMPATIBILIDADE FILTRAÇÃO POLIPROPILENO,CONECTOR E TAMPA LUER, COMPONENTE MEIO HIGROSCÓPICO CELULOSETRATADA SOLUÇÃO CACL2

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 5/2020 / UASG: 158334

Lote/Item: 12/1

Ata: Link Ata

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 4

Unidade: Unidade

UF: MT

CatMat: **314640** - FILTRO , TIPO BACTERIANO, MODELO UMIDIFICADOR RESPIRATÓRIO, APLICAÇÃO RESISTENCIA FLUXO 60L/MIN;1,8CM H2O,PESO 8,5G, MATERIAL ESTRUTURA CX EM POLÍMERO DE SBC,BOCAIS EM POLIESTIRENO, COMPATIBILIDADE FILTRAÇÃO POLIPROPILENO,CONECTOR E TAMPA LUER, COMPONENTE MEIO HIGROSCÓPICO CELULOSE TRATADA SOLUÇÃO CACL2

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
16.683.980/0001-04 * VENCEDOR *	RICARDO CASTELLA CARDOSO & CIA LTDA - EPP	R\$ 25,00

Marca: CASTELLA

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: FILTRO, TIPO BACTERIANO, MODELO UMIDIFICADOR RESPIRATÓRIO, APLICAÇÃO RESISTENCIA FLUXO 60L/MIN;1,8CM H2O,PESO 8,5G, MATERIAL ESTRUTURA CX EM POLÍMERO DE SBC,BOCAIS EM POLIESTIRENO, COMPATIBILIDADE FILTRAÇÃO POLIPROPILENO,CONECTOR E TAMPA LUER, COMPONENTE MEIO HIGROSCÓPICO CELULOSETRATADA SOLUÇÃO CACL2

Endereço:
AV DEPUTADO DORMEVI COSTA FARIA, 273

Telefone:
(65) 03223-0006

Email:
ALLIANCACONTABILIDADE@HOTMAIL.COM

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 26,95

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

Data: 10/03/2020 14:04

Objeto: Registro De Preços Para A Aquisição De Material De Equipamento De Proteção Individual Epi s Para A Rede Municipal De Ensino Da Secretaria De Educação Da Prefeitura Municipal De Campina Grande, Estado Da Paraíba.

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão: 182020 / UASG:981981

Lote/Item: /20

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 17/03/2020 13:37

Homologação: 27/03/2020 16:14

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 5

Unidade: Caixa

UF: PB

Descrição: **ÓCULOS PROTEÇÃO** - ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR MODELO RIO DE JANEIRO 1ª LINHA - Óculos de segurança confeccionado em policarbonato óptico, com armação em nylon e hastes de comprimento regulável. Constituído de um arco de material plástico preto com um pino central e uma fenda em cada extremidade, utilizada para o encaixe de um visor de policarbonato incolor, com apoio nasal e proteção lateral injetada do mesmo material, com um orifício na parte frontal superior e uma fenda em cada extremidade para o encaixe no arco. O arco possui proteção superior nas bordas. Hastes confeccionadas do mesmo material do arco e são compostas de duas peças: uma semi-haste vazada com as extremidades fixadas ao arco por meio de parafuso metálico e outra semi-haste com um pino plástico em uma das extremidades e que se encaixa na outra extremidade da semi-haste anterior e que permite o ajuste do tamanho. CAIXA CONTENTO 12 UNIDADES.



CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA FINAL

27.136.199/0001-36 RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI R\$ 20,00
* VENCEDOR *

Marca: PROTEPLUS

Fabricante: PROTEPLUS

Modelo: OCULOS INCOLOR / CA 28018

Descrição: ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR MODELO RIO DE JANEIRO 1ª LINHA - Óculos de segurança confeccionado em policarbonato óptico, com armação em nylon e hastes de comprimento regulável. Constituído de um arco de material plástico preto com um pino central e uma fenda em cada extremidade, utilizada para o encaixe de um visor de policarbonato incolor, com apoio nasal e proteção lateral injetada do mesmo material, com um orifício na parte frontal superior e uma fenda em cada extremidade para o encaixe no arco. O arco possui proteção superior nas bordas. Hastes confeccionadas do mesmo material do arco e são compostas de duas peças: uma semi-haste vazada com as extremidades fixadas ao arco por meio de parafuso metálico e outra semi-haste com um pino plástico em uma das extremidades e que se encaixa na outra extremidade da semi-haste anterior e que permite o ajuste do tamanho. CAIXA CONTENTO 12 UNIDADES.

Endereço:

26.469.541/0001-57 SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA - EPP R\$ 25,90

Marca: FERREIRA MOLD

Fabricante: FERREIRA MOLD

Modelo: FERREIRA MOLD

Descrição: ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR MODELO RIO DE JANEIRO 1ª LINHA - Óculos de segurança confeccionado em policarbonato óptico, com armação em nylon e hastes de comprimento regulável. Constituído de um arco de material plástico preto com um pino central e uma fenda em cada extremidade, utilizada para o encaixe de um visor de policarbonato incolor, com apoio nasal e proteção lateral injetada do mesmo material, com um orifício na parte frontal superior e uma fenda em cada extremidade para o encaixe no arco. O arco possui proteção superior nas bordas. Hastes confeccionadas do mesmo material do arco e são compostas de duas peças: uma semi-haste vazada com as extremidades fixadas ao arco por meio de parafuso metálico e outra semi-haste com um pino plástico em uma das extremidades e que se encaixa na outra extremidade da semi-haste anterior e que permite o ajuste do tamanho. Caixa contendo 12 unidades.

Endereço:

AV JOAO MUNIZ REIS, 644

Nome de Contato:

ANDREIA

Telefone:

(55) 3/44-1250

Email:

sul.comatacado@gmail.com

04.673.210/0001-00 MANCINHO CONSTRUCOES LTDA ME R\$ 28,00

Marca: DELTA Plus

Fabricante: DELTA Plus

Modelo: DELTA Plus

Descrição: ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR MODELO RIO DE JANEIRO 1ª LINHA - Óculos de segurança confeccionado em policarbonato óptico, com armação em nylon e hastes de comprimento regulável. Constituído de um arco de material plástico preto com um pino central e uma fenda em cada extremidade, utilizada para o encaixe de um visor de policarbonato incolor, com apoio nasal e proteção lateral injetada do mesmo material, com um orifício na parte frontal superior e uma fenda em cada extremidade para o encaixe no arco. O arco possui proteção superior nas bordas. Hastes confeccionadas do mesmo material do arco e são compostas de duas peças: uma semi-haste vazada com as extremidades fixadas ao arco por meio de parafuso metálico e outra semi-haste com um pino plástico em uma das extremidades e que se encaixa na outra extremidade da semi-haste anterior e que permite o ajuste do tamanho. CAIXA CONTENTO 12 UNIDADES.

Estado:

PE

Cidade:

Olinda

Endereço:

AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 1038

Nome de Contato:

MARCELO

Telefone:

(81) 99497-0792

Email:

publico@caso.adm.br

23.533.848/0001-81 R T COSTA FELICIANO R\$ 46,00

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Marca: PROTEPLUS

Fabricante: PROTEPLUS

Modelo: PROTEPLUS

Descrição: ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR MODELO RIO DE JANEIRO 1ª LINHA - Óculos de segurança confeccionado em policarbonato óptico, com armação o em nylon e hastes de comprimento regulável. Constituído de um arco de material plástico preto com um pino central e uma fenda em cada extremidade, utilizada para o encaixe de um visor de policarbonato incolor, com apoio nasal e proteção lateral injetada do mesmo material, com um orifício na parte frontal superior e uma fenda em cada extremidade para o encaixe no arco. O arco possui proteção superior nas bordas. Hastes confeccionadas do mesmo material do arco e são compostas de duas peças: uma semi-haste vazada com as extremidades fixadas ao arco por meio de parafuso metálico e outra semi-haste com um pino plástico em uma das extremidades e que se encaixa na outra extremidade da semi-haste anterior e que permite o ajuste do tamanho. Caixa contendo 12 unidades

Endereço:

AVENIDA ABEL CABRAL, 1123

Nome de Contato:

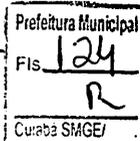
RAFAEL

Telefone:

(84) 2010-6485

Email:

comercial@amrepresentacoesrn.com.br



Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 6,99

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA RJ

Data: 25/03/2020 09:00

Objeto: Aquisição de Materiais de Limpeza.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Descrição: **ÁLCOOL ETÍLICO** - ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70%_(70°GL), APRESENTAÇÃO GEL

SRP: SIM

CatMat: **269943** - ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70%_(70°GL), APRESENTAÇÃO GEL

Identificação: N°Pregão:1442019 / UASG:450068

Lote/Item: /1

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 27/03/2020 16:49

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 5.000

Unidade: Frasco 1.000,00 ML

UF: RJ

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

21.760.032/0001-65 PLASVIVO - DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS EM GERAL EIRELI
* VENCEDOR *

R\$ 5,10

Marca: TUPI

Fabricante: TUPI

Modelo: FR C/1000 ML

Descrição: Álcool em gel 1000 ml, graduação alcoólica 20°C 70,0 a 72,0° INPM densidade (20°C, g/mL) 0,850 a 0,900. Validade mínima de 12 (doze) meses contados a partir da data de entrega

Endereço:

RUA DA BATATA, 00112

Telefone:

(21) 2620-7420 / (21) 2620-7420

Email:

plavivoempresa@gmail.com

27.185.340/0001-90 LINE MED PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA - EPP

R\$ 5,21

Marca: TUPI/Similar

Fabricante: TUPI/Similar

Modelo: Frasco 1.000,00 ML

Descrição: ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70%_(70°GL), APRESENTAÇÃO GEL.

Endereço:

R SANTA LUISA, 75

Nome de Contato:

ROBERTO

Telefone:

(62) 99158-2266

Email:

licitacao@linemedsaude.com.br

22.758.378/0001-91 PISOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME

R\$ 8,77

Marca: FLOPS

Fabricante: FLOPS

Modelo: Frasco 1.000,00 ML

Descrição: Álcool em gel 1000ml, Graduação Alcoólica 20°C 70,0 a 72,0° INPM Densidade (20°C, g/mL) 0,850 a 0,900. Validade mínima de 12 (doze) meses contados a partir da data de entrega.

Endereço:

AV PRESIDENTE KENNEDY, 483

Telefone:

(21) 2662-8340

Email:

comercial@pisomdistribuidora.com.br

10.729.680/0001-32 DCD DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE DESCARTAVEL LTDA - EPP

R\$ 8,77

Marca: CICLOFARMA

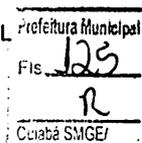
Fabricante: CICLOFARMA

Modelo: 70%

Descrição: ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOOLICO 70%_(70°GL), APRESENTAÇÃO GEL

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR
Estado: Cidade: Endereço:
RJ Mesquita R BARAO DE SALUSSE, 1664

VALOR DA PROPOSTA FINAL
Telefone:
(21) 6481-5158



Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das Propostas Finais

R\$ 6,96

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar da Amazônia
12ª Região Militar
Hospital Geral de Manaus

Data: 16/03/2020 09:01

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:232019 / UASG:160020

Lote/Item: /51

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 1.150

Unidade: Unidade

UF: AM

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar..

Descrição: COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE - COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, MATERIAL PAPELÃO, CAPACIDADE TOTAL 20 L, ACESSÓRIOS ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, COMPONENTES ADICIONAIS REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE E, TIPO USO DESCARTÁVEL

CatMat: 363485 - COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, PAPELÃO, 20 L, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, DESCARTÁVEL



CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA FINAL

15.031.173/0001-44 MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E * VENCEDOR * R\$ 5,90

Marca: FLEXPPELL

Fabricante: FLEXPPELL

Modelo: NÃO SE APLICA

Descrição: Coletor Material pérfuro-cortante, material papelão total 20L.

Endereço:
RUA A (QUADRAS A E E), SN

Nome de Contato:
ELDER

Telefone:
(61) 3627-9520

Email:
mercantillicitacao04@gmail.com

33.398.831/0001-12 FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA R\$ 6,93

Marca: DESCARBOX

Fabricante: DESCARBOX

Modelo: NÃO SE APLICA

Descrição: Coletor Material pérfuro-cortante, material papelão total 20

Endereço:
AV 21 DE ABRIL, 274

Nome de Contato:
AMANDA

Telefone:
(54) 3523-1477

Email:
fenizbarao@gmail.com

17.119.265/0001-06 WN COMERCIO ODONTO-CIRURGICO LTDA - EPP R\$ 6,94

Marca: POLAR FIX

Fabricante: POLAR FIX

Modelo: -

Descrição: Coletor Material pérfuro-cortante, material papelão total 20L - PROCD. NACIONAL

Endereço:
AVENIDA JOAO VALERIO, 186

Nome de Contato:
MARILOURDES

Telefone:
(92) 3622-3203

Email:
gerencia@wnodontocirurgico.com.br

27.105.456/0001-72 MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP R\$ 6,96

Marca: DESCARBOX

Fabricante: DESCARBOX

Modelo: UNIDADE

Descrição: Coletor Material pérfuro-cortante, material papelão total 20L. MARCA DESCARBOX

Endereço:
R PASCOAL GOMES LIBRELOTTO, 20

Nome de Contato:
PATRICIA

Telefone:
(55) 3025-9943

Email:
medicentrodistribuidora@hotmail.com

00.059.062/0001-79 CRYSSIL FORNECEDORA DE MATERIAIS E SERVICOS ESPECIALIZA R\$ 10,75

Marca: BIO-BRASIL

Fabricante: BIO-BRASIL

Modelo: CLEAN BOX 20 LITROS

Descrição: Coletor Material pérfuro-cortante, material papelão total 20L. PROCD.FNÇIA NACIONAL ANVISA: 80680420002 MARCA: RIO BRASIL - FORNFCIDO F M EMBALAGEM COM 10 UNIDADES

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA FINAL



Estado: RJ **Cidade:** Rio de Janeiro **Endereço:** R MARQUES DE JACAREPAGUA, 854 **Nome de Contato:** CAIO/RONALDO **Telefone:** (21) 2424-9265 **Email:** cryssil2014@gmail.com

18.702.558/0001-84 A FAVARIN DISTRIBUIDORA LTDA - EPP R\$ 10,75

Marca: DESCARBOX
Fabricante: DESCARBOX
Modelo: UNIDADE
Descrição: COLETO MATERIAL. PÉRFURO-CORTANTE, MATERIAL PAPELÃO TOTAL 20L

Estado: RS **Cidade:** Santa Maria **Endereço:** AVENIDA OSVALDO CRUZ, 1420 **Nome de Contato:** Adriano Favarin **Telefone:** (55) 3226-3304 **Email:** afavarin.distribuidora@gmail.com

01.706.665/0001-88 MEDPLUS COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA - ME R\$ 10,75

Marca: DESCARBOX
Fabricante: DESCARBOX
Modelo: UNIDADE
Descrição: "Coleta Material pérfuro-cortante, material papelão total 20L"

Estado: RS **Cidade:** Santa Maria **Endereço:** RUA TUIUTI, 1016 **Nome de Contato:** Ricardo dos Santos Medeiros **Telefone:** (55) 3219-2087 **Email:** medplus@terra.com.br

Preço (Compras Governamentais) 5: Mediana das Propostas Finais

R\$ 35,00

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Prefeitura Municipal de Diamantina - PM DIAMANTINA

Data: 01/04/2020 09:04

Objeto: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de material médico hospitalar.

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Descrição: LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO - LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO

Identificação: NºPregão.62020 / UASG:984431

Lote/Item: /21

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 1.082

Unidade: Caixa 100,00 UN

UF: MG

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA FINAL

21.052.558/0001-90 AGACE EMBALAGENS EM PLASTICOS, VIDROS E DESCARTAVEIS EI R\$ 22,57
 * VENCEDOR *

Marca: UNIGLOVES
Fabricante: UNIGLOVES
Modelo: UNIGLOVES

Descrição: LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO

Endereço: RUA ANTONIO MARINO (VI. M I FONOR), 16 **Telefone:** (11) 5031-4490 / (00) 5031-4490 / (11) 5033-7810 **Email:** contato@anovaembalagens.com.br

32.708.161/0001-20 PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI R\$ 22,67

Marca: TALGE
Fabricante: TALGE
Modelo: TALGE

Descrição: LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO

Endereço:

22.846.832/0001-66 ALTS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES R\$ 35,00

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Marca: medix**Fabricante:** medix**Modelo:** luva**Descrição:** LUVA DE PROCEDIMENTO G Luva para procedimento não cirúrgico, material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: grande, características adicionais: lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: formato anatômico, finalidade: resistente à tração. Caixa 100 unidades.**Endereço:**

RUA MATUTINA, 310

Telefone:

(31) 3324-1061

Email:

frederico@tameirao.com.br

08.297.473/0001-04 CIRURGICA PATROCINIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITAL

R\$ 38,75

Marca: DESCARPAK**Fabricante:** DESCARPAK**Modelo:** G**Descrição:** LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO. MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO**Endereço:**

RUA RIO BRANCO, 144

Nome de Contato:

FERNANDO

Telefone:

(34) 3831-9230

Email:

licita.cirurgicaptc@outlook.com.br

29.700.587/0001-23 PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI

R\$ 75,00

Marca: nugard**Fabricante:** nugard**Modelo:** luvas de procedimento**Descrição:** luva de procedimento g luva para procedimento não cirúrgico, material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: grande, características adicionais: lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: formato anatômico, finalidade: resistente à tração. caixa 100 unidades. 269892**Endereço:**

RUA SAIRA MILITAR, 570

Nome de Contato:

IRENE

Telefone:

(43) 3152-8902

Email:

prioritta.saude@gmail.com

Preço (Compras Governamentais) 6: Mediana das Propostas Finais

R\$ 35,00

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Diamantina - PM DIAMANTINA**Data:** 01/04/2020 09:04**Objeto:** Registro de preços visando futura e eventual aquisição de material médico hospitalar.**Modalidade:** Pregão Eletrônico**SRP:** SIM**Descrição:** LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO - LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO**Identificação:** NºPregão:62020 / UASG:984431**Lote/Item:** /??**Ata:** [Link Ata](#)**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br**Quantidade:** 670**Unidade:** Caixa 100,00 UN**UF:** MG

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

21.052.558/0001-90 AGACE EMBALAGENS EM PLASTICOS, VIDROS E DESCARTAVEIS EI
* VENCEDOR *

R\$ 22,57

Marca: UNIGLOVES**Fabricante:** UNIGLOVES**Modelo:** UNIGLOVES**Descrição:** LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO. MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO**Endereço:**

RUA ANTONIO MARINO (VL M LEONOR), 16

Telefone:

(11) 5031-4490 / (00) 5031-4490 / (11) 5033-2810

Email:

contato@anovaembalagens.com.br

32.708.161/0001-20 PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI

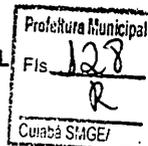
R\$ 22,67

Marca: TALGE**Fabricante:** TAI GF**Modelo:** TALGE**Descrição:** LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO. MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL



Endereço:

22.846.832/0001-66 ALTS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

R\$ 35,00

Marca: medix**Fabricante:** medix**Modelo:** luva**Descrição:** LUYA DE PROCEDIMENTO M Luva para procedimento não cirúrgico, material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: médio, características adicionais: lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: formato anatômico, finalidade: resistente à tração. Caixa com 100 unidades.**Endereço:**

RUA MATUTINA, 310

Telefone:

(31) 3324-1061

Email:

frederico@tameirao.com.br

08.297.473/0001-04 CIRURGICA PATROCINIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITAL

R\$ 38,75

Marca: DESCARPAK**Fabricante:** DESCARPAK**Modelo:** m**Descrição:** LUYA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO**Endereço:**

RUA RIO BRANCO, 144

Nome de Contato:

FFRNRANDO

Telefone:

(34) 3831-9730

Email:

licita.cirurgicaptc@outlook.com.br

29.700.587/0001-23 PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI

R\$ 75,00

Marca: nugard**Fabricante:** nugard**Modelo:** luvas de procedimento**Descrição:** luva de procedimento m luva para procedimento não cirúrgico, material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: médio, características adicionais: lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: formato anatômico, finalidade: resistente à tração. caixa com 100 unidades. 269893**Endereço:**

RUA SAIRA MILITAR, 570

Nome de Contato:

IRENE

Telefone:

(43) 3152-8902

Email:

prioritta.saude@gmail.com

Preço (Compras Governamentais) 7: Mediana das Propostas Finais**R\$ 12,41****Órgão:** MINISTÉRIO DA SAÚDE

Fundação Nacional de Saúde

Distrito Sanitário Especial Indígena - Tapajós

Data: 30/03/2020 09:02**Modalidade:** Pregão Eletrônico**SRP:** SIM**Objeto:** Aquisição de Materiais Médico-Hospitalares - MMH, para dar continuidade nas ações em saúde em todas as unidades de abrangência do Distrito Sanitário Especial Indígena Rio Tapajós- DSEI RT..**Identificação:** NºPregão:62020 / UASG.257045**Lote/Item:** /6**Ata:** [Link Ata](#)**Descrição:** **ÁLCOOL ETÍLICO** - ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70%_(70°GL), APRESENTAÇÃO GEL**Adjudicação:** 03/04/2020 17:26**Homologação:** 06/04/2020 09:43**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br**Quantidade:** 100**Unidade:** Frasco 500,00 ML**UF:** PA

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

05.895.525/0001-56 OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA - EPP

R\$ 8,00

* VENCEDOR *

Marca: PROLINK**Fabricante:** PROLINK**Modelo:** PROLINK**Descrição:** Álcool e#65533;lico, �po: hidratado, teor alcoólico: 70%_(70°gl), apresentação: Gel, frasco de 500 ML**Estado:**

GO

Cidade:

Goiânia

Endereço:

R PRESIDENTE RODRIGUES ALVES, 66

Telefone:

(62) 3091-4345

Email:

objetiva.ltada@terra.com.br

26.332.803/0001-37 AUMED HOSPITALARES LTDA

R\$ 16,82

CNPJ**RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR****VALOR DA PROPOSTA FINAL****Marca:** FORTESAN**Fabricante:** FORTSAN**Modelo:** FRASCO**Descrição:** Alcool etílico, tipo: hidratado, teor alcoólico: 70%_(70*gl), apresentação: Gel, frasco de 500 mL**Endereço:**

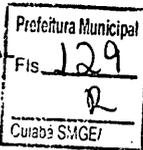
TRAVESSA PROFESSORA AGRIPINA DE MATOS, 1731

Telefone:

(93) 3523-3789

Email:

jacstsm@hotmail.com

**Preço (Compras Governamentais) 8: Mediana das Propostas Finais****R\$ 1,75****Órgão:** MINISTÉRIO DA DEFESA

Comando da Marinha

Escola de Aprendizizes-Marinheiros de SC

Objeto: Aquisição de materiais de consumo odontológicos utilizados no atendimento do Ambulatório Naval de Florianópolis e no Consultório Odontológico da Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí..**Descrição:** **LUVA CIRÚRGICA** - LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL LÁTEX NATURAL, TAMANHO 7,50, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM PÓ, PUNHO LONGO COM BAINHA, APRESENTAÇÃO HIPOALERGÊNICA, ALTA RESISTÊNCIA E SENSIBILIDADE, TIPO USO DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, APLICAÇÃO ANTIDERRAPANTE, EMBALAGEM DUPLA EMBALAGEM, ABERTURA ASSÉPTICA**CatMat:** **388414** - LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7,50, ESTÉRIL, SEM PÓ, PUNHO LONGO COM BAINHA, HIPOALERGÊNICA, ALTA RESISTÊNCIA E SENSIBILIDADE, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, ANTIDERRAPANTE, DUPLA EMBALAGEM, ABERTURA ASSÉPTICA**Data:** 25/03/2020 10:17**Modalidade:** Pregão Eletrônico**SRP:** SIM**Identificação:** NºPregão:302019 / UASG:785600**Lote/Item:** /101**Ata:** [Link Ata](#)**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br**Quantidade:** 100**Unidade:** Par**UF:** SC**CNPJ****RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR****VALOR DA PROPOSTA FINAL**30.082.076/0001-74 ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SA
* VENCEDOR ***R\$ 1,75****Marca:** SANRO**Fabricante:** SANRO**Modelo:** SANRO**Descrição:** Luva cirúrgica, estéril, embalagem com 1 par, tamanho 7,5**Endereço:**

R BARAO DO CERRO AZUL, 42

Nome de Contato:

LUCAS

Telefone:

(43) 3376-6380

Email:

absolutasaude@licitacoes.londrina.br

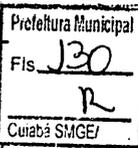
Preço (Compras Governamentais) 9: Mediana das Propostas Finais**R\$ 42,55****Órgão:** MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento e Orçamento

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

Objeto: Aquisição de materiais de expediente..**Descrição:** **AVENTAL** - AVENTAL, MATERIAL POLIPROPILENO, MODELO UNISSEX, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MANGA LONGA, DESCARTÁVEL, TAMANHO ÚNICO**CatMat:** **422231** - AVENTAL, POLIPROPILENO, UNISSEX, BRANCA, MANGA LONGA, DESCARTÁVEL, ÚNICO**Data:** 20/03/2020 10:03**Modalidade:** Pregão Eletrônico**SRP:** SIM**Identificação:** NºPregão:382019 / UASG:158156**Lote/Item:** /8**Ata:** [Link Ata](#)**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br**Quantidade:** 15**Unidade:** Pacote 10,00 UN**UF:** AC**CNPJ****RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR****VALOR DA PROPOSTA FINAL**63.772.925/0001-70 HOLANDA PAPELARIA LTDA
* VENCEDOR ***R\$ 17,08**

CNPJ**RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR****VALOR DA PROPOSTA FINAL**

Marca: MAICOL
Fabricante: MAICOL
Modelo: MAICOL

Descrição: "Avental descartável frontal manga longa punho lastex, confeccionado em TNT, fabricada em 100% polipropileno, gramatura 20. Atóxico. Pacote c/ 10 unidades."

Endereço: AV NACOES UNIDAS, 289
Nome de Contato: FRANCISCO
Telefone: (69) 3221-2980
Email: licitacao@holandapapelaria.com.br

26.338.358/0001-12 MARIA IVONEIDE MOTA DE ARAUJO 32191278272 R\$ 42,50

Marca: work
Fabricante: work
Modelo: work

Descrição: Avental descartável frontal manga longa, 150734 PCT 10 5 15 17,08 punho lastex, confeccionado em TNT, fabricada em 100% polipropileno, gramatura 20. Atóxico. Pacote c/ 10 unidades.

Endereço: TV JOAO LOPES, 401
Nome de Contato: JHONATAN
Telefone: (68) 99238-1092
Email: jmlicitacoes16@gmail.com

34.800.566/0001-10 FRANCISCO SERGIMAR PINTO DE SOUZA 36039608234 R\$ 42,60

Marca: TNT
Fabricante: TNT
Modelo: TNT / 10 UNIDADES

Descrição: Avental descartável frontal manga longa, 150734 PCT 10 5 15 17,08 punho lastex, confeccionado em TNT, fabricada em 100% polipropileno, gramatura 20. Atóxico. Pacote c/ 10 unidades.

Endereço:

28.493.685/0001-74 SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME R\$ 100,00

Marca: SLL
Fabricante: SLL
Modelo: AAVENTAL

Descrição: AVENTAL - AVENTAL. MATERIAL POLIPROPILENO, MODELO UNISSEX, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MANGA LONGA, DESCARTÁVEL. TAMANHO UNICO

Endereço: R RENATO PEREZ, 984
Nome de Contato: IZADORA
Telefone: (69) 99246-6019
Email: empresasollobrasil@gmail.com

Preço (Compras Governamentais) 10: Mediana das Propostas Finais

R\$ 39,90

Órgão: COMANDO DO EXERCITO
 HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE SÃO PAULO

Objeto: Aquisição de equipamentos de EPI para combate a COVID-19 - HMASP.

Descrição: ROUPA PROTECAO FIM ESPECIFICO - MACACÃO TYVEK COM ZIPER BRANCO G CA 34187.

CatMat: 116734 - ROUPA PROTEÇÃO FIM ESPECÍFICO . ROUPA PROTECAO FIM ESPECIFICO NOME

Data: 01/03/2020 00:00

Modalidade: Dispensa de Licitação

SRP: NÃO

Identificação: Dispensa de Licitação N° 41/2020 / UASG: 160495

Lote/Item: 1/1

Ata: Link Ata

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 122

Unidade: Unidade

UF: SP

CNPJ**RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR****VALOR DA PROPOSTA FINAL**

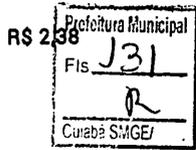
35.449.566/0001-80 ACERTA PROTECAO LTDA
 * VENCEDOR *

R\$ 39,90

Marca: sem marca
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: MACACÃO TYVEK COM ZIPER BRANCO G CA 34187.

Endereço:

Preço (Compras Governamentais) 11: Mediana das Propostas Finais



Órgão: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL U. CASSIANO ANTONIO DE MORAIS

Data: 01/03/2020 00:00

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Aquisição de Máscara Cirúrgica - TRIPLA CAMADA EM SMS, TIPO NÃO TECIDO, COR BRANCA. GRAMATURA MÍNIMA DE 40 GR/M. , COM EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIANA ACIMA DE 95%, COM DISPOSITIVO PARA AJUSTE NASAL (CLIP), COMPRIMENTO 14 CM, FIXADO NO CORPO DA MÁSCARA, COM TIRAS LATERAIS NÃO ELÁSTICAS DE COMPRIMENTO 40 CM CADA, MODELO RETANGULAR, ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA E INCDORA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.

SRP: NÃO

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 13/2020 / UASG: 155012

Lote/Item: 1/1

Ata: Link Ata

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Descrição: MÁSCARA CIRÚRGICA - MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO,3 CAMADAS,PREGAS HORIZONTAIS,ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO 4 TIRAS LATERAIS P/ FIXAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CLIP NASALEMBUTIDO,HIPOALERGÊNICA, COR BRANCA, TIPO USO DESCARTÁVEL

Quantidade: 7.500

Unidade: Unidade

UF: ES

CatMat: 279581 - MÁSCARA CIRÚRGICA , TIPO NÃO TECIDO,3 CAMADAS,PREGAS HORIZONTAIS,ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO 4 TIRAS LATERAIS P/ FIXAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CLIP NASAL EMBUTIDO,HIPOALERGÊNICA, COR BRANCA, TIPO USO DESCARTÁVEL

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
61.418.042/0001-31 * VENCEDOR *	CIRURGICA FERNANDES COM DE MAT CIRUR E HOSPITALARE	R\$ 2,38

Marca: wiltex

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO,3 CAMADAS,PREGAS HORIZONTAIS,ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO 4 TIRAS LATERAIS P/ FIXAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CLIP NASALEMBUTIDO,HIPOALERGÊNICA, COR BRANCA, TIPO USO DESCARTÁVEL

Estado: SP	Cidade: Santana de Parnaíba	Endereço: ALAMEDA AFRICA, 570	Telefone: (11) 4152-0256	Email: imobilizado@cfernandes.com.br
----------------------	---------------------------------------	---	------------------------------------	--

Aos cuidados de Sr. Roberta Arruda

COTAÇÃO CADM/SMS Nº 082/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ - MT
CNPJ: 15.084.338/0001-46 | IE: ISENTO
RUA GENERAL ANIBAL DA MATA, 135 - BAIRRO DUQUE DE CAXIAS 1
CUIABÁ/MT - CEP: 78.043-735

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	APRESENTAÇÃO	FABRICANTE	QUANTID.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
001	ÓCULOS PROTEÇÃO ANTI EMBAÇANTE E TRANSPARENTE	UNIDADE	SOLIDOR	6.000	13,900	83.400,000
005	ALCOOL ETÍLICO GEL 70% - ANTISSÉPTICO	FRASCO X 1 KG	ASSEPTGEL	6	75,000	450,000
006	ALCOOL ETÍLICO GEL 70% - ANTISSÉPTICO	FRASCO X 420G	ASSEPTGEL	72	42,000	3.024,000
009	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE 20 LITROS	CX C/20 UNID	DESCARPACK	13	260,000	3.380,000
011	MASCARA CIRÚRGICA TRIPLA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO EFB 99%	CX C/50 UNID	FARMATEX	1.150	134,400	154.560,000
013	MACACÃO DESCATIVÁVEL COM CAPUZ E FECHO VELCRO - TAMANHO UNICO	UNIDADE	VOLK COVERTECH	420	38,130	16.014,600
015	LUVA PROCEDIMENTO LÁTEX G	CX C/100 UNID	UNIGLOVES	17	25,980	441,660
016	LUVA PROCEDIMENTO LÁTEX M	CX C/100 UNID	UNIGLOVES	13	25,980	337,740
018	FILTRO BACTERIAL VIRAL HMEF	UNIDADE	PORTEX	3.000	28,180	84.540,000
019	LUVA CIRÚRGICA 7,5 ESTÉRIL	CX C/50 PARES	DESCARPACK	25	140,000	3.500,000
020	AVENTAL DESCATIVÁVEL MANGA LONGA, PUNHO ELÁSTICO	PCT C/10 UNID	PRODESC	40	26,450	1.058,000

011 ITENS LISTADOS

VALOR TOTAL DA VENDA: R\$ 350.706,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

TREZENTOS E CINQUENTA MIL E SETECENTOS E SEIS REAIS

VALIDADE DA PROPOSTA:

17/04/2020

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

À VISTA / ANTECIPADO

PRAZO DE ENTREGA:

05 DIAS ÚTEIS

DADOS BANCÁRIOS:

Banco do Brasil S/A
Agência: 46-9
Conta Corrente: 40.478-0

Cuiabá - MT, 16 de março de 2020

Alexandre A. Guimarães
Alexandre A. Guimarães
CPF: 627.209.611-8

CNPJ: 04.227.210/0001-78
MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - EPP
Av. José Rodrigues do Prado, 940
(Avenida Antártica, 940)
Bairro: Santa Rosa
CEP. 78040-000

CUIABÁ

MT



(65)2127-0380

sac@mtpharmacy.com.br

MT PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - EPP

CNPJ: 04.227.210/0001-78 / Inscrição Estadual: 13.198.444-6
Avenida José Rodrigues do Prado, 940 (Avenida Antártica)
Bairro Santa Rosa - Cuiabá/MT
CEP: 78.040-000

DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 21.504.525/0001-34 - I.E. : 90683329-80
RUA ANNE FRANK 5241 - BOQUEIRÃO
CURITIBA - PR
CEP: 81730-010
Telefone: (41)3012-0304 - Fax: (41)3012-0304
E-mail: licitacao@dentalprimecwb.com.br



Página 001

CURITIBA - PR, 14 de Abril de 2020

À
MUNICÍPIO DE CUIABA
PC ALENCASTRO - CENTRO
CEP: 78005906
CUIABÁ (CAPITAL) - MT

Referência : Estimativa N° Insumos hospitalar e EPI's
Processo N° FC 082/2020
Data de Abertura dia 14/04/2020

Proposta : 14942

Validade da Proposta: 13/06/2020

Prezados Senhores,

Atendendo a licitação em referência apresentamos a seguir nossa proposta.

Item	Nosso Código	Qtde	Und	Descrição / Descrição Técnica / Observação	Preço Unitário R\$	Total Item R\$
01	30.3966	6.000		OCULOS DE PROTECAO ANTI-EMBACANTE E ANTI-RISCO LENTE INCOLOR E ARMACAO PRETA MODELO FENIX - DANNY Registro M.S.: CA N° 9.722 Procedência: IMPORTADO	20,832	124.992,00
Preço Unitário: VINTE REAIS E OITOCENTOS E TRINTA E DOIS MILÉSIMOS DE REAL Total Item: CENTO E VINTE E QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS						
02	30.1268	17		LUVA DE LATEX PARA PROCEDIMENTO G CX COM 100 UN - SUPERMAX Registro M.S.: 80105840002 Procedência: IMPORTADO	54,32	923,44
Preço Unitário: E CINQUENTA E QUATRO REAIS E E TRINTA E DOIS CENTAVOS Total Item: NOVECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS						
03	30.1269	13		LUVA DE LATEX PARA PROCEDIMENTO M CX COM 100 UN - SUPERMAX Registro M.S.: 80105840002 Procedência: IMPORTADO	54,32	706,16
Preço Unitário: E CINQUENTA E QUATRO REAIS E E TRINTA E DOIS CENTAVOS Total Item: SETECENTOS E SEIS REAIS E E DEZESSEIS CENTAVOS						

04	30.1281	1.250	LUVA ESTERILIZADA CIRURGICA 7,5 - SUPERMAX	3,752	4.690,00
Registro M.S.: 80105840005					
Procedência: IMPORTADO					

caixa -
x 50
197,60

Preço Unitário: E TRÊS REAIS E SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS MILÉSIMOS DE REAL

Total Item: E QUATRO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS

04	30.5200	40	AVENTAL MANGA LONGA COM TIRAS GR 20 COM 10 UN	51,24	2.049,60
- PRODESC					
Registro M.S.: 80404440016					
Procedência: CHINA					

Preço Unitário: E CINQUENTA E UM REAIS E E VINTE E QUATRO CENTAVOS

Total Item: E DOIS MIL E QUARENTA E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS

Valor Total da Proposta R\$: 133.361,20 - CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E SESENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS

DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI
CURITIBA - PR, 14 de Abril de 2020

Atenciosamente

DENTAL PRIME - PROD. ODONTOLÓGICOS
MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI

Wagner Leão Aguiar
Setor de Licitação

21 504 525/0001-34

DENTAL PRIME - PROD. ODONTOLÓGICOS
MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI

Rua Anne Frank, 5241

Boqueirão - CEP 81730-010

Curitiba - PR

DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 21.504.525/0001-34 - I.E. : 90683329-80
RUA ANNE FRANK 5241 - BOQUEIRÃO
CURITIBA - PR
CEP: 81730-010
Telefone: (41)3012-0304 - Fax: (41)3012-0304
E-mail: licitacao@dentalprimecwb.com.br



Página 001

CURITIBA - PR, 14 de Abril de 2020

À
MUNICÍPIO DE CUIABA
PC ALENCASTRO - CENTRO
CEP: 78005906
CUIABÁ (CAPITAL) - MT

Referência : Estimativa N° Insumos hospitalar e EPI's
Processo N° FC 082/2020
Data de Abertura dia 14/04/2020

Proposta : 14944

Validade da Proposta: 13/06/2020

Prezados Senhores,

Atendendo a licitação em referência apresentamos a seguir nossa proposta.

Item	Nosso Código	Qtde	Und	Descrição / Descrição Técnica / Observação	Preço Unitário R\$	Total Item R\$
01	305833	6		ALCOOL ETILICO ABSOLUTO 99,3 INPM 1000 ML - RIALCOOL - RIOQUIMICA Registro M.S.: 313290010	36,036	216,22
Preço Unitário: E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA E SEIS MILÉSIMOS DE REAL Total Item: DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS E E VINTE E DOIS CENTAVOS						
2	30.5800	72		ALCOOL GEL 70% ANTISSEPTICO COM BOMBA DOSADORA 430G 500ML - CICLO FARMA	27,44	1.975,68
Preço Unitário: E VINTE E SETE REAIS E E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS Total Item: E UM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E E SESENTA E OITO CENTAVOS						
03	30.4981	260		COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORANTE ECOLOGIC 20L - DESCARBOX	11,004	2.861,04
Preço Unitário: E ONZE REAIS E QUATRO MILÉSIMOS DE REAL Total Item: DOZE MIL, OITOCENTOS E SESENTA E UM REAIS E E QUATRO CENTAVOS						
04	30.5829	1.150		MÁSCARA PROTETORA FACIAL - ALLIAGE	154,84	178.066,00
Preço Unitário: CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E E OITENTA E QUATRO CENTAVOS Total Item: CENTO E SETENTA E OITO MIL E SESENTA E SEIS REAIS						
Valor Total da Proposta R\$: 183.118,94 - CENTO E OITENTA E TRÊS MIL, CENTO E DEZOITO REAIS E E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS						

DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI

CURITIBA - PR, 14 de Abril de 2020

Atenciosamente

21 504 525/0001-34

DENTAL PRIME - PROD. ODONTOLÓGICOS
MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI
Wainora Lenia Liguizade
Setor de Licitação

DENTAL PRIME - PROD. ODONTOLÓGICOS
MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI
Rua Anne Frank, 5241
Boqueirão - CEP 81730-010
Curitiba - PR

Processo Administrativo:

Tipo de Modalidade: Dispensa de Licitação

Interessado: Diretoria Administrativa e Financeira/SMS.

Objeto: Aquisição de Material de Consumo Hospitalar para atender a Secretaria Municipal de Saúde na prevenção e combate do contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

ITEM	Cod. TCE	Descrição	Unid	Qtde	Participantes do Certame									Empresa Vencedora	
					Relatorio de Cotação de preços/ Preços de Compras Governamentais: Conforme Relação anexo.			Mt Pharmacy Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares Eireli - EPP CNPJ: 04.227.210/0001-78			Dental Prime Produtos Oodntologicos Medicos Hospitalares Eireli. CNPJ: 21.504.525/0001-34				
					Valor Unit	Valor Total	Marca	Valor Unit	Valor Total	Marca	Valor Unit	Valor Total	Marca	Vencedor	Valor Total
1	270792-6	Óculos de proteção, anti-embacante e transparente. O produto deverá ser embalado de acordo com a praxe do fabricante e constar externamente os dados	Unid	6.000	21,35	128.100,00	proteplus	13,90	83.400,00	Solidor	20,83	124.992,00	Danny	Mt Pharmacy Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares Eireli - EPP CNPJ: 04.227.210/0001-78	R\$ 350.706,00
2	170627-6	Álcool Etilico Gel 70% GL - Antisséptico - Frasco 1000 ml	Frasco	6	6,99	41,94	Tupi	75,00	450,00	Asseptgel	36,04	216,22	Rioquimica		
3	170627-7	Álcool Etilico Gel 70% GL - Antisséptico - Frasco 420 ml	Frasco	72	12,41	893,52	Prolink	42,00	3.024,00	Asseptgel	27,44	1.975,68	Ciclo Farma		
4	224710-0	Coletor para material pérfuro-cortante. Coletor para material pérfuro-cortante com alça, confeccionado em papelão ondulado, resistente, impermeável, com	Caixa	13	139,20	1.809,60	Flexpell	260,00	3.380,00	Descarpack	220,00	2.860,00	Descarbox		
5	60911-0	Máscara Cirúrgica caixa com 50 unidades	Caixas	1150	119,00	136.850,00	Witex	134,40	154.560,00	Farmatex	154,84	178.066,00	Alliage		
6	122144-2	Macacão tipo - VESTUÁRIO PROTEÇÃO , MATERIAL FIBRA POLIETILENO ALTA DENSIDADE (TYVEC), TAMANHO ÚNICO, COMPONENTES MACACÃO	Unid	420	39,90	16.758,00		38,13	16.014,60	Volk					
7	159768-0	Luva de Procedimento G. Luva de Procedimentos - Tamanho G. Luva para procedimentos confeccionada em látex natural, não estéril, ambidestra, levemente	Caixa	17	35,00	595,00	Unigloves	25,98	441,66	Unigloves	54,32	923,44	Supermax		
8	11058	Luva de Procedimento M. Luva de Procedimentos - Tamanho M. Luva para procedimentos confeccionada em látex natural, não estéril, ambidestra, levemente	Caixa	13	35,00	455,00	Unigloves	25,98	337,74	Unigloves	54,32	706,16	Supermax		
9	285026-5	Filtro Bacteriano e viral	Unid	3000	25,00	75.000,00	Castella	28,18	84.540,00	Portex					
10	235794-1	Luva Cirúrgica nº 7,5. Luva Cirúrgica Estéril, confeccionada em látex, formato anatômico, lubrificada com substâncias absorvíveis pelo	Caixa	25	87,50	2.187,50	Sanro	140,00	3.500,00	Descarpack	187,60	4.690,00	Supermax		
11	60229-9	Avental descartável manga longa, punho de malha ou elástico e com abertura posterior	pcte	40	42,55	1.702,00	Maicol	26,45	1.058,00	Protdesc	51,24	2.049,60	Protdesc		
Valor total das empresas						R\$ 364.392,56			350.706,00			316.479,10			

Obs.: Justifica a cotação de preços conforme § 1º O TERMO DE REFERENCIA a que refere o caput - uma apresentada de preços através do Portal de compras do governo federal e 02 cotação de preços, justifica a compra com a empresa Mt Pharmacy Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares Eireli - EPP CNPJ: 04.227.210/0001-78, por se resedi na capital e ter os materiais a pronta entrega, devido a epidemia do corona vírus.

Robertina Ap. de Arruda
Diretoria Administrativa Financeira/SMS
Setor Cotações

Documentos:

**EMPRESA: Mt Pharmacy Distribuidora de
Medicamentos e Materiais Hospitalares
Eireli - EPP**

CNPJ: 04.227.210/0001-78



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa MT PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI EPP, atualmente situada na Av. José Rodrigues do Prado, 940, Bairro Santa Rosa – CEP: 78040-000, Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ: 04.227/210/0001-78; é fornecedora da EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA (HOSPITAL SÃO BENEDITO), inscrita no CNPJ: 10.075.232/0005-96 na AV SAO SEBASTIAO nº 3300 CEP: 78.045-000 – Bairro: SANTA HELENA - CUIABÁ/MT, Telefone: (65) 3313-0701 abrangendo as áreas de medicamentos, materiais hospitalares, entre outros, sendo esta referida empresa nos atende com presteza e eficiência, sendo seus produtos dentro da qualidade exigida.

Sem mais para o momento.

Dr. Nabil Fares G. Silva
Farmacêutico - Bioquímico
CREMAT 772

Várzea grande, 15 de Agosto de 2016.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins e efeitos que a empresa MT-PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI – EPP. CNPJ. **04.227.210/0001-78**, estabelecida à AV: José Rodrigues do Prado Nº 940 – (Avenida Antártica), bairro: Santa Rosa – Cuiabá – MT, CEP: 78.040-000 forneceu o medicamentos abaixo especificado em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido.

Atestamos que tal fornecimento foi executado satisfatoriamente, referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇO 26/2017, do Pregão 17/2017, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 26/2017
Contrato: Pregão Eletrônico
Pregão nº 17/2017

Nenhuma reclamação no que se refere à qualidade, quantidade e prazos conveniados, portanto classificamos esta firma como idônea em seus compromissos.

VÁRZEA GRANDE-MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2018

Andréia Santana Ferreira e Ferreira
Superintendente do CADIM

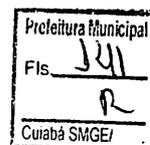
CADIM – Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamento

Andréia Santana F. Ferreira
Superintendente do Cadim
Matrícula 224099



PREFEITURA DE
SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **MT PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - EPP**, CNPJ Nº. 04.227.210/0001-78, estabelecida na Avenida José Rodrigues do Prado, nº 940, bairro Santa Rosa, CEP 78040-000, Cuiabá/MT, sendo que esta referida empresa nos atende com presteza e eficiência, sendo seus produtos dentro da qualidade exigida. **PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT**, CNPJ nº 03.239.076/0001-62, atesta que a referida empresa fornece: **DIVERSOS MEDICAMENTOS**, sendo esta participante do Pregão Presencial 026/2017, ATA de Registro de Preços 77/2017, co valor de contrato de (179.632,00) Cento e setenta e nove mil e seiscentos e trinta e dois Reais. Ata vigente até a data de 04/04/2018.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Sorriso, dia 08 de Fevereiro, 2.018.

COORDENADOR DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

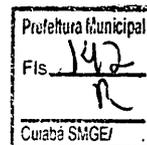
EDERSON ROBERTO PERIN

CPF: 784.470.381-49

RG: 864.861 SSP/MT



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **MT PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - EPP**, CNPJ sob n.º 04.227.210/0001-78, estabelecida na Avenida José Rodrigues do Prado, n.º 940, bairro Santa Rosa, CEP: 78040-000, Cuiabá/MT, venceu o procedimento licitatório da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT**, Pregão Presencial n.º 026/2017, com vistas ao fornecimento de medicamentos, conforme Empenhos n.º 2340/2017, 3617/2017, 5294/2017, 6198/2017, 8514/2017, 8728/2017, 9624/2017, 37/2018 e 1132/2018 não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com as suas obrigações, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Sorriso MT, 07 de fevereiro de 2018

Ederson Roberto Perin
Coordenador da Assistência Farmacêutica
RG 864.861 SSP/MT
CPF 784.470.381.49

Ederson R. Perin
Coordenador de Assistência Farmacêutica
CPF: 784.470.381.49

À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ/MT

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 063/2020

PREGÃO ELETRONICO Nº 072/2019

DECLARAÇÃO

À Empresa **MT PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI-EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 04.227.210/0001-78, sediada na AVENIDA JOSÉ RODRIGUES DO PRADO, 940, SANTA ROSA - CEP 78.040-000, CUIABÁ/MT,

Declara que cumpre os termos da Lei 9.854/99;
Declaração de não proibição para contratar com a Administração Pública

CUIABÁ/MT, 26 de Março de 2020.



Alexandre Alves Guimarães

RG: 981892 SSP/MT

CPF/MF: 627.209.611-91

CNPJ: 04.227.210/0001-78
MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - EPP

Av. José Rodrigues do Prado, 940
(Avenida Antártica, 940)
Bairro Santa Rosa

CEP. 78040-000 - CUIABÁ - MT.





Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

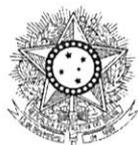
04.227.210/0001-78 - MT PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSP

Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen

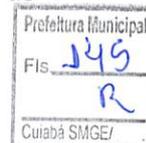
NADA CONSTA

Data d'Legenda: [1] Processo [2] Parcelamento [3] IP [4] CNO [5] CNPJ do prestador [6] NIRF [7] Parcelamento Especial Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen. O prazo para exclusão do Cadin é de até 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da regularização do débito ou situação cadastral perante a RFB (§ 5º do art. 2º da Lei nº 10.522/2002), e emissão do relatório e situação do contribuinte no Cadin Sisbacen: 01/04/2020





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS
HOSPITALARES EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.227.210/0001-78

Certidão nº: 6605967/2020

Expedição: 16/03/2020, às 11:29:03

Validade: 11/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.227.210/0001-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**

CPF/CNPJ: **04.227.210/0001-78**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:31:17 do dia 16/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 8MIQ160420173117

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 04227210000178

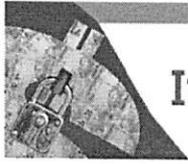
LIMPAR

Data da consulta: 16/04/2020 17:28:41

Data da última atualização: 16/04/2020 10:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/04/2020 às 17:42) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 04.227.210/0001-78.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E98.C346.A3A9.D766 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO 369958/2020	427914	PROCESSO	EXERCÍCIO GERAL
CONTRIBUINTE 734958439	INSCRIÇÃO MUNICIPAL LANCAMENTOS DIVERSOS - 227238		
 09032020042272100001780010056536995890242520427914			
NOME MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - EPP			
CPF/CNPJ 04.227.210/0001-78	RG/INSCR. ESTADUAL 0000000000		
ENDEREÇO Rua AVENIDA JOSÉ RODRIGUES DO PRADO, 940 - VIA DE TRAFEGO			
BAIRRO SANTA ROSA	FINALIDADE		

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, segunda-feira, 09 de março de 2020


Cezar Fabiano Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município

Certidão valida até Cuiabá/MT, 07 de Junho de 2020.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS
HOSPITALARES EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.227.210/0001-78

Certidão nº: 6605967/2020

Expedição: 16/03/2020, às 11:29:03

Validade: 11/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.227.210/0001-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES
EIRELI
CNPJ: 04.227.210/0001-78**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:34:40 do dia 20/03/2020 <hora e data de Brasília>.

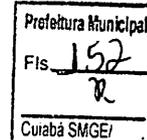
Válida até 30/09/2020.

Código de controle da certidão: **97E0.DOC9.E6AF.1BDC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.227.210/0001-78

Razão Social: MT PHARMACY DIST DE MED E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA M

Endereço: AV JOSE RODRIGUES DO PRADO 940 VIA DE TRAFEGO / SANTA ROSA /
CUIABA / MT / 78040-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2020 a 10/07/2020

Certificação Número: 2020031303462153555290

Informação obtida em 13/04/2020 12:54:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.227.210/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/01/2001
NOME EMPRESARIAL MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MT-PHARMACY	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (Não dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças (Não dispensada *) 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos (Não dispensada *) 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (Não dispensada *) 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia (Não dispensada *) 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (Não dispensada *) 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (Não dispensada *) 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Não dispensada *) 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Não dispensada *) 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas (Não dispensada *) 86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral (Não dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV JOSE RODRIGUES DO PRADO	NÚMERO 940	COMPLEMENTO VIA DE TRAFEGO
CEP 78.040-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA ROSA	MUNICÍPIO CUIABA
UF MT	ENDEREÇO ELETRÔNICO SAC@MTPHARMACY.COM.BR	
TELEFONE (65) 2127-0380		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/04/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/12/2019 às 16:07:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1

**MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS
HOSPITALARES EIRELI - ME**

**CNPJ nº 04.227.210/0001-78
NIRE 51600068392**

ALEXANDRE ALVES GUIMARAES nacionalidade brasileira, nascido em 11/08/1978, solteiro, empresário, CPF/MF nº 627.209.611-91, Carteira de Identidade nº 981892, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na Rua José Rabello Leite, 675, Santa Rosa, Cuiabá, MT, CEP 78.040-265, Brasil.

Titular da empresa de nome MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600068392, com sede Rua Almirante Henrique Pinheiro Guedes, 281, Sala 01, Duque de Caxias I, Cuiabá, MT, CEP 78.043-306, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.227.210/0001-78, delibera e ajusta a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Avenida José Rodrigues do Prado, 940, Via de Tráfego, Santa Rosa, Cuiabá, MT, CEP 78.040-000.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1

**MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS
HOSPITALARES EIRELI - ME**

**CNPJ nº 04.227.210/0001-78
NIRE 51600068392**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 21/10/2015 sob nº 20159061989
Protocolo: 15/906198-9 de 19/10/2015
NIRE: 51600068392
**MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS
HOSPITALARES EIRELI - ME**
Chancela: 535E8-5693F-EFD99-8DB12-B9D83-F855D-B46AA-45BBE
Cuiabá, 23/10/2015

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

ALEXANDRE ALVES GUIMARAES nacionalidade brasileira, nascido em 11/08/1978, solteiro, empresário, CPF/MF nº 627.209.611-91, Carteira de Identidade nº 981892, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na Rua José Rabello Leite, 675, Santa Rosa, Cuiabá, MT, CEP 78.040-265, Brasil.

Titular da empresa de nome MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600068392, com sede na à Avenida José Rodrigues do Prado, 940, Via de Trafego, Santa Rosa, Cuiabá, MT, CEP 78.040-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.227.210/0001-78, delibera e ajusta a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLAUSULA PRIMEIRA

A empresa gira sob a denominação social de: MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - ME

§ ÚNICO - A sociedade poderá adotar o nome de fantasia de: "MT - PHARMACY".

CLAUSULA SEGUNDA

A empresa tem sua sede na à Avenida José Rodrigues do Prado, 940, Via de Trafego, Santa Rosa, Cuiabá, MT, CEP 78.040-000.

CLÁUSULA TERCEIRA

A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLAUSULA QUARTA

A sociedade passa a ter o seguinte objeto: Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; comércio varejista de produtos farmacêuticos; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; comércio atacadista de produtos odontológicos; comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; comércio atacadista e varejista de complementos e suplementos alimentícios; atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral.

CNAE FISCAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 21/10/2015 sob nº 20159061989
Protocolo: 15/906198-9 de 19/10/2015
NIRE: 51600068392
**MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS
HOSPITALARES EIRELI - ME**
Chancela: 535E8-5693F-EFD99-8DB12-B9D83-F855D-846AA-45BBE

Cuiabá, 23/10/2015

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

- 4644-3/01 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- 4637-1/99 - comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 4771-7/01 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
- 4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- 4646-0/01 - comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos
- 4645-1/02 - comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
- 4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 8650-0/07 - atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral

CLAUSULA QUINTA

O Prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 02 de janeiro de 2001.

DO CAPITAL

CLAUSULA SEXTA

O capital social é de R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais), dividido em 78.800 (setenta e oito mil e oitocentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país, detido, em sua totalidade, pelo Titular ALEXANDRE ALVES GUIMARÃES.

§ ÚNICO- A responsabilidade do Titular é limitada à importância total do capital social integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO E RETIRADA PROLABORE

CLAUSULA SETIMA

A administração da empresa será exercida pelo seu titular ALEXANDRE ALVES GUIMARÃES que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLAUSULA OITAVA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 21/10/2015 sob nº 20159061989
Protocolo: 15/906198-9 de 19/10/2015
NIRE: 51600068392
MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS
HOSPITALARES EIRELI - ME
Chancela: 535EB-5693F-EFD99-BDB12-B9D83-F855D-B46AA-458BE

Curabá, 23/10/2015

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

O Titular e/ou o administrador poderá fixar uma retirada mensal a título de pro labore conforme as condições financeiras da empresa e de acordo com o mercado.

REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

CLAUSULA NONA

O titular da empresa poderá ser representado por procurador que será nomeado por instrumento publico.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA

Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Cuiabá - MT.

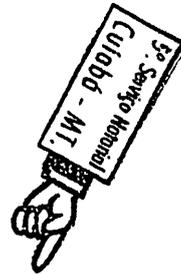


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 21/10/2015 sob nº 20159061989
Protocolo: 15/906198-9 de 19/10/2015
NIRE: 51600068392
MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS
HOSPITALARES EIRELI - ME
Chancela: 535E8-5693F-EFD99-BDB12-B9D83-F855D-B46AA-45BBE

Cuiabá, 23/10/2015

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Cuiabá - MT, 16 de outubro de 2015.



Alexandre Alves Guimarães
ALEXANDRE ALVES GUIMARAES
CPF: 627.209.611-91



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 21/10/2015 sob nº 20159061989
Protocolo: 15/906198-9 de 19/10/2015
NIRE: 51600068392
**MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS
HOSPITALARES EIRELI - ME**
Chancela: 535E8-5693F-EFD99-8DB12-B9D83-F855D-B46AA-458BE
Cuiabá, 23/10/2015

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabela: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ: 15.037.609/0001-02 Telefones: (65) 3646-7700- Fax: (65) 3321-8121
Av. Isaac Póvoas, n° 1.010 - Golubeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)
ALEXANDRE ALVES GUIMARAES Dou Fé.

ARG00227 R\$ 5,30

Cuiabá 19 de outubro de 2015

Dou fé. Em testemunho

JOÃO GOMES RONDON
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cód. Serv. Notarial Atc 22
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Selo de Controle Digital



Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)
ALEXANDRE ALVES GUIMARAES Dou Fé.

ARG00227 R\$ 5,30

Cuiabá 19 de outubro de 2015

Dou fé. Em testemunho

JOÃO GOMES RONDON
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cód. Serv. Notarial Atc 22
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: ALEXANDRE ALVES GUIMARAES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 981992 - BPP - MT

CPT: 627.209.611-93 DATA NASCIMENTO: 11/08/1978

FILIAÇÃO: JOAO ALVES GUIMARAES
CELIA MARIA DE RESENDE GUIMARAES

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 01927694340 VALIDADE: 04/08/2020 1ª HABILITAÇÃO: 01/08/2001

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Alexandre Alves Guimarães*

LOCAL: CUIABÁ, MT DATA EMISSÃO: 06/08/2015

44831105300
MT622435809

DETRAN - MT (MATO GROSSO)

6º. SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRO DE IMÓVEIS
Joani Maria de Assis Asckar - Tabeliã
José Pires Miranda de Assis - Tabelião Substituto
EM BRANCO
Av. Tancredo Neves, 250 - Jd. Kennedy
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
E-mail: 6_oficio@terra.com.br.com.br - Cuiabá, MT

Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - CEP: 78065-230
Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
www.6oficio.com.br e-mail: atendimento@6oficio.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com original apresentado. Dou fé
Cuiabá, MT, 21 de março de 2018. Hora 17h11

Horjana Patricia Silva Santos

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Alto de Moraes e Reg. de Imóveis
Selo Digital BBS 69900

6º. Serviço Notarial
E REGISTRO DE IMÓVEIS
Joani Maria de Assis Asckar - Tabeliã
José Pires Miranda de Assis - Tabelião Substituto
Av. Tancredo Neves, 250 - Jd. Kennedy
Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
E-mail: 6_oficio@terra.com.br.com.br - Cuiabá, MT

6º. SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRO DE IMÓVEIS
Joani Maria de Assis Asckar - Tabeliã
José Pires Miranda de Assis - Tabelião Substituto
EM BRANCO
Av. Tancredo Neves, 250 - Jd. Kennedy
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
E-mail: 6_oficio@terra.com.br.com.br - Cuiabá, MT



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa MT PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI EPP, atualmente situada na Av. José Rodrigues do Prado, 940, Bairro Santa Rosa – CEP: 78040-000, Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ: 04.227/210/0001-78; é fornecedora do INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTENCIA E SAUDE (HOSPITAL METROPOLITANO DE VARZEA GRANDE), inscrita no CNPJ: 10.075.232/0005-96 na AV DOM ORLANDO CHAVES S/N CEP: 78.118-000 - Bairro Cristo Rei - VARZEA GRANDE /MT, abrangendo as áreas de medicamentos, materiais hospitalares, entre outros, sendo esta referida empresa nos atende com presteza e eficiência, sendo seus produtos dentro da qualidade exigida.

Sem mais para o momento.

Alcione Alves da Costa Ferreira
CPF 3516
Farmacêutica EPP
Coordenadora de Suprimentos
Hospital Metropolitano de V. Grande-MT

Várzea grande, 15 de Agosto de 2016.

Quilda Monteiro
15108116.

Of. 0808/2020/DELC/SMGE

Cuiabá/MT, 02 de Junho de 2020.

Ao Senhor
Marcus Antônio de Souza Brito
Procurador Geral do Município

Assunto: Encaminha o **Processo Administrativo nº 39.281/2020** para análise e parecer.

Senhor Procurador,

Com nossos cordiais cumprimentos, fazemos uso do presente expediente a fim de encaminhar o **Processo Administrativo nº 39.281/2020**, sendo 1 volume físico com 160 (cento e sessenta) páginas, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR E EPI'S, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ, NA PREVENÇÃO E COMBATE DO CONTÁGIO PELO CORONAVIRUS (COVID-19), ATRAVES DA N.º 744/GM/MS DE 09/04/2020, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, DETALHAMENTOS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO EM CONSONÂNCIA COM OS SEGUINTE DISPOSITIVOS LEGAIS: NOTA TÉCNICA/PROC. N.º.8.345-3/2020 TCE/MT, DECRETO MUNICIPAL N.º 7.849 DE 20 DE MARÇO DE 2020, DECRETO ESTADUAL N.º 407 DE 16 DE MARÇO DE 2020, DECRETO ESTADUAL N.º 420 DE 16 MARÇO DE 2020 E LEI FEDERAL N.º 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, ANEXOS.", para **análise e parecer jurídico**.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos no aguardo das providências cabíveis, bem como à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Agmar Divino Lara de Siqueira
Diretor Especial de Licitações e Contratos

RRPT

Parecer Jurídico N° 409/GAB-ADJ/PGM/2020
Processo N° 39.281/2020
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Dispensa de Licitação

I - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Gestão, através da Diretoria Especial de Licitações e Contratos encaminhou a esta Procuradoria o processo em epígrafe de interesse da Secretaria Municipal de Serviços Saúde, a qual solicita abertura de procedimento licitatório para dispensa de licitação, para aquisição em caráter emergencial para Contratação **EMERGENCIAL** para aquisição de Materiais de Consumo Hospitalar e EPI'S, para suprir as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, na prevenção e combate do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT, Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, anexos.

O pedido está em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT, Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, anexos.

Em sede de justificativa a Pasta alega a extrema necessidade, e através do Termo de Referência n° 036/SMS/2020, a Secretaria Municipal de Saúde, justifica a presente solicitação pela celebração de contrato emergencial, em razão da configuração da situação de calamidade pública da seguinte forma:

Considerando a atual conjuntura no mundo, onde estamos em situação de Pandemia e deparamos com uma grande família viral, o coronavírus que é conhecido desde meados de 1960 reapareceu na China em dezembro de 2019. Embora na maioria dos casos as complicações sejam consideradas leves e moderadas pela semelhança com resfriado, alguns podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012;

Considerando que as investigações sobre transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação entre pessoas (contaminação por contato) está ocorrendo podendo ser pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: Gotículas de saliva; Espirro; Tosse; Catarro; Contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão; Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos;

Considerando os quadros respiratórios como resfriados, gripes e pneumonias são causados por diversos microorganismos. Assim que os primeiros sintomas respiratórios surgirem, é fundamental procurar ajuda médica imediata para confirmar diagnóstico e iniciar o tratamento. São eles: Febre, Tosse, Dificuldade para respirar;

Considerando que o Ministério da Saúde vem orientando cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo coronavírus. Entre as medidas estão:

- Evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;



- Realizar lavagem freqüente das mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente;
 - Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
 - Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir e higienizar as mãos após;
 - Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
 - Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
 - Manter os ambientes bem ventilados;
 - Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
 - Evitar contato próximo com animais selvagens e animais doentes em fazendas ou criações.
- . Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção, pulverizadores para desinfecção, etc.);

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita desenvolver ações e se estruturar para receber os casos com evidências da infecção com base nas ações já existentes para notificação, registro, investigação, manejo e adoção de medidas preventivas, em analogia ao conhecimento acumulado sobre o vírus, que nunca ocorreram no Brasil, além de Planos de Vigilância de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Síndrome Gripal (SG);

Considerando que diante dessa preocupante situação, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde tem adotado as seguintes condutas técnicas:

- Participação em web e vídeo conferências promovidas pelo Ministério da Saúde;
- Acompanhamento da situação por meio dos boletins epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde (MS)/Organização Mundial da Saúde(OMS);
- Participação em encontros técnicos multissetoriais para definir ações e estratégias de ação em consonância com as instruções do Ministério da Saúde/OMS;
- Organização da rede de assistência e acompanhamento do paciente;
- Estabelecimento de Hospital-Referência para suporte inicial;
- Elaboração e divulgação de material informativo para a população e profissionais de saúde;
- Elaboração e divulgação de material técnico para profissionais de saúde;
- Levantamento de necessidades emergenciais para atendimento de qualidade em caso de suspeitos em nosso município;

Considerando a criação do Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, anexo, que versa sobre a adoção no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Cuiabá de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o entendimento a legalidade da dispensa de licitação por situação emergencial está condicionada à observância do disposto nos art. 24, IV e art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ainda adotadas as seguintes medidas para a instrução do processo de dispensa:

Caracterização da situação calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

Justificativa fundamentada da escolha do fornecedor ou executante, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sempre que possível com base em elementos que demonstrem que esse possui capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto a ser contratado e atende aos requisitos relacionados à habilitação jurídica e à qualificação econômico-financeira; encontra-se em situação de regularidade com a Seguridade Social.

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre Contratação de forma emergencial - Dispensa de Licitação - Art. 24, Incisos II e IV da Lei nº 8.666/93, uma vez que os equipamentos de proteção individual são de extrema importância para assegurar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas, e preservar a vida dos pacientes e profissionais diante do combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) à população de Cuiabá.

As propostas de preços foram solicitadas às empresas especializadas no fornecimento de insumos hospitalares com condições e disponibilidades para o fornecimento. Após pesquisa de preços praticados, conforme cotações/mapa de apuração de preços (ANEXO) e ainda, por apresentar a melhor cotação de preços, com menor custo para o Município, sagrou-se vencedora a empresa: MT Pharmacy Dist. Mat. Hop. Eireli EPP.

Por fim, a Secretaria Municipal de Saúde informa que o valor total para a Prestação dos Serviços estimado é R\$ 265.071,96 (Duzentos e sessenta e cinco mil, setenta e um reais e noventa e seis centavos), consignado para a seguinte dotação orçamentária:

Bloco De Custeio

Exercício - 2020

Órgão - 16 - Secretaria Municipal De Saúde

Unidade - 601 - Fundo Único Municipal de Saúde

Função - 10 - Saúde

Sub Função - 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa - 0033 - Atenção de Média e Alta Complexidade

Projeto Atividade - 2380 - Implementar a Assistência de Atenção Básica em Saúde no SUS Cuiabá

Projeto Atividade - 2382 - Implem. Assist. Ambulatorial e Hospitalar Esp. S.I.A./S.I.H. no Município

Fonte - 0146074000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio - Covid 19

Conta de Despesa - 33.90.30 - Material de Consumo

Origem do Recurso: Portaria Nº 774/GM/MS de 09/04/2020

Recurso Destinado ao Custeio de Ações e Serviços Relacionados à Atenção Primária à Saúde e à Assistência Ambulatorial e Hospitalar Decorrente Do Coronavírus - Covid 19.

Art.5º - A prestação de contas a ser realizada no RAG - Relatório Anual de Gestão do Respectivo ente Federativo Beneficiado.

A empresa elegida por apresentar a proposta mais vantajosa, levando em consideração o menor preço e questão documental é a : MT Pharmacy Dist. Mat. Hop. Eireli EPP.

Constam nos autos diversos documentos apresentados pela Secretaria interessada, com o escopo de respaldar as pretensões ora deduzidas nessa seara administrativa, além de outros, visando complementar a instrução processual.

É o breve e essencial relato.

Passo a opinar e fundamentar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar que os pareceres jurídicos possuem caráter opinativo, são juízos de conhecimento/opinião/interpretação, não constituindo, uma manifestação de

Página 3

vontade propriamente dita. Sendo assim, via de regra, diz-se que os pareceres jurídicos não vinculam o administrador público, por se tratarem de opiniões que podem ou não serem adotadas.

Neste sentido já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal/STF: “[...] o parecer não é ato administrativo, sendo quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa” (MS 24.073/DF – Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 31/10/2003).

Convém ressaltar que cabe a esta Procuradora, a análise sobre o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, o que deverá ser realizado em cada caso concreto pelos setores competentes.

Em cumprimento a Lei Complementar nº 208/2010, passo a emitir o parecer jurídico sem entrar no mérito dos critérios técnicos adotados pela Pasta solicitante, nem mesmo a conveniência e oportunidade para a escolha do objeto ora solicitado para dispensa de licitação, haja vista ser da SMGE a competência e responsabilidade para assim proceder.

A análise do requerimento em comento deve ser feita única e exclusivamente através das legislações municipais aplicáveis ao presente caso, ou seja, o requerimento *sub examine* é simples, prendendo-se apenas ao exame dos textos legais pertinentes.

No tocante a realização de Pesquisa de Preços, ressalta-se que a respeito do tema o Egrégio Tribunal de Contas da União já se posicionou no sentido de que a Administração deve realizar ampla pesquisa de mercado e, ainda elenca a metodologia a ser empregada para a realização da pesquisa de preços para comprovar o caráter econômico da contratação, quanto ao número mínimo de cotações, qual seja, de pelo menos três fornecedores distintos.

Importante frisar que o artigo 14 da Lei nº 8.666/93 estabelece que nenhuma contratação será realizada sem a indicação dos recursos orçamentários.

No que concerne aos documentos apresentados pela Pasta, constatamos que o processo em comento consta o formulário de autorização de despesa, bem como Notas de Reserva, colacionados aos autos, para arcar integralmente com os custos decorrentes da presente licitação, em conformidade com a legislação vigente, em especial com o disposto no art. 42, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fazendo-se necessário providenciar o pedido de empenho.

Importante ainda mencionar que a gestão contratual cuida primordialmente, de tarefas guiadas pelos princípios do planejamento e da eficiência, estes, fundamentais à boa administração e ao atendimento do interesse público. Tal função essencialmente administrativa deve ser exercida por um servidor designado gestor de contratos.

As atividades do gestor de contrato incluem desde as etapas de planejamento até o encerramento do contrato, considerado de forma eficaz, buscando-se sempre atingir o melhor resultado esperado, observados critérios ético e de economicidade, bem como os valores de probidade e moralidade administrativa.

Já a fiscalização é exercida necessariamente por servidor especialmente designado como representante da Administração, como preceitua a lei, e cuidará pontualmente das particularidades da execução de cada contrato, no estrito atendimento à especificidade do objeto contratado, isto posto conforme a dicção do indigitado art. 67 da Lei 8666/93.

Registra-se por oportuno que vislumbramos nos autos a indicação dos responsáveis pelo acompanhamento do contrato, ou seja a equipe gestora e fiscalização, da seguinte forma:

GESTOR	Nome: ELISANDRO DE SOUZA DE NASCIMENTO CPF: 822.788.301-04 RG: 962347 Matrícula: 4898752 Cargo/Lotação: Diretoria Logística e Suprimento
FISCAL	Nome: TALISIA HIROOKA DE MEDEIROS CPF: 061.474 179-32 RG: 824 237 45 SSP/MT Matrícula: 4870130 Cargo: Farmaceutica - CRF 4870130
SUPLENTE	Nome: MARIA LINDINALVA QUEIROZ DA SILVA CPF: 912.471.101-25 RG: 1327727-8 Matrícula: 4888962 Cargo/Lotação: Coordenadora de Logística

Isto posto, passo à análise da pretensão deduzida nesta seara administrativa, quanto a legalidade do pleito.

Para a realização da licitação se torna obrigatório a observação dos princípios consagrados pela Constituição Federal, os quais norteiam a pratica dos atos pela administração pública quando, em seu art. 37, *caput*, assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte: (grifou-se)

Referidos princípios também estão contidos no art. 3º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, a qual traz uma gama de princípios à serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei. *Ipsi Literis*:

Art. 3o. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Comentando sobre os princípios que regem a Administração Pública, Maria Sílvia Zannela Di Pietro com clareza nos ensina que:

A própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em uma restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público. (Di Pietro, 1999, p.294)

Conforme pode ser visto, a Licitação, procedimento obrigatório, regra geral, para as contratações feitas pelo Poder Público, tem por objetivo assegurar que estas selecionarão sempre a melhor proposta com as melhores e mais vantajosas condições para a Administração, salvaguardando, também, o direito à concorrência igualitária entre os participantes do certame, a publicização dos atos, assegurando a transparência e probidade do mesmo, etc.

Vale ressaltar que a licitação só pode acontecer nas hipóteses em que se possa instaurar uma competição entre licitantes interessados em firmar contratos com a Administração Pública, a qual em princípio, é obrigada a licitar. Consagrada a licitação como regra geral

para a contratação, a dispensa deve ser a exceção, desde que devidamente justificada, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela Lei nº 8.666/93.

Assim, consagrada a licitação como regra geral para a contratação, a dispensa é uma das exceções, desde que devidamente justificada, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela Lei nº 8.666/93.

Como exceção ao certame licitatório, a lei também condiciona o processo de dispensa ao preenchimento de alguns requisitos, quais sejam; caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, razão da escolha do fornecedor, justificativa do preço, etc (art. 26, parágrafo único).

A hipótese de situação emergencial encontra respaldo para a dispensa de licitação no inciso IV do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Para Amaral (2001), essa hipótese não é de dispensabilidade de licitação, mas sim de dever jurídico de contratar sem licitação, uma vez que a situação emergencial exige providências rápidas, não podendo aguardar um procedimento lento e burocrático.

Outrossim, cumpre esclarecer que o inciso se refere à duas situações que dão ensejo à dispensa de licitação: **a emergência e a calamidade pública**. Ao tratar sobre o tema, o ilustre e saudoso Mestre Meirelles assim se manifestou:

[...] A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade. (...) Calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde pública, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral [...]. (MEIRELLES, 2007: 281, grifo do autor).

A jurisprudência do TCU é bastante clara ao afirmar que outras situações podem ensejar a emergência necessária para se dispensar uma licitação, vejamos:

Para o fim de enquadramento na hipótese de dispensa de licitação prevista no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 não há que se fazer distinção entre a emergência resultante de fato imprevisível e a decorrente da inércia ou desídia administrativa, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares (negritamos). "A situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da inércia ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". Com esse entendimento, o Tribunal julgou improcedente representação contra a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - (Chesf), acerca de irregularidades na contratação de empresa, para a prestação de serviços na área de propaganda e publicidade, por meio de processo de dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993 (situação emergencial). Para a unidade técnica, na espécie, o uso da dispensa de licitação teria se revelado indevido, pois "a caracterização da suposta situação emergencial não restou fundamentada em fatos novos e imprevisíveis, mas em situação decorrente de omissão de

agente público, que não providenciou a licitação em tempo hábil". Na instrução do processo, informou-se que serviços não relacionados a essas campanhas também teriam sido contratados por meio de dispensa de licitação, amparada na emergência. Propôs-se, então, que os responsáveis pela contratação emergencial, supostamente irregular, fossem apenados com multa. O relator, todavia, dissentiu do encaminhamento. Segundo ele, "há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas". Nesse quadro, a contratação emergencial ocorreria "em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". Assim, "na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização". A partir da verificação desses efeitos, caberia à Administração sopesar a imperatividade da contratação emergencial e avaliar a pertinência da aplicação da excepcionalidade permitida pelo art. 24, IV da Lei de Licitações. No caso concreto, o relator entendeu que "a contratação emergencial se caracterizou, sobretudo, pela necessidade de não interrupção dos serviços de publicidade de utilidade pública", os quais, para, ele, dizem respeito a uma área que "está relacionada com a divulgação de serviços que tenham como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar segmento ou toda a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, visando à melhoria em sua qualidade de vida". Aditou que a principal atividade prevista na área de serviços de publicidade de utilidade pública era a campanha de prevenção de queimadas, destacando que "incêndios em canais existentes sob linhas de transmissão da Chesf têm provocado, no período da colheita, interrupção no fornecimento de energia elétrica, principalmente em Pernambuco e Alagoas. A campanha que a Chesf vem fazendo nas últimas décadas, através de emissoras de rádio e televisão, contribui decisivamente para a redução dos desligamentos". Consignou o relator, ainda, que à época da queima dos canais no nordeste do país, os desligamentos de linhas de transmissão, em decorrência de tais queimadas, apresentaria acentuado crescimento, caracterizando situação que poderia ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, fato que autorizaria a utilização da contratação direta prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Em face do exposto, o Plenário manifestou sua anuência, acompanhando o relator no entendimento de que a representação não mereceria ser provida. Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC 006.399/2008-2, rei. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011 (negrito nosso).

Igualmente, a emergência não pode caracterizar um "fato ficto ou fabricada", a qual ocorre quando a Administração deixa de tomar as providências necessárias para a realização de uma licitação previsível, constituindo-se o ato como grave violação ao princípio da moralidade administrativa. Aliás, o TCU já firmou jurisprudência nesse sentido:

[...] só se deve realizar aquisições com dispensa de licitação, fundada no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, quando devidamente caracterizada a situação de emergência ou de calamidade pública, desde que a situação não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis e desde que esteja comprovado que a imediata contratação é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado. [TCU. Processo nº 015.764/95-8. Decisão nº 811/1996 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 416).

[...] a falta de planejamento adequado pelo administrador, principalmente quanto aos cronogramas dos procedimentos licitatórios, não justifica a contratação direta por emergência. Várias decisões proferidas bem antes dos atos em debate já convergiam nesse sentido, a exemplo do Acórdão 25/99, das Decisões nº 530/96, nº 811/96, nº 172/96 e nº 347/94, todos do Plenário, sendo esta última proferida em sede de Consulta, portanto, de caráter normativo [...]. [TCU. Processo nº 007.215/2003-0. Acórdão nº 1.454/2003 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 420).

Para a contratação emergencial, a Administração deve pautar seus atos segundo os pressupostos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, com justificativas coerentes com a situação apresentada e instruída com as formalidades estabelecidas no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, como condição para a eficácia do processo administrativo correspondente:

Art. 26 (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;

Para a contratação direta de empresa por emergência, a Administração além de justificar o fato, deve escolher uma empresa especializada, que possua

capacidade jurídica e regularidade fiscal e econômico-financeira compatíveis com as exigências do objeto a executar, e desde que se tenha dotação orçamentária para o cumprimento das obrigações.

Não só a caracterização emergencial é necessária para a dispensa de licitação, é preciso também se justificar a escolha do executante e os preços. Nesse sentido, convém citar os ensinamentos de Antônio Carlos Amaral Cintra: [...] *o executante há que ser de absoluta confiança. Já que o prazo passa a ser o elemento determinante da decisão de não licitar, a confiabilidade se torna mais importante, exatamente porque diante de caso excepcional também excepcional deve ser a confiabilidade. Ao dispensar a licitação para uma contratação, com fundamento na emergência, a Administração está arriscando-se a, se não cumprido o prazo determinado, ver frustrar-se seu objetivo de atender ao interesse social subjacente, apesar da medida excepcional tomada.* (AMARAL, 2001: 5).

Tal procedimento se faz necessário porque como exceção ao certame licitatório, a lei também condiciona o processo de dispensa ao preenchimento de alguns requisitos, quais sejam: caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, razão da escolha do fornecedor, justificativa do preço, etc (art. 26, parágrafo único). Aliás, o TCU assim já decidiu:

"Em qualquer contratação efetuada com dispensa de licitação, observe, com rigor, o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, de modo que sejam devidamente justificados os motivos da escolha do fornecedor ou executante e os preços pactuados." (Decisão nº 30/2000, Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira.)

Sobre o tema, Marçal Justen Filho afirma que *"nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26"* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 12ª edição, 2008.).

Em virtude do todo o acima explicitado, a secretaria demandante solicita a dispensa de licitação, para aquisição de material de consumo hospitalar e EPI'S, para atender a Secretaria Municipal de Saúde na prevenção e combate do contágio pelo Coronavírus (COVID-19) através da Portaria N° 744/GM/MS de 09/04/2020, conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT, Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, anexos.

Impende alertar que a presente contratação de empresa especializada por meio de Dispensa de Licitação se justifica em razão da existência de situação calamitosa, em decorrência da pandemia pelo COVID-19.

Assim, o Governo Federal preocupado com a propagação do vírus, editou a Lei N° 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Capítulo I DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, nos termos do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.

Posteriormente, no âmbito municipal, o Prefeito de Cuiabá, estabeleceu inúmeras regras, consolidadas pelos Decretos Municipais n°s 7.839, de 16 de março de 2020, N° 7.846, de 18 de março de 2020 e N° 7.847, de 18 de março de 2020, e Decreto N° 7.849 de 20 de Março de 2020, decretando a situação de emergência, e estabelecendo medidas temporárias de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cuiabá e dá providência:

Assim, visando evitar a propagação do vírus, com efeito, diante

das circunstâncias, a fim de facilitar e de auxiliar o combate ao surto do vírus, dentre outras medidas previstas na Lei nº 13.979/2020, estabeleceu-se processo simplificado para dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial, nos termos do art. 4º, do diploma legal supracitado, in verbis:

Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, /nos termo do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.

Convém alertar que, o Decreto Nº 7.849 de 20 de Março de 2020 – Dispõe sobre a decretação de situação de emergência e estabelece medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos decretos Nº 7.839, de 16 de março de 2020, Nº 7.846, de 18 de março de 2020 e Nº 7.847, de 18 de março de 2020, de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cuiabá.

Ademais, conforme já dito acima, a dispensa, encontra, ainda, fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, conforme se transcreve abaixo:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Outrossim, o art. 30, inciso II e VI da Lei nº 13.019/14 autoriza a Administração Pública a dispensar realização de chamamento público nos casos de calamidade pública e quando se tratar de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação.

Assim, repetindo mais uma vez, tendo em vista o objetivo Aquisição de Material de Consumo aquisição de Materiais de Consumo Hospitalar, para suprir as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, devendo ser considerada como uma das atividades prioritárias da assistência à saúde dos pacientes que procuram as unidades de saúde com sintomas da doença até sua confirmação ou não do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes nos autos, contribuindo assim, na prevenção e combate do contágio pelo vírus, Ainda sobre o assunto, e para melhor compreensão, a Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, já citada acima, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, que em seus arts. 1º e 4º versam o seguinte, *verbis*:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Cumprir consignar, que embora o material a ser adquirido através de dispensa de licitação, a contratada deverá fornecer Garantia de cumprimento de suas obrigações, por ocasião da assinatura do respectivo contrato, podendo ser por qualquer das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro, título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato pelo período de vigência do contrato.

A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de recebimento Definitivo do Material em comento, conforme art. 56 da Lei 8.666/93.

É de bom alvitre esclarecer que o presente processo está de acordo com a legislação pertinente a matéria.

III. CONCLUSÃO

Convém registrar que todas as informações contidas nos autos são de responsabilidade da secretaria solicitante e que a mesma deverá realizar o processo licitatório.

Convém ressaltar que cabe a esta Procuradora, a análise sobre o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, o que deverá ser realizado em cada caso concreto pelos setores competentes.

Vale ressaltar que esta procuradora se absteve de analisar quanto ao valor, bem como as certidões de regularidade fiscal, quanto a sua validade e se constam todas, por não ser atribuição desta pasta, se limitando apenas a emitir parecer jurídico que o caso requer.

Desta feita, em virtude da situação emergencial de enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) que obriga o isolamento social, e, nesse período do distanciamento e/ou isolamento social a Administração Pública Municipal, em atendimento a legislação vigente e cuidado com os pacientes e profissionais da saúde, e com a população em geral, opino pela possibilidade da realização da dispensa de licitação em caráter emergencial para a aquisição requerida pela Secretaria demandante, por haver respaldo na legislação vigente, e visto toda a justificativa que foi exarada nos autos, que fizemos constar no bojo deste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo, remeta-se os autos para o Procurador Geral, a quem cabe a decisão da homologação.

Cuiabá/MT, 03 de junho de 2020

[Assinatura]
JULIETTE CALDAS MIGUEIS

Procuradora Geral-Adjunta do Município de Cuiabá

Homologo Parecer Jurídico N° 409/GAB-ADJ/PGM/2020, pelos seus próprios fundamentos jurídicos.

Cuiabá, 03/06/2020.

MARCUS ANTONIO DE SOUZA BRITO
Procurador Geral do Município de Cuiabá



DELC/SMGE
FLS. 173
RUB. M

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 043/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG 39281/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR E EPI'S

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO, SR. LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO.

CONTRATADA: MT PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRLL – CNPJ 04.227.210/0001-78.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 350.706,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL, SETECENTOS E SEIS REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O CONTRATO SERÁ SUBSTITUIDO PELA NOTA DE EMPENHO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A LAVRATURA DO PRESENTE CONTRATO DECORRE DA REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2020/PMC ARTIGO 4º DA LEI Nº 13.979/2020, ARTIGO 4º DO DECRETO Nº 7.849/2020 E ARTIGO 24, IV DA LEI Nº 8.666/93.

CUIABÁ/MT, 09 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS



SECRETARIA
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br

PL. Nº 174
M
34



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J.: 15.084.338/0001-46

SÃO JOAQUIM, 315 AO LADO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO
CENTRO SUL, CUIABÁ-MT
CEP: 78020150

1. Documento	2. Número	3. Data - Tipo do Empenho
NOTA DE EMPENHO	16601000809/2020	27/03/2020 - GLOBAL

4. DOTAÇÃO

Reduzido da Dotação: 166010039
Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa de Trabalho: 16.601.23822382 10302003323822382
Projeto/Atividade: 2382 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA S.I.A./S.I.H., NO MUNICÍPIO
Especificação da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Detalhamento da Despesa: 3600 - MATERIAL HOSPITALAR
Destinação de Recurso: 0146000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

5. CREDOR

Código/Nome: 10211 - MT-PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSP
Endereço: JOSE RODRIGUES DO PRADO, 940, VIA DE TRÁFEGO, SANTA ROSA
Telefone (1): Telefone (2):
Banco: Agência:
CPF/CNPJ: 04.227.210/0001-78
Cidade: CUIABÁ/MT
Telefone (3):
Banco/Agência/Conta: 0//

6. HISTÓRICO

Despesa com aquisição de materiais de consumo hospitalar e EPI's, para suprir as necessidades da SMS, na prevenção e combate ao CORONAVIRUS (Covid-19), conforme TS nº008/2020/SAG/SMS, Decreto Municipal nº7.839 de 16 de março de 2020, Nota Técnica nº3.345-3/2020 TCE-MT, Decreto Estadual nº407 e 420 de 16/03/2020, Lei Federal nº13.979 de 06/02/2020, através de Dispensa de Licitação ART 24, Inciso IV da LEI 8666/93, Despacho nº308/2020/CADM/SMS, CI nº155/2020/SAG/SMS e o do acordo do Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá.

7. SALDO ANTERIOR	8. VALOR EMPENHO	9. SALDO ATUAL
1.085.230,68	200.000,00	885.230,68

10. VALOR POR EXTENSO

DUZENTOS MIL REAIS

11. DADOS COMPLEMENTARES

Tipo do Motivo de Empenho: PROCESSO DE COMPRA E SERVIÇO
Proc. Licitatório: 0/ 0 Modalidade: DISPENSA Registro de Preço: N
Natureza: 22 - MATERIAL HOSPITALAR
Processo de compra: 8/2020
Pedido de Empenho: 0
Nº Pedido de Compra: Data: / / Reserva: /0

MT-PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME

O ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a execução orçamentária, autoriza a emissão de despesa conforme descrito:

Luiz Antonio Possas de Carvalho
Sec. Mun. de Saúde

João Henrique Paiva
Secretário Adjunto - Gestão
Secretaria Municipal de Saúde



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 9 Nº 1929
Divulgação segunda-feira, 15 de junho de 2020

– Página 375
Publicação terça-feira, 16 de junho de 2020

175
M

RESOLVE:

Art. 1 - Instituir o Grupo de Trabalho (GT) de Farmácia e Terapêutica para o enfrentamento da COVID-19 no HPSMC.

Art. 2 - O Grupo de Trabalho de Farmácia e Terapêutica é uma instância de composição temporária composta por profissionais de diversas áreas do hospital, sendo uma estrutura ligada diretamente a Diretoria Técnica do HPSMC.

Art. 3 - Visando atender as necessidades da instituição, a composição mínima se dá pela seguinte forma:

- I. Erica Divina Pereira Guerra – Farmacêutica;
- II. Giovanna Laura Reveles De Godoy – Farmacêutica;
- III. Taynná Ferraz de Barros - Médica Infectologista/CCIH;
- IV. Vanessa Vilas Boas Alves Cassol – Médica Coordenadora UTI

Pediátrica;

- V. Douglas Pereira Saldanha – Médico Coordenador UTI Adulto I/II;
- VI. Itamar Benedito Almeida – Médico - Diretor Técnico;
- VII. Carlos Augusto S. X. Araujo – Médico – Diretor Clínico
- VIII. Flávio Marcos do Nascimento – Bacharel em Direito/Núcleo de

Qualidade;

- IX. Luan Angel Mendonça – RT/Serviço Estratégico de Ações

Orçamentárias;

- X. Mayara Auxiliadora Silva – Enfermeira/UTI Pediátrica.

Parágrafo único. Havendo necessidade, a diretoria técnica poderá inserir outros profissionais da saúde para representatividade junto o grupo caso julgue conveniente para desenvolvimento das atividades.

Art. 4 Compete ao GT de Farmácia e Terapêutica:

I. Ser responsável pelo desenvolvimento de diretriz terapêutica para o manejo clínico da COVID-19;

II. Indicar a padronização institucional, exclusivamente, de medicamentos de eficiência comprovada, avaliados sob o ponto de vista dinâmico e biofarmacocinético, baseados em estudos clínicos ou protocolos reconhecidos;

III. A padronização de medicamentos e insumos a serem adquiridos na instituição para enfrentamento do COVID-19;

IV. Determinar a utilização da relação de medicamentos padronizados como instrumento básico para a prescrição médica;

V. Publicizar os produtos elaborados e facilitar a capacitação junto ao Núcleo de Educação Permanente em Saúde aos profissionais do HPSMC;

VI. De forma consultiva, ofertar assessoramento ao corpo clínico e a administração do HPSMC em assuntos relacionados a medicamentos, insumos e materiais, mediante parecer do grupo de trabalho.

Parágrafo único. Cada integrante desempenhará suas funções laborais rotineiras concomitantemente aos encaminhamentos do GT.

Art. 5 - As reuniões do GT de Farmácia e Terapêutica ocorrerão semanalmente e deverão ser registradas em ata e arquivadas, podendo também ocorrer reuniões extraordinárias, caso seja necessário.

Art. 6 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga toda disposição em contrário.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRE-SE.

Cuiabá, 21 de maio de 2020.

Luiz Antonio Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA nº 048/2020/SMS

O Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e regulares, insituidas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu Artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Saúde

RESOLVE

Art. 1º - Art. 1º - Designar os servidores abaixo, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, dos contratos elencados de cada unidade de atendimento da Diretoria Técnica Atenção Secundária –DTAS/SMS:

CONSIDERANDO que para todos os contratos abaixo relacionados a Gestão ficará a cargo do servidor Alan Borges e Silva, Matrícula: 4883437, CPF: 693.184.411-32 para o fiel cumprimento do objeto, dos contratos abaixo:

CONTRATOS DO SAE (SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA)

WM SERVIÇOS AMBIENTAIS CTT 248/2019	NOME: Leiry Maria Rodrigues CPF: 395.886.961-00 RG: 39588696-1 MATRICULA: 4003438	NOME: Liz Ane Lourêdo CPF: 025.253.061-63 RG: 1967570-4 MATRICULA: 4898628
-------------------------------------	--	---

	CARGO: Coordenadora do SAE	CARGO: Profissional de Nível Superior Administrativo -
ELEUSINO ATAIDE CTT 750/2015	NOME: Leiry Maria Rodrigues CPF: 395.886.961-00 RG: 39588696-1 MATRICULA: 4003438 CARGO: Coordenadora do SAE	NOME: Liz Ane Lourêdo CPF: 025.253.061-63 RG: 1967570-4 MATRICULA: 4898628 CARGO: Profissional de Nível Superior Administrativo -
ASSOCIAÇÃO DE FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA – AFIP CTT 7791/2012	NOME: Leiry Maria Rodrigues CPF: 395.886.961-00 RG: 39588696-1 MATRICULA: 4003438 CARGO: Coordenadora do SAE	NOME: Liz Ane Lourêdo CPF: 025.253.061-63 RG: 1967570-4 MATRICULA: 4898628 CARGO: Profissional de Nível Superior Administrativo -
R. C. S. BARBOSA – BUFE EIRELI (PALADAR NUTRI)	NOME: Leiry Maria Rodrigues CPF: 395.886.961-00 RG: 39588696-1 MATRICULA: 4003438 CARGO: Coordenadora do SAE	NOME: Liz Ane Lourêdo CPF: 025.253.061-63 RG: 1967570-4 MATRICULA: 4898628 CARGO: Profissional de Nível Superior Administrativo -

Art. 2º - A Função de Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e revoga toda disposição em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01/05/2020.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRE-SE.

Cuiabá, 05 de junho de 2020.

Luiz Antonio Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2020 – Processo Administrativo nº 39.282/2020. **OBJETO:** Contratação emergencial de empresa especializada para aquisição de material de consumo hospitalar e EPI'S. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada por seu Secretário, Sr. Luiz Antônio Possas de Carvalho. **CONTRATADA:** MT PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRLL – CNPJ 04.227.210/0001-78. **VIGÊNCIA:** O contrato será substituído pela Nota de Empenho. **VALOR:** R\$ 265.071,96 (Duzentos e sessenta e cinco mil, setenta e um reais e noventa e seis centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2020/PMC ARTIGO 4º DA LEI Nº 13.979/2020, ARTIGO 4º DO DECRETO Nº 7.849/2020 E ARTIGO 24, IV DA LEI Nº 8.666/93.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2020 – Processo Administrativo nº 39.281/2020. **OBJETO:** Contratação emergencial de empresa especializada para aquisição de materiais de consumo hospitalar e EPI'S. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada por seu Secretário, Sr. Luiz Antônio Possas de Carvalho. **CONTRATADA:** MT PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRLL – CNPJ 04.227.210/0001-78. **VIGÊNCIA:** O contrato será substituído pela Nota de Empenho. **VALOR:** R\$ 350.706,00 (Trezentos e cinquenta mil, setecentos e seis reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2020/PMC ARTIGO 4º DA LEI Nº 13.979/2020, ARTIGO 4º DO DECRETO Nº 7.849/2020 E ARTIGO 24, IV DA LEI Nº 8.666/93.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2020 – Processo Administrativo nº 39.062/2020. **OBJETO:** Contratação emergencial de empresa especializada para aquisição de material de consumo hospitalar (Máscaras - EPI), para atender a secretaria Municipal de Saúde na prevenção e combate do contágio pelo Coronavírus (covid-19). **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada por seu Secretário, Sr. Luiz Antônio Possas de Carvalho. **CONTRATADA:** A LUIZ DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.674.093/0001-26. **VIGÊNCIA:** O contrato será substituído pela Nota de Empenho. **VALOR:** R\$ 327.964,30 (Trezentos e vinte e sete mil novecentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2020/PMC Artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, Artigo 4º do Decreto nº 7.849/2020 e Artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2020 – Processo Administrativo nº 38.795/2020. **OBJETO:** Aquisição emergencial de material de insumos (material de coleta), objetivando a realização de coletas e procedimentos de investigação epidemiológica em

TERMO DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO

A MODALIDADE **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº043/2020**, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PG39281/2020, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO EMERGENCIAL MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR E EPI'S, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ, NA PREVENÇÃO E COMBATE DO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME ESPECIFICAÇÕES, DETALHAMENTOS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO EM CONSONÂNCIA COM OS SEGUINTE DISPOSITIVOS LEGAIS: NOTA TÉCNICA/PROC. Nº 8.345-3/2020 TCE/MT, DECRETO MUNICIPAL Nº 7.849 DE 20 DE MARÇO DE 2020, DECRETO ESTADUAL Nº 407 DE 16 DE MARÇO DE 2020, DECRETO ESTADUAL Nº 420 DE 16 DE MARÇO 2020 E LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, ANEXOS. É COMPOSTA DE 01 (UM) VOLUME, NUMERADO EM ORDEM CRONOLÓGICA DE 02 A 175.

CUIABÁ, 29 DE JUNHO DE 2020.

VISTO:



VALDIR PEREIRA DA SILVA
COORDENADOR DE LICITAÇÃO